







Folha 349  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]  
lód. 440.4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede Bloco A, Brasília DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1392 Fax: (0xx) 61 3316-1952 URL: <http://www.ibama.gov.br>

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao **décimo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dez**, lavro o presente Termo de Abertura do **Volume III** do Processo nº **02001.007338/2004-40**, referente ao Licenciamento Ambiental da Regularização do Porto de Paranaguá, Paranaguá/PR, o qual tem início constituído pela fl.349.

FABIOLA NUNES DEROSI  
Analista Ambiental


Form 1041  
2008  
Schedule E

Supplemental Information  
for Schedule E

Supplemental Information for Schedule E

Supplemental information for Schedule E should be provided for each property that is reported on the schedule. This information should be provided in the form of a separate sheet of paper for each property. The supplemental information should include the following information:

Supplemental Information for Schedule E

Folha 350  
Processo 7338/04  
Assinatura: 

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10200.000624/09 - 36

Nº Original : 250/2009

Interessado : IBAMA/PR

Data : 1/4/2009

Assunto : OFICIO 250/09- EM RESPOSTA AO OFICIO 047/2009- PRM-PAGUÁ.


**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 1/4/2009 10:50:59

Observação: ARQUIVO/DILIC CONFORME GUIA EM ANEXO.

RECEBIDO:  
  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 3947  
DATA 01/04/09  
RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

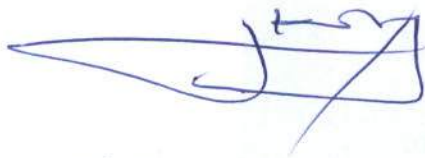
\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

A/e

CGTMO

De ordem

Em 2.4.2009



Júlio Henrichs de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matrícula nº 1364891  
DILIC/IBAMA

A CONTRA

de conhecimento  
6/4/09




Rosa Helena Lago  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Orç.  
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

AO

Dr. Wanderlei

Para ciência e demais  
providências,

HA   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
DILIC / CGTMO / DILIC / IBAMA

13/04/2009

Cópia p/ Dra. Andréa

Folha 351  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]



**Serviço Público Federal**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Ofício nº.250/2009-GAB/IBAMA/PR

Curitiba, 20 de março de 2009

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício 047/2009- PRM-Pguá, temos as seguintes considerações:

Tramita perante a administração central do IBAMA em Brasília o processo de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina (autos 02017.004414/2003-13 protocolado em 02/09/2003, sucedido pelos autos 2001.007338/2004-40-), cujo andamento está paralisado desde 24/12/2004 por falta de atendimento, pela APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), das complementações solicitadas pelo órgão licenciador.

Convém ressaltar que os processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA são centralizados na Diretoria de Licenciamentos do IBAMA – DILIC/Brasília.

A designação do órgão competente para o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, dá-se pela extensão dos impactos causados pelas obras de instalação ou atividade licenciadas.

A dragagem de manutenção, considerada isoladamente, não apresenta significativo impacto ambiental ou regional, o que remete o licenciamento para o órgão ambiental estadual. Porém, uma vez que está em trâmite o processo de licenciamento do Complexo Portuário, qualquer obra ou interferência direta nas instalações do Porto deve fazer parte do processo.

Desta forma, ainda que isoladamente a dragagem de manutenção, pela extensão de seus impactos, seja de competência do órgão ambiental estadual, a





mesma, pela existência do processo de licenciamento antes mencionado, deve ser analisada pelo IBAMA. Isto, para evitar fracionamento do licenciamento.

É relevante que se esclareça que a última licença de dragagem de manutenção foi autorizada pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em 2006, pelo fato de se tratar de atividade emergencial e ocorrência simultânea de movimento paredista no IBAMA, o que impossibilitava a expedição da licença, à época, por este Instituto.

Ocorre que tal licença de operação para dragagem de manutenção foi expedida com prazo de duração até 2010, mesmo sendo emergencial.

Cabe esclarecer ainda, que a dragagem de manutenção emergencial, até janeiro de 2009, não havia sido iniciada, o que, a princípio descaracterizaria a propagada emergência, ou, induziria a uma situação caótica de iminente paralisação das atividades portuária de atracação de navios.

Já a dragagem de aprofundamento faz parte indissolúvel do processo de licenciamento ambiental do complexo portuário, uma vez que a atividade deverá ser analisada como um todo para que se verifique a real necessidade do aprofundamento bem como sua extensão e conseqüências. Competência, pois, do IBAMA.

Feitas estas considerações, passamos a apresentar a situação atual sobre a regularidade dos procedimentos de dragagem dos canais de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina:

O IBAMA/PR, em 03/02/2009, tomou conhecimento de que, não obstante o processo de licenciamento dos Portos em trâmite neste Instituto, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, estaria promovendo a dragagem de manutenção do canal de acesso ao Porto de Paranaguá com a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual em 2006 e que detinha licença ambiental prévia, expedida pelo mesmo órgão, para promover a dragagem de aprofundamento do mencionado canal, cuja obra está contemplada no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC promovido pelo Governo Federal.

Imediatamente, o Superintendente do IBAMA solicitou uma reunião em Brasília, a qual ocorreu em 11/02/2009 na Sede da Autarquia, com a presença de representantes da Secretaria Especial de Portos, do IBAMA/PR e DILIC, onde restou consignado em Ata que o Órgão Ambiental Federal não reconhece

EM BRANCO

a validade das Licenças expedidas, sendo que a Diretoria de Licenciamentos do IBAMA ficou encarregada de encaminhar notificação ao Instituto Ambiental do Paraná solicitando o cancelamento da Licença para Dragagem de Aprofundamento.

Em 27/02/2009, a pedido da APPA, reuniram-se no IBAMA/PR o Superintendente da Administração dos Portos, acompanhado de dois técnicos; o Superintendente do IBAMA, o Coordenador e técnico do Núcleo de Licenciamento do IBAMA e a Chefe da Procuradoria do IBAMA/PR, onde a autoridade portuária comprometeu-se a apresentar novos pedidos de licenciamento dos Portos, contemplando a dragagem de aprofundamento e estudos complementares, se for o caso.

Restou acordado que a APPA protocolaria os pedidos e o IBAMA se manifestaria sobre o termo de referência e os estudos necessários.

Em 13 de fevereiro de 2009, foi emitida Nota Técnica nº 24/2009-COTRA/CGTM/DILIC/IBAMA, recebida no IBAMA/PR em 10/03/2009, a qual informa que o Plano de Emergência Individual – PEI do Porto de Paranaguá é desatualizado e insuficiente, tendo sido concedido à APPA o prazo até 11/06/2009 para apresentar atualização e complementações necessárias.

Em 09 de março de 2009 a Administração Central do IBAMA encaminhou os Ofícios 216/2009 e 219/2009-DILIC/IBAMA ao IAP e à APPA, respectivamente, informando da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as obras/atividades de dragagem pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício 317/06, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA). Tendo ciência do tema, a Superintendência imediatamente enviou a DILIC o Memorando 038/09 sugerindo chamamento dos atores envolvidos para encaminhamento de solução.

Portanto, em 17/03/09, a APPA protocolou apenas o pedido de licenciamento ambiental de "dragagem de aprofundamento" do canal – processo 02017.000527/09-27 - o qual será remetido a DILIC/DF para análise e emissão do termo de referência para elaboração dos estudos ambientais. Já em 19/03/09, foram protocolados os pedidos de Licença Prévia para ampliação de cais (processo 02017.000550/09-11), de Licença de Operação para

EM BRANCO

regularização do Porto de Antonina (processo 02017.000549/09-97) e de Licença de Operação para regularização do Porto de Paranaguá (processo 02017.000548/09-42) que também serão enviados a DILIC/IBAMA/Brasília.

Em todo este período, a SUPES-PR permanentemente buscou convencer à APPA e o Governo do Paraná, quanto à necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas quanto à retomada de seu licenciamento ambiental. Esta é a forma mais adequada da sociedade paranaense e brasileira avaliar a capacidade de suporte da Baía de Paranaguá quanto as atividades ali estabelecidas.

Segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

1. Licença de Operação nº 12.631 para dragagem de manutenção, com validade até 20/12/2010;
2. Ofício 317/06- DILIC/IBAMA de 29/05/2006 e Decisão da DILIC sobre o repasse do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Antonina e Paranaguá para o IAP;
3. Licença Prévia nº 17301 para dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Paranaguá, com validade até 27/06/2009;
4. Cópia da ATA da reunião realizada em 12/02/2009 em Brasília;
5. Cópia da lista de presença da reunião realizada em 27/02/2009 no IBAMA/PR;
6. Ofício nº 42/2009 de 19/01/2009 da Secretaria Especial de Portos, referente à Audiência Pública/Concorrência Pública Internacional para contratação de serviços de dragagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá;
7. Memo nº 80/08 – NLA/SUPES/IBAMA/PR, de 28/11/2008 com consulta a respeito de informações atualizadas dos processos de licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina;
8. Memo nº 106/2009 – DILIC/IBAMA, de 20/02/2009 com a resposta ao Memo mencionado no item 8.
9. Ofício 216/2009- DILIC/IBAMA, de 05/03/2009;
10. Ofício 219/2009- DILIC/IBAMA;
11. Memo nº 38/2009 – GAB/IBAMA/PR de 09/03/2009;
12. Nota Técnica nº 024/2009 0 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

**EM BRANCO**


13. Requerimento de pedido de "dragagem de aprofundamento"  
(processo 02017.000527/09-27) de 17/03/09;

14. Protocolos:

Pedido de Licença Prévia (processo 02017.000550/09-11)  
Pedido de Licença de Operação (processo 02017.000548/09-42)  
Pedido de Licença Operação (processo 02017.000549/09-42)

São estas as informações.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada consideração.

  
José Alvaro Carneiro  
Superintendente - IBAMA/PR

Ilmo. Sr. Dr.  
**ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
MD. Procurador da República de Paranaguá/PR  
Rua Rodrigues Alves, 800 - Cj 1004  
Centro Histórico - Paranaguá/PR CEP 83.203-170

**EM BRANCO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Ofício nº 047/2009 - PRM/Pguá

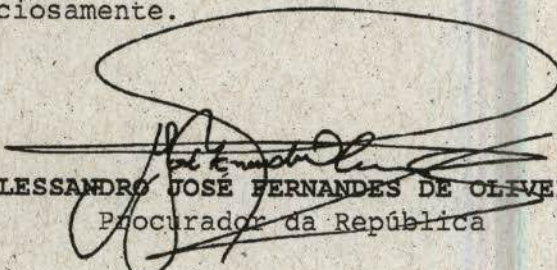
Paranaguá-PR, em 17 de fevereiro de 2009.

Autos nº 1.25.007.000106/2008-10

*Prezado Senhor,*



Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de vinte dias, contados do recebimento deste, preste informações detalhadas sobre a regularidade ambiental dos procedimentos para dragagem do canal de acesso aos portos de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente.



  
**ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador da República

Ao Senhor  
**JOSÉ ÁLVARO CARNEIRO**  
Superintendente do IBAMA no Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória  
80060-150 - Curitiba - PR

—IVI DRANCO

 Secretaria do Estado do Mato Ambiente e Recreação Hídrica	 <b>IAP</b> INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 12631 Validade 26/12/2010 Protocolo 91858812
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 91858812, expede a presente Licença de Operação à:		
<b>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA</b>		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física <b>76021439008101</b>	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física <b>ISENTO</b>	
Endereço <b>RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161</b>		
Bairro <b>PORTO</b>	Município <b>Paranaguá</b>	UF <b>PR</b>
Cep <b>83221030</b>		
Empreendimento <b>DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO</b>		
Dragagem do Canal de Acesso, Berços e Baía de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina		
Endereço <b>Baía de Paranaguá</b>		
Município <b>Paranaguá</b>	Cep <b>83221030</b>	
Destino do Esgoto Sanitário <b>Litorânea</b>	Destino do Efluente Final <b>Litorânea</b>	
<p>Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.</p>		
<p>Esta licença tem a validade acima, para a dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina, haja vista a delegação de competência do IBAMA para o IAP, informada por meio do ofício 317/06 - DILIC/IBAMA e confirmada pelo ofício 422/06/GAB/IBAMA/PR.</p> <p>São partes integrantes deste procedimento de Licenciamento Operacional, os seguintes Estudos Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de Controle Ambiental - Portos de Paranaguá e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina;</li> <li>- Parecer Técnico nº 008/2006-COAI/COAUC/DILIC/IBAMA e;</li> <li>- Parecer Técnico Comissão Técnica - Portaria 023 e 031/2006 IAP.</li> <li>- Plano de Controle Ambiental das Dragagens dos Portos do Paraná - Paranaguá e Antonina 2006-2007 e seu Anexo 1 - Batimetrias das Áreas de Dragagem dos Portos de Paranaguá e de Antonina - 2006;</li> <li>- Estudo dos Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Atetos Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguá;</li> <li>- Histórico das Taxas de Assoreamento e das Áreas de Despejo de Material Dragado e Caracterização dos Sedimentos de Fundo, Comunidade Benthônica, Contaminantes e Toxicidade;</li> <li>- Impactos das dragagens e Outras Atividades Antrópicas na Pesca Artesanal das Baías de Paranaguá e Antonina e;</li> <li>- Projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento, Dragagem/Hidrodinâmica e Biota Aquática da Baía de Antonina, realizados pelo Centro de Estudos do Mar - UFFR, Laboratório de Geografia Física - UFFR, Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne/França, Faculdades Integradas Espírito e apoio do SIMEPAR no Projeto CAD.</li> </ul> <p>Após análise dos estudos referidos, que são parte integrante deste processo de licenciamento ambiental, em especial o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 344/2004, demonstrando a inexistência de contaminação dos</p>		

**EM BRANCO**

 Secretaria do Estado do Mato Grosso do Sul Ambiente e Recreação Pública	 Instituto Ambiental do Paraná Instituto de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 81868812
--	--	---

sedimentos, a equipe técnica designada pela Portaria 023 e 031/2006 IAP, conclui pela aprovação do licenciamento ambiental operacional pretendido, determinando as áreas de despejo e exigências, a seguir destinadas:

1) Quanto às áreas de Despejo:  
 Estão autorizadas as seguintes áreas:

**ÁREAS EXTERNAS:**

ACE interna - mantendo 800 metros de distância do limite da área de fundo de  
 Coordenadas UTM - 778.549 Leste e 7.184.375 Norte

ACE 20  
 Coordenadas UTM - 787.769 Leste e 7.158.110 Norte

Banco dos Ciganos:  
 Coordenadas UTM -

	LESTE	NORTE
A	788.168	7.176.572
B	786.548	7.176.392
C	793.048	7.168.092
D	784.848	7.169.242

**ÁREAS INTERNAS:**

TCP e Área de Expansão Portuária:  
 Coordenadas UTM - 751.826 Leste e 7.177.278 Norte  
 751.776 Leste e 7.176.703 Norte

Terminal Ponta do Félix, com área reduzida de deposição à 50% da área pretendida originalmente no Projeto para o  
 Licenciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina - Paraná, devido às constatações de  
 influência sobre as marés.  
 Coordenadas UTM - 733.500 Leste e 7.182.214 Norte

Berão do Teffé  
 Coordenadas UTM - 732.413 Leste e 7.183.704 Norte

Ilhas Artificiais:  
 11 - Latitude - 25°28'09" S e Longitude 48°35'44" W  
 12 - Latitude - 25°38'24" S e Longitude 48°33'34" W  
 13 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'10" W  
 14 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W

A formação e/ou criação das Ilhas Artificiais, deverá seguir as orientações técnicas apresentadas no Estudo dos  
 Impactos Causados Pelo Descarte de Sedimento na ACE e Pela Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo  
 Estuarino de Paranaguá.

Engorda de Praias:  
 Poderá ser utilizada como área de despejo a engorda de praias, sendo que, o material a ser utilizado na engorda  
 deverá apresentar características técnicas similares aos existentes nas praias a serem engordadas, devendo o porto  
 apresentar projeto técnico específico para realização desta atividade, a ser aprovado pelo IAP.




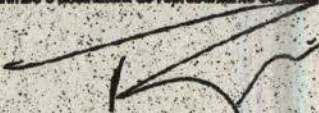
2) Quanto às autorizações específicas de volume x área de despejo  
 A APPA deverá encaminhar ao IAP relatórios trimestrais, consolidando os volumes dragados e relacionado-os às áreas  
 de despejo determinadas nesta licença.  
 Os relatórios deverão detalhar as origens dos materiais (trecho do canal dragado), volume e característica específica do  
 material disposto, características pontuais das áreas de despejo.

3) Quanto ao acompanhamento e monitoração:  
 A APPA deverá manter Programa de Monitoração dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada  
 quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem,  
 relacionando as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos, atualizando a modelagem apresentada. Deverá, o  
 referido Programa, contemplar ainda:  
 - Avaliação Ambiental da Biota Aquática;  
 - Análises Físico-Químicas e Toxicológicas da área de influência direta;  
 - Comprovação batimétrica da evolução das dragagens do canal de acesso;  
 - Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades executadas e,  
 - Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades pesqueiras.

Deverá ser respeitada toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 6,  
 considerando que: "os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do

N

**EM BRANCO**

 <p>Secretaria do Estado do Mato Grosso do Sul Ambiente e Recursos Hídricos</p>	 <p><b>IAP</b> INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Operação Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 91666612</p>
<p>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.</p> 		
<p>Local e data Curitiba, 20 de dezembro de 2006</p>		
<p>O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.</p>	<p>Carimbo e assinatura do representante do IAP</p> 	

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 360  
Proc. 7338/04  
Rub. 1000

Fls. 826  
Proc. 15974

**OFÍCIO n° 3176 - DILIQ/IBAMA**

Brasília, 29 de maio de 2006

A Sua Senhoria, o Senhor  
Lindsley da Silva Rasca Rodrigues  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e  
Diretor Presidente do IAP  
Rua Engenheiros Rebouças, 1206  
80215-100- Curitiba- Paraná  
fax 41 3333-6161

**Assunto: Dragagem de Manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranaguá**

Senhor Secretário,

1. Em resposta a seu ofício de 29 de maio de 2006, informo da decisão deste Instituto, cópia anexa, de repassar o licenciamento ambiental da dragagem da manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranaguá ao Instituto Ambiental do Paraná

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Kunz Jr.**  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**CÓPIA**

M BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 361  
Proc. 0195/04  
Rubr. MOP/06

Fls. 029  
Proc. 0195/04

MEMO nº 232/2006 - DILIC/ABAMA

Brasília, 29 de maio de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor,  
Jorge Luiz Brito Cunha Reis  
Coordenador Geral de Transportes mineração e Obras Cíveis

Assunto: Dragagem de Manutenção dos Portos de Paranaguá e Antonina

Senhor Coordenador Geral,

1. Encaminho-lhe decisão Dilic, do dia 29.5.2006 de repassar o licenciamento da dragagem de manutenção dos portos de Paranaguá e Antonina para o Instituto Ambiental do Paraná
2. O processo de licenciamento desta atividade no Instituto deverá ser encerrado.
- 3.

Atenciosamente,

  
Luiz Felipe Kunz Júnior  
Diretor de Licenciamento Ambiental

Ad D. Fúlio  
Para conhecimento.  
Em, 5-6-2006

  
Jorge Luiz Brito Cunha Reis  
Coordenador Geral de Transportes mineração e Obras Cíveis  
CGTMO/DILIC/ABAMA

**EM BRANCO**

Fis.	826	Proc.	0.1924
Proc.	0.1959		
Rub.	M.P.		

#### DECISÃO:

Considerando o andamento do processo de licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, em análise neste IBAMA em conjunto com o Instituto Ambiental do Paraná e a situação emergencial dos Portos de Paranaguá e Antonina para a manutenção do canal de acesso nos níveis de calado atuais, bem como os prazos governamentais para licitações de obras públicas;

Considerando o fato do Instituto estar em greve desde o dia 04 de maio de 2006, ainda sem uma perspectiva de retorno ao trabalho;

Considerando os dispositivos legais existentes, em especial o art. 23 e 225 da Constituição Federal, os arts. 6.º e 10 da Lei Federal n.º 6938/81 que inclui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o Decreto 99274/90 e a Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que tratam das competências para o licenciamento ambiental;

Considerando que apesar dos processos de licenciamento estarem sendo conduzidos pelo IBAMA não há necessidade de delegação de competência uma vez que os impactos diretos restringem-se ao Estado do Paraná

Considerando o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, órgão ambiental estadual responsável pela política ambiental estadual no Paraná, bem como competente para autorizar licenciamentos ambientais, sendo autarquia estadual, integrante do SISNAMA;

Considerando a portaria 23/2006 do Instituto Ambiental do Paraná que institui Grupo Técnico de análise, avaliação, monitoramento e fiscalização dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados aos processos de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina;

Considerando a execução de Parecer Técnico n.º 008/2006-COAIR/CGLIC/DILIC/IBAMA de 22 de fevereiro de 2006, estabelecendo critérios técnicos para execução dos procedimentos para a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina;

#### RESOLVE:

Repassar o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina para o Instituto Ambiental do Paraná, que deverá proceder o licenciamento ambiental em consonância com os critérios técnicos estabelecidos no Parecer Técnico n.º 008/2006/IBAMA, devendo ser encerrado o processo administrativo relativo ao licenciamento desta atividade.

Luiz Felipe Kunz Junior  
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA



**EM BRANCO**

02/2008 14:35 555133263825



SEP/PR-GERAL

PÁG: 02/04

NO. DE FAX : 41 3422 5324

30 JUN. 2008 03:48PM P2

DE: ATENÇÃO APPA

 <p>Município de Ponta Grossa        Ambiente e Recursos Hídricos</p>	 <p>Instituto Ambiental do Paraná        Ministério Estadual de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Licença Prévia</b>        Nº 17301        Validez 27/09/2008        Protocolo 06049187</p>																
<p>O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 06049187, concede a presente Licença Prévia de:</p>																		
<p><b>DECLARAÇÃO DO ANTECESSOR</b>        Estado de - Ponta Grossa / Município - Ponta Grossa</p>																		
<p><b>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARNASUBÁ E ANTONINA - APTA</b></p>																		
<p><b>Endereço</b>        RUA ANTONIO PEREIRA Nº 161</p>																		
<p><b>Cidade</b>        PORTO</p>	<p><b>Município</b>        Paranaguá</p>	<p><b>UF</b>        PR</p>																
<p><b>Cap</b>        83221000</p>																		
<p><b>Empreendimento</b>        Obras de Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá</p>																		
<p><b>Objeto</b>        Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá</p>																		
<p><b>Endereço</b>        Canal de Acesso do Complexo Portuário de Paranaguá/Antoina</p>																		
<p><b>Município</b>        Paranaguá</p>																		
<p><b>Cap</b>        83221030</p>																		
<p><b>Corpo Hídrico de Referência</b>        [vazio]</p>	<p><b>Matriz Hidrológica</b>        Litorânea</p>																	
<p><b>Código de Registro Sanitário</b>        [vazio]</p>	<p><b>Código do Sistema Fiscal</b>        [vazio]</p>																	
<p><b>CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DA LICENÇA</b>        1. Esta Licença Prévia é concedida sob o regime de outorga onerosa, de acordo com o art. 173 da Lei Federal nº 8.689/93.        2. O licenciamento desta obra deverá obedecer às condições estabelecidas no Plano de Dragagem de Aprofundamento, de acordo com o art. 173 da Lei Federal nº 8.689/93.        3. Qualquer alteração ou expansão das atividades de dragagem ou outras atividades relacionadas ao empreendimento, deverá ser licenciada pelo IAP.        4. Esta Licença Prévia não garante o direito de obra.</p>																		
<p><b>CONDIÇÕES DE REGIME DE LICENCIAMENTO</b>        Este empreendimento conforme suas características, necessitará da Licença de Operação e o empreendedor deverá atender as seguintes exigências:</p>																		
<p>1. A presente Licença prévia foi emitida conforme o que estabelece o Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 207/97 - CONAMA, e 2º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 031/98 - SEMAMAP, de 24 de agosto de 1998, devendo ser observados rigorosamente, os itens abaixo listados;</p>																		
<p>2. As alterações ou alterações nos volumes produzidos, os licenciados, de responsabilidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO N.º 031/98 - SEMAMAP, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, mediante novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.</p>																		
<p>3. A concessão desta licença não impõe exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 882/76 - Artigo 2º, § 2º. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Lei Federal 6.808/98, regulamentada pelo Decreto 3.178/98.</p>																		
<p>4. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no "Plano de Dragagem de Aprofundamento, de dragagem e retirada de obstáculos dos canais de acesso, bacias de manobras e bacias do complexo Portuário de Paranaguá, Antonina e Ponta Grossa" e demais estudos técnicos apresentados e, no Cadastro de Para Obra Diversas - COD, que compõem o processo de licenciamento e, não dispõem ou subestimam quaisquer outros valores e/ou condições de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeito o usuário, sob as legislações Federal, Estadual e Municipal, devendo se manter atenta às condicionantes de profundidade, volume e áreas de obras no quadro a seguir:</p>																		
<p><b>Área</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Área</td> <td>Profundidade (metros)</td> <td>Volumen m3 (metros cúbicos)</td> <td>Área (metros quadrados)</td> </tr> <tr> <td>Água</td> <td>18,00</td> <td>1.105.600</td> <td>1.105.600</td> </tr> <tr> <td>Graveto vivo</td> <td>15,00</td> <td>1.782.708</td> <td>878.384</td> </tr> <tr> <td>Graveto morto</td> <td>15,00</td> <td>4.329.845</td> <td>2.184.923</td> </tr> </table>	Área	Profundidade (metros)	Volumen m3 (metros cúbicos)	Área (metros quadrados)	Água	18,00	1.105.600	1.105.600	Graveto vivo	15,00	1.782.708	878.384	Graveto morto	15,00	4.329.845	2.184.923	<p><b>Área</b>        (metros quadrados)</p>	
Área	Profundidade (metros)	Volumen m3 (metros cúbicos)	Área (metros quadrados)															
Água	18,00	1.105.600	1.105.600															
Graveto vivo	15,00	1.782.708	878.384															
Graveto morto	15,00	4.329.845	2.184.923															

Impresso: 27/09/2008 10:19:28

HARRY RODRIGUES TELES  
 Diretor de Controle de Recursos Ambientais  
 DWAM

**EM BRANCO**



2008 14:35 555133263025



SEP/PR-GERAL

PAG. 03/04

NO. DE FAX : 41 3422 5384

30 JUN. 2008 03:48PM P3

DE : ATENÇÃO APPA

				Licença Prévia Nº 17201 Válida 27/09/2008 Protocolo 00049197	
Charme rio	14,50	3.274.027	1.380.843	Charme rio	14,50
Charme dole	14,50	395.000	184.000	Charme dole	14,50
Charme Iria	14,50	1.559.895	666.042	Charme Iria	14,50
Acesso				Acesso	
Porta do Poço	16,00	1.188.000	487.300	Porta do Poço	16,00

A Licença de Operação está condicionada a implementação do Plano de Controle Ambiental, que deverá conter:

5.1. Caracterização físico-química detalhada dos sedimentos e areia dragada, de acordo com a Resolução 344/2004, fundamentando uma base de dados para avaliar o nível de dragagem. Deverá a APPA elaborar para os novos volumes o Programa de Autorregulamentação, para aplicação a partir de 2012, no qual deverá constar no mínimo:

- frequência de amostragens;
- metodologia de amostragens e de análise;
- Responsável técnico com a devida APT;
- Frequência de apresentação do Relatório de Autorregulamentação;
- critérios para avaliação inicial de áreas a ser dragadas (testemunhos/traços).

5.2. Dados batimétricos situados em escala adequada para:

- áreas de dragagem;
- áreas de descarga;
- canais de acesso;
- linhas de evolução;
- linhas de atracação.

5.3. Dados de dragagem:

- Metodologia de dragagem;
- equipamentos que serão utilizados;
- Plano de manutenção dos equipamentos;
- Descrição dos Serviços;
- Detrimento dos cilindros para a Matéria de Dragagem;
- Cronograma executivo.

5.4. Descrição e representação de todas as áreas, com justificativas estatísticas de sua representatividade em relação à superfície de área a ser perfilada, abrangendo a parte sedimentar a ser dragada e a camada de sedimento que ficará exposta após a dragagem;

5.5. Apresentar mapa em escala compatível dos pontos de coleta de amostras de sedimento (testemunhos e coleta de sedimentos superficiais), com correspondência das profundidades dos amostradores com as áreas onde se pretende fazer as dragagens;

5.6. Em relação às amostras retiradas dos testemunhos, apresentar quantidade em escala compatível, de modo a ser possível fazer a correspondência entre as amostras analisadas com a profundidade onde foram coletadas;

5.7. Estudo Ambiental de Capacidade de Suporte e Retenção do Material Dragado nas Áreas de Depósito, determinadas a seguir:

**ÁREAS EXTERNAS:**  
 ACE 20  
 Coordenadas UTM - 787.288 Leste e 7.178.110 Norte  
 Banco dos Cisnes:  
 Coordenadas UTM -

	LESTE	NORTE
A	788.288	7.178.672
B	788.548	7.178.362
C	788.068	7.188.082
D	784.888	7.188.342

**ÁREAS INTERNAS:**  
 Cais Leste  
 Coordenadas UTM - 791,828 Leste e 7.177.278 Norte  
 791.778 Leste e 7.178.708 Norte  
 Terminal Porta do Fêix  
 Coordenadas UTM - 792.500 Leste e 7.182.214 Norte  
 Ilha Artificial 4 - Latitude - 25°27'44" S e Longitude 48°40'28" W - Exportação  
 Banco do Teff  
 Coordenadas UTM - 732.418 Leste e 7.183.204 Norte

Impress: 27/09/2008 10:23:06




Assinatura: [assinatura]  
 HARPY LUIZ AVILA TELES  
 Diretor-Chefe de Recursos Ambientais  
 IAP

**EM BRANCO**

20/02/2009 14:35 556133263025



30 JUN 2008 03:41PM P4

 Secretaria do Estado do Mato Grosso do Sul Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Órgão de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença Prévia</b> Nº 17301 Válida de 27/08/2008 Protocolo 99048197
<b>Áreas Afetadas:</b> 11 - Latitude - 25°28'00" S e Longitude 48°35'44" W 13 - Latitude - 25°29'01" S e Longitude 48°40'40" W		
5.2. Plano de Monitoramento das áreas de impacto e estudos complementares, especialmente da formação das linhas artificiais, respeitando os ditames da Resolução CONAMA 344/04 e estando, no mínimo: Programa de Monitoramento dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de descarga, com ênfase na distribuição de turbidez, aréas, durante e após a realização de dragagens, relacionando as variáveis de corrente, ondas, maré e ventos. Deverá, o referido Programa, contemplar ainda: - Análise Ambiental de Efeito Acumulado; - Análise Físico-Químicas e Toxicológicas de área de influência direta; - Programa de Comunicação Social, com ênfase à divulgação das atividades e ações executadas e; - Programa de Educação Ambiental e Serviço Social, junto às comunidades próximas.		
6. Deverá atender todas as medidas sanitárias propostas nos estudos apresentados, detalhando-as no Plano de Controle estabelecido nesta LP, que é condicionante do licenciamento de Operação.		
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.178/98.		
8. Deverão ser respeitadas toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: "os estudos de estudos e laudos técnicos são considerados partes para fins do artigo 342, após, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1965 - Código Penal.		
Local e data Curitiba, 27 de Junho de 2008 O proprietário requerente acima qualificado isto consta neste data, como devedor no cadastro de estações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.		

**EM BRANCO**

De José Alencar / Daniel Porto

Fis.: \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_  
KUDR.: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1074 Fax: (0xx) 61 3307-1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

**Local:** IBAMA - Sede

**Data:** 11 /02/2009

**Horário:** 15h00

**Assunto:** Dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e Antonina

**Participantes:** Lista Anexa

- A) A representante da Secretaria Estadual de Portos iniciou a reunião informando que a SEP possui a Licença Prévía do IAP para dragagem de aprofundamento, inclusive apresentando a mesma, e que durante a reunião para licitação de projeto em Paranaguá a SEP tomou conhecimento do questionamento sobre a competência do licenciamento desta atividade
- B) A Coordenadora Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis apresentou o status do processo de licenciamento ambiental do Porto, que segue no IBAMA desde 2004, e sobre o repasse do licenciamento de dragagem de manutenção emergencial em 2006, em virtude do movimento paredista do IBAMA à época.
- C) Ainda, a Coordenadora Geral informou à SEP que a competência de licenciamento da dragagem de aprofundamento é do IBAMA, uma vez que este licencia o Porto Organizado (devido principalmente ao seu impacto regional), além dos fatos da localização da área de descarte se encontrar em mar territorial.
- D) Mediante estes fatos, o IBAMA informou que está demandando ao IAP a suspensão do processo de licenciamento ambiental e ao empreendedor (SEP) que o processo seja reiniciado no IBAMA. Quanto à regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina o IBAMA informou que estes devem ser retomados junto ao IBAMA, e serão vinculados ao licenciamento da dragagem.
- E) Foi destacado também, pela equipe técnica da COTRA, que todas as exigências prévias de caracterização do sedimento exigidas pela Resolução CONAMA 344/04, bem como as informações necessárias para avaliação de um projeto deste porte (o volume a ser dragado/derrocado totaliza aproximadamente 12.000.000m<sup>3</sup>) foram determinadas à SEP como condicionantes de LP dada pelo IAP.
- F) A representante da SEP informou que os prazos previstos no PAC para a realização desta atividade são: março de 2009 para a licitação e agosto de 2009 para o início da obra; ainda, se comprometeu a informar ao Secretário Especial de Portos que as licenças emitidas pelo IAP não são reconhecidas pelo IBAMA, e informar também a casa civil do fato.

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA 27/02/2009  
 REUNIÃO / ASSUNTO: Licenciamento Ambiental dos Cortos de Grammaças  
 e Antonina - Dragagem e outros assuntos Participantes  
 e APPA (Regulamentação do Coto de Água e Antonina - Agência de Cais (Operações))  
 LOCAL: Gabinete / SUPES / IBAMA / PR MUNICÍPIO: Curitiba

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
Pedro Luiz FURNOS DIAS	Consultoria	8802 9302	furnos@onda.com.br
DANIEL LÚCIO O. DE SOUZA	APPA	3420 1114	daniel.lucio@onda.com.br
Jose Maria Aparecida Fentes	APPA	3420 1204	jose.guerra@appra.gov.br
Chita de C. Le. Pavan	IBAMA	3360 6184	chita.pavan@ibama.gov.br
Michel M. Kawashita	IBAMA	3360-6452	michel.kawashita@ibama.gov.br
Senjio Roberto Xeslin	IBAMA/NIA	3360-6151	senjio.xeslin@ibama.gov.br
JOSE ALVARO DA SILVA CARNEIRO	IBAMA	33606172	jose.carneiro@ibama.gov.br

**EM BRANCO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**  
Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário  
Departamento de Planejamento Portuário  
SCN - Quadra 04 - Bloco "B" - Centro Empresarial Varig - Pétala "C" - Sala 1302  
CEP: 70714-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 3345-4908 - Fax: (61) 3345-4928



Hélio Sydol -  
Superintendente  
IBAMA - Superintendência em Curitiba/PR  
Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória  
80.050-150 - Curitiba - PR

Assunto: Porto de Paranaguá (PR) - Audiência Pública

Senhor Superintendente,

1. A SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS - SEP, órgão da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - FR e a Administração do Porto de Paranaguá - APPA, convidam Vossa Senhoria a participar da audiência pública referente à concorrência pública internacional para contratação de serviços de dragagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá-PR.
2. Dentre os objetivos do evento, podem-se listar: (a) possibilitar maior transparência e aproximar os procedimentos de implementação do empreendimento; (b) possibilitar a participação dos agentes econômicos, dos usuários e da sociedade em geral, por intermédio do encaminhamento de dúvidas e sugestões; e (c) atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, no que tange aos procedimentos formais do processo licitatório.
3. Material informativo está disponível no site da SEP/PR, <http://www.portosdoBrasil.gov.br/> e presencialmente, no endereço SCN, Qd 04, Bloco "B", Centro Empresarial Varig, Pétala "C", SL 1302, Brasília - DF.
4. A Audiência Pública ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2009, entre 9h e 12h, no Centro Administrativo da APPA, localizado à Rua Antônio Pereira, 161 - Paranaguá-PR.

Atenciosamente,

  
JORGE LUIZ ZUMA E MAIA  
Diretor de Planejamento Portuário

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ


Memo nº 80 /08-NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Licenciamento Porto de Paranaguá e Antonina.  
Curitiba, 28 de novembro de 2008.

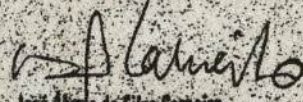
Senhor Diretor,

Vimos através deste, solicitar informações atualizadas, quanto ao andamento dos processos de licenciamento Ambientais do Porto de Paranaguá e Antonina, conforme documentos anexos, em especial ao contido no Memo nº 87/2008-CGIMO/DILIC de 18/04/08, e na Informação Técnica nº 03/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR de 12/05/08.

Alertamos que o caso, ~~está em análise~~ aguardamos por parte da DILIC, visto a falta de respostas por parte da A.P.P.A. Administração do Porto de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente

  
Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

  
José Alfredo da Silva Carneiro  
Superintendente  
IBAMA/PR

Ao Senhor  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor da DILIC  
IBAMA-Brasília

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº 106/2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de fevereiro de 2009

Ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná  
Sr. José Álvaro da S. Carneiro

Assunto licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina/PR.

Senhor Superintendente,

1. Em resposta ao MEMO 080/2008/NLA/SUPES/IBAMA/PR, venho informar a situação atual do seguintes processos de licenciamento referentes aos Portos de Paranaguá e de Antonina, tendo como empreendedor a APPA – Administração dos Portos de de Paranaguá e de Antonina:

- Processo 02017.003986/2003-77 – Ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá: após a devolução do EIA/RIMA apresentado em 2003, devido ao não atendimento do Termo de Referência, este IBAMA vem questionando a APPA quanto ao interesse na continuidade do processo de licenciamento ambiental dessa ampliação. No entanto, desde 2006, a APPA não apresentou resposta quanto à questão. Lembrando que não há qualquer licença ambiental emitida para o projeto.
- Processos 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03 – Regularização Ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina: este IBAMA enviou à APPA, em fevereiro de 2007, Ofício requisitando a reapresentação do PCA – Plano de Controle Ambiental, tendo em vista as várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada pela APPA. Todavia até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo sendo questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA, sendo o último documento encaminhado por meio do Ofício 679/2008/DILIC/IBAMA e respectiva Notificação 511475/IBAMA.

2. Em relação ao PEI - Plano de Emergência Individual, após longo tempo sendo notificado por este Instituto (desde o Ofício Circular 21/2005/COAIR/CGLIC/DILIQ, de 05/10/2005), a APPA enviou o respectivo PEI dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o qual

**EMI BRANCO**

encontrava-se em revisão. Mesmo assim, este IBAMA está analisando o referido PEI para verificação do atendimento dos parâmetros técnicos e legais pertinentes.

3. Da situação apresentada acima para os Portos de Paranaguá e de Antonina, excluindo-se o licenciamento da dragagem de manutenção, a qual foi repassada ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, verificam-se certas dificuldades na condução dos processos de licenciamento ambiental em vista da demora e, até mesmo, ausência de resposta dos documentos elaborados por esta DILIC/IBAMA e enviados ao empreendedor.

4. Tal situação demanda a análise das possíveis sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis para solução da problemática relacionada à regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, sendo que tais ações a serem tomadas serão definidas em conjunto com a Procuradoria-Geral do IBAMA.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA  
Rua Nelson Zapp Lato  
Centro de Licenciamento Ambiental - 1417  
Sabotá

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1522, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 216 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de março de 2009

A sua Senhoria o Sr.  
Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor- Presidente  
IAP - Instituto Ambiental do Paraná  
Rua Engenheiro Rebouças, 1206  
80215-100 Curitiba- PR  
Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

FAX TRANSMITIDO EM:  
09/03/09  
AS 13:11 H  
RESPONSÁVEL:  
[assinatura]  
FAX Nº:

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina - APPA.
3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por ofício a reapresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto,

EM BRANCO

em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já atuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:


a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina pelo IAP, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);

c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;

8. Outrossim, solicito informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina no âmbito do IAP e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) a esta diretoria do IBAMA para sua devida continuidade pelo órgão competente.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Custódio Piros**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 219 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de março de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: **processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.**

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina - APPA.
3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por ofício a reapresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

**EM BRANCO**

6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:

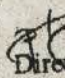
a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);

c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;

8. Desta forma, para solução dessa problemática referente ao licenciamento ambiental atinente aos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho solicitar a realização de reunião para esclarecimentos quanto à situação atual dos processos e procedimentos necessários para a regularização das atividades junto a este IBAMA.

Atenciosamente,

 Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA  
Ministério do Meio Ambiente  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILA  
Sebastião

**EM BRANCO**





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6172 Fax: (41) 3360-6192.

**MEMORANDO Nº. 038/09/GAB/IBAMA/PR**  
**DA: Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná**  
**PARA: Sr. Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA – Dr. Sebastião C. Pires**  
**DATA: 09/03/2009**

Senhor. Diretor,

Como é de conhecimento público, a plena viabilidade ambiental e operacional do Porto de Paranaguá é de fundamental importância para o Paraná, para o Brasil e para a segurança alimentar dos povos dos países que recebem nossos grãos. Assim e tendo presente o interesse desta Superintendência em articular a plena regularização ambiental da APPA perante os órgãos ambientais e considerando o contido no memorando nº 106/2009- DILIC/IBAMA, de 20/01/2009;

Considerando o estabelecido nos Ofícios nºs 216/09 e 219/09 – DILIC/IBAMA de 04/03/2009 e 05/03/2009, respectivamente, enviados ao Presidente do IAP e ao Superintendente do Porto de Paranaguá e Antonina;

Considerando a reunião realizada em 11/02/2009, na DILIC, com a presença de representantes da Secretaria Especial de Portos, do IBAMA/PR e DILIC, onde restou consignado em Ata que o Órgão Ambiental Federal não reconhece a validade das Licenças expedidas pelo IAP para dragagem de manutenção e aprofundamento, sendo que a Diretoria de Licenciamentos do IBAMA ficou encarregada de encaminhar notificação ao Instituto Ambiental do Paraná solicitando o cancelamento da Licença para Dragagem de Aprofundamento;

Considerando a reunião realizada na SUPES/PR em 27/02/2009, com a presença de representantes do IBAMA/PR e do Superintendente dos Portos de

[assinatura]

**EM BRANCO**

Paranaguá e Antonina onde o mesmo informou que a dragagem de manutenção estava sendo realizada e que, até aquela data, já haviam sido dragados aproximadamente 500.000 m<sup>3</sup> no trecho compreendido entre a Ilha da Galheta e a Área Alfa (Bóia 1);

Considerando a paralisação do Porto de Itajaí por conta de problemas climáticos (enchentes recentes);

Considerando a Audiência Pública referente à Concorrência Pública Internacional para contratação de serviços de dragagem do Porto de Paranaguá e Antonina ocorrida em 30/01/2009, na sede da APPA, em Paranaguá;

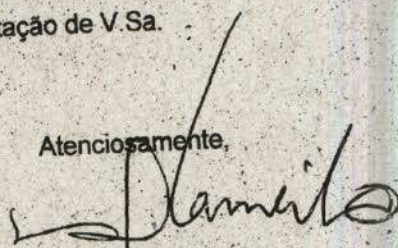
Considerando a decisão da DILIC nos Ofícios 216 e 219 anteriormente mencionados, que aplicações ensejarão a paralisação das atividades de dragagem de manutenção, e, conseqüentemente, das atividades portuárias;

Considerando o Ofício nº 047/2009 – PRM/Pguá, de 17/02/2009, recebido no IBAM em 05/03/2009, ainda não respondido;

Vimos, através do presente, recomendar, em caráter de urgência, que seja convocada a APPA, a Secretaria de Portos da Presidência da República e o IAP para que seja discutido e deliberado um Termo de Ajustamento que viabilize a regularização ambiental da APPA.

Diante dos considerandos acima e dos documentos anexos, aguardamos breve manifestação de V.Sa.

Atenciosamente,

  
José Álvaro Carneiro  
Superintendente – IBAMA/PR

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**NOTA TÉCNICA Nº 024/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Da Técnica: Rose Mirian Hofmann - Analista Ambiental  
Ao: Coordenador de Transportes  
Eugênio Pio Costa  
Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná (PR)  
Processo nº: 02017.004414/2003-13

**I. Introdução**

O Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina foi protocolado no IBAMA em 22/09/2008 (Protocolo/IBAMA/DILIC/DIQUA nº 11.279) em atendimento ao ofício nº 503/2008 – CGTMO/DILIC/IBAMA. O Plano avaliado nesta Nota Técnica, datado de junho/2006, corresponde à versão elaborada em atendimento à Resolução CONAMA nº 293/01.

Há a necessidade de atualização e adaptação do documento apresentado com vistas ao cumprimento das exigências da Resolução CONAMA nº 398/08, a qual estabelece o prazo de um ano para que as instalações em operações adequem seus PEI's para aprovação pelo órgão competente.

A revisão do PEI deve contemplar, além das especificações da CONAMA 398/08, as correções/alterações indicadas nesta Nota Técnica.

**II. Análise do Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina**

De acordo com a Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008, o Plano deve garantir, para sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

No PEI de Paranaguá e Antonina, a descrição das instalações foi apresentada no primeiro tópico, que trata da identificação das instalações. A compreensão da dinâmica portuária com a interação das diferentes estruturas e operações foi dificultada pela ausência de anexo contendo o *layout* das instalações.

Deve ser incluído *layout* com legenda adequada que identifique as áreas e estruturas referenciadas na descrição textual, bem como as áreas contíguas que façam parte do escopo do Plano de Emergência Individual.

[assinatura]

EM BRANCO

As informações pertinentes à comunicação do incidente devem atualizadas e complementadas. É item obrigatório do PEI a lista de contatos de membros internos e externos que tenham atribuição no âmbito do Plano, não sendo admissível a apresentação de quadros incompletos como foram apresentados na versão analisada.

Como Estrutura Organizacional de Resposta (EOR) foi apresentada apenas uma relação das unidades que a compõe. O item deve ser complementado com o organograma representando a EOR e deve ser acrescido do seguinte detalhamento: tempo máximo estimado para mobilização do pessoal; e qualificação técnica dos integrantes para desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta.

A avaliação de riscos foi apresentada a partir de operações não descritas no tópico referente à descrição das instalações e operações dos Portos. Não foi apresentado histórico de acidentes.

Os riscos foram avaliados com relação a probabilidade de ocorrência e consequência em uma escala de nulo a elevado, conforme apresentado abaixo:

		PROBABILIDADE			
		NULO	PEQUENA	MÉDIA	ELEVADA
CONSEQUÊNCIAS	MUITO PEQUENA	Nulo	Pequeno	Pequeno	Médio
	PEQUENA	Nulo	Pequeno	Médio	Médio
	MÉDIA	Nulo	Médio	Médio	Elevado
	GRAVES	Nulo	Médio	Elevado	Elevado
	MUITO GRAVES	Nulo	Elevado	Elevado	Elevado

Os parâmetros considerados para mensurar as consequências e definir a probabilidade de ocorrência não foram especificados.

A localização das fontes de risco não foram identificadas em desenhos, plantas, cartas e mapas, em escala apropriada.

As Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, embora citadas nos anexos, não foram anexadas ao PEI.

Uma análise mais aprofundada do PEI foi inviabilizada pela ausência de mapas, em escala apropriada, para identificação das áreas vulneráveis indicadas no documento. A análise de vulnerabilidade deverá, sempre que possível, tomar como base as informações disponíveis em cartas de sensibilidade ambiental para derrames de óleo (Cartas SAO) elaboradas de acordo com especificações e normas técnicas aplicáveis.

### III. Conclusões e recomendações

De forma geral, constatou-se que o Plano apresentado ao IBAMA é ainda incipiente e com vários aspectos a serem corrigidos antes de ser aprovado. Grifos e textos incompletos são indícios de que o documento não foi revisado por completo.

[assinatura]

EM BRANCO



Tendo em vista a necessidade de atualização do Plano de Emergência Individual, o plano deverá ser revisto e as alterações deverão ser submetidas novamente à aprovação do órgão ambiental competente. O documento revisado deve ser protocolado no IBAMA dentro do prazo estipulado pela CONAMA 398/08, o qual se encerra em 11 de junho de 2009.

Deve ser indicado no PEI a periodicidade de revisão do documento, atendendo, no mínimo, a Resolução CONAMA 398/2008 que prevê que o PEI deve ser reavaliado nas seguintes situações: I - quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; III - quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; IV - em outras situações, a critério do órgão ambiental competente, desde que justificado tecnicamente.

À consideração superior,

*Rose M. Hofmann*

Rose Mirian Hofmann  
Analista Ambiental  
Matrícula 1355073

*de acordo.*

*AAA*

*Eugenio Pio Costa*  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

*03/03/2009*

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO Nº 24 /2009 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de março de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná  
Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Chefe,

1. Para conhecimento, venho encaminhar a Nota Técnica 024/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 13/06/2009, que analisa o Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, destacando que o mesmo foi considerado tecnicamente inadequado, demandando várias complementações.
2. Assim, informo que será enviada requisição à APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina para revisão e demais alterações deste Plano para envio até a data de 11/06/2009.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador-Geral / Substituto  
CGTMO/DILIC/IBAMA

10 03 09 Paulo SAC

Doc  
VLA-10/03/09

**EM BRANCO**

P-02017.000527/2009-27 de 17/03/09

**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS**

Folha \_\_\_\_\_  
 Processo \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

<input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.)	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	

*Dragagem de*  
*em Porto Alegre*

2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)	3 - LICENÇA ANTERIOR
<input type="checkbox"/> PP <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP    Nº _____	<input type="checkbox"/> LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO    Nº _____

4 - DADOS DO REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL: *Administração dos Portos de Paranaíba e Antonino - APPA*

CGC/CPF: *79621439/000-91* LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc): *Rua Antônio Pereira - 161*

CEP: *83221030* TELEFONE (DDD): *(41) 3420-1204* TELEX (CÓD): \_\_\_\_\_ FAX: *(41) 3420 1203*

MUNICÍPIO: *Paranaíba* ESTADO: *Paraná*

5 - REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: *Daniel Lúcio Oliveira de Souza* CPF: *171.795.059-00*

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO

02017.001427/09-47  
 IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: *17/03/09* *Jubr. Sc*

6 - ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO

7 - CONTATO

NOME: *Jeni Maria Moura Gomes*

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: *Rua Antônio Pereira - 161 - GAMAR*

CEP: *83221-030* TELEFONE(DDD): *(41) 3420-1204* TELEX (CÓD): \_\_\_\_\_ FAX: *(41) 3420-1203*

8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

NOME: *Daniel Lúcio Oliveira de Souza* ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
 SUPERINTENDENTE

LOCAL, DIA, MÊS E ANO: *PARANAÍBA, 16/03/09*

MÓD. \_\_\_\_\_

9- DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

Dirogagem de aprofundamento dos conceitos de acesso e locais de evolução dos Portos de Paranaque e Antonina.

- Projeto básico de dirogagem em anexo.

Projeto de Dirogagem de Acesso e Evolução dos Portos de Paranaque e Antonina

Projeto de Dirogagem de Acesso e Evolução dos Portos de Paranaque e Antonina

**PROJETO DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS  
CANAIS DE ACESSO E BACIA DE EVOLUÇÃO  
PORTO DE PARANAGUÁ**

JULHO/2008 - V2

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná

Ref. Processo 02017.000527/0009-27

Interessado: APPA - Adm. dos Portos de  
Paranaquê e Antonina.

Assunto: Dragagem de Aprofundamento  
dos Canais de Acesso e Baio de  
Eclusa do Porto de Piquá (pedido de  
L. Prévias).

Ao Senhor Superintendente, para  
conhecimentos e medidas cabíveis  
e posterior remessa a DILIC.

Em: 23/03/09.

[assinatura]  
Esp. Fiel. Sérgio Roberto Ruffo  
Coordenador de Lic. Ambientais  
IBAMA/PR



**EM BRANCO**



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

Folha 385  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Processo nº. 02017.000527/09-27

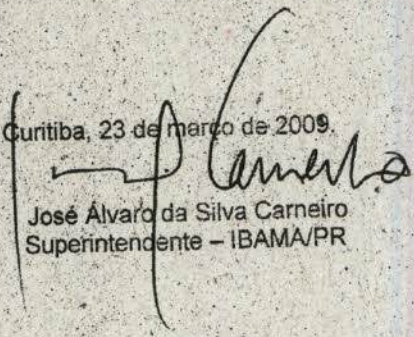
Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

### DECISÃO

Desde o início dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença Prévia - Projeto de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução Porto de Paranaguá.

Curitiba, 23 de março de 2009.

  
José Alvaro da Silva Carneiro  
Superintendente - IBAMA/PR

**EM BRANCO**



**IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

pedido Lic. Prévia  
Porto de Saenegrá

Folha 386  
Processo 7338/04  
Assinatura: [Signature]

NOME:

ANO:

PROCEDÊNCIA:

REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Etiqueta processo

IBAMA/MMA GEREX I/PR

PROCESSO: 02017.000550/2009-11

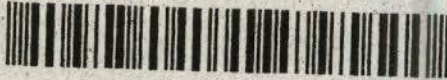
INTERESSADO: ADM DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA ( APPA )

ASSUNTO: 20914

DATA: 19-03-2009 15:43:50

DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF NR 189/09- APPA

LICENCA PREVIA



ANDAMENTO

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
N/LA	19/03/09							

**EM BRANCO**



GOVERNO DO PARANÁ

Of. n° 189/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Folha 387  
Processo 7338/09  
Assinatura: [Signature]

D O C U M E N T O

02017.001487/09-77  
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 19/03/09

[Signature] Ac

**Ref: Licença Prévia – Terminal Oeste de Embarque de Grãos Sólidos**

**Senhor Diretor:**

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença Prévia da obra portuária – Terminal Oeste de Embarque de Grãos Sólidos, de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos dessa Instituição a **ratificação** do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental dessa obra.

Outrossim, solicitamos o arquivamento do processo IBAMA 0217.00398/03-77 de 09.07.2003 – denominado Licença Prévia de Ampliação do Cais Oeste, EIA/RIMA – 02007.006022/04-18 de 12.11.2004, devido as modificações e alterações do projeto básico do estudo original.

Atenciosamente,

**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA  
SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C  
Brasília-DF 70.818-900

**EM BRANCO**



## SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

### REQUERIMENTO

1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

LICENÇA PRÉVIA (L.P.)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)

LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

OUTROS

2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP  MP  AP Nº

3 - LICENÇA ANTERIOR

L.P.  L.I.  L.O.  Nº

4 - DADOS DO REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL Administração dos Portos de Paranaíba - D. Pedrotti

CGC/CPF 79621439/0001-91 LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc)

Rua Antônio Pereira - 161

CEP 83221-030 TELEFONE (DDD) (41) 3420-1204 TELEX (CÓD) FAX (41) 3420-1203

MUNICÍPIO Paranaíba ESTADO Paraná

5 - REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: Daniel Lucio Oliveira de Souza CPF 171.795.059-00

NOME: CPF

NOME: CPF

6 - ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO

7 - CONTATO

NOME: José Maria Moura Gomes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

CEP 83221-030 TELEFONE (DDD) (41) 3420-1204 TELEX (CÓD) FAX (41) 3420-1203

8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOME), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

NOME Daniel Lucio Oliveira de Souza ASSINATURA [assinatura]

LOCAL, DIA, MÊS E ANO Paraná, 18 de março de 2009.

MÓD. Daniel Lucio Oliveira de Souza  
SUPERINTENDENTE

9- DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

- Pier de atracamento, Pier de carregamento, linhas de transportadores, Berço de atracação
- Projeto básico segue em anexo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA 27/02/2009  
 REUNIÃO / ASSUNTO: Licenciamento Ambiental dos Cotos de Grammae  
 e Cotos - Dragagem e outros assuntos Participantes  
 A PPA (Regulamentação dos Cotos de Iguaçu e Antonina - Município de Foz de Iguaçu)  
 LOCAL: Gabinete / SUPES / IBAMA / PR

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
Poppe Luiz Furtado Dias	Consultoria	8802 7302	luizf@onda.com.br
Daniel Lúcio O. de Souza	APPA	3420-1114	daniel.lucio@onda.com.br
José Moana Maria Gomes	APPA	3420-1204	jose.gomes@appa.gov.br
Deita de C. L. Pulvint	IBAMA	3360-6184	deita.pulvin@ibama.gov.br
Michel M. Kawashita	IBAMA	3360-6152	michel.kawashita@ibama.gov.br
Sergio Roberto Xeslin	IBAMA/NIA	3360-6151	sergio.xeslin@ibama.gov.br
JOSE ALVARO M. SILVA CARNEIRO	IBAMA	3360-6172	jose.carneiro@ibama.gov.br

15

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná

Ref. Processo 02017.000550/2009-11  
Interessado: A. P. P. A. - Paranaguá  
Assunto: Pedido de Lic. Prévia  
da Obra Portuária - Terminal Oeste  
de Embarque de Grãos Sólidos  
(ampliação de cais)  
  
Ao Senhor Superintendente,  
Para conhecimento e medidas  
que julgar cabíveis, e posterior  
encaminhamento à DILIC.  
  
Em: 23/03/09  
SRLV



**EM BRANCO**



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

IBAMA/SUPES-PR  
FLS. 45  
RUB. *[assinatura]*

Folha 391  
Processo 7338/04  
Assinatura: *[assinatura]*

Processo nº. 02017:000550/2009-11

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

### DECISÃO

Desde o início dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença Prévia - Terminal Oeste de Embarque de Grãos Sólidos.

Curitiba, 23 de março de 2009.

*[assinatura]*  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Superintendente - IBAMA/PR

**EM BRANCO**



*pedido-L. de operac.  
 Porto Paranaíba*



**IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

NOME: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Etiqueta processo

IBAMA/MMA GEREX I/PR  
**PROCESSO: 02017.000548/2009-42**  
**INTERESSADO: ADM.DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA (APPA)**

ASSUNTO: 20914  
 DATA: 19-03-2009 15:32:55  
 DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF.NR.191 / 09-APPA  
 LICENCA DE OPERACAO.



ANDAMENTO								APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	
NLA	19/03/09							

**EM BRANCO**



GOVERNO DO  
PARANÁ

Of. n° 191/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



DOCUMENTO

02017.001485/09-AG  
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 19/03/09 Juli - SA

Ref: Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá

Senhor Diretor:

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença de Operação das atividades portuárias do Porto Público D. Pedro II - Paranaguá - de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos também, dessa Instituição a ratificação do Termo de Referência para elaboração do PCA - Plano de Controle Ambiental, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento.

Outrossim, solicitamos o arquivamento dos processos IBAMA, referente ao licenciamento anterior, por considerarmos os dados defasados:

- 0217.004414/2003-13 de 02.09.2003;
- doc 02017.3205/04-81 de 17.06.2004;
- PCA 02017.019.55996/97-14;
- doc 02017.007830/05-29 de 21.10.2005.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA  
SCEM - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C.  
Brasília-DF 70.818-900

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Gabinete da Superintendência  
Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR  
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

**EM BRANCO**

### SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

#### REQUERIMENTO

<p>1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:</p> <p><input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.);</p> <p><input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.);</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.);</p> <p><input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA</p>	<p><input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> OUTROS <i>Regularização</i></p>
<p>2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)</p> <p><input type="checkbox"/> PP    <input type="checkbox"/> MP    <input type="checkbox"/> AP    Nº</p>	<p>3 - LICENÇA ANTERIOR</p> <p><input type="checkbox"/> LP    <input type="checkbox"/> LI    <input type="checkbox"/> LO    Nº</p>
<p>4 - DADOS DO REQUERENTE</p> <p>NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>Administração dos Portos de Paranoaguá - Il. Pedro II</i></p> <p>CGC/CPF <i>79621433/0001-91</i>    LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc)</p> <p><i>Rua Antônio Pereira - 161</i></p> <p>CEP <i>89221030</i>    TELEFONE (DDD) <i>(41) 3420-1204</i>    TELEX (CÓD)</p> <p>MUNICÍPIO <i>Paranoaguá</i>    ESTADO <i>Paraná</i>    FAX <i>(41) 3420 1203</i></p>	
<p>5 - REPRESENTANTES LEGAIS</p> <p>NOME: <i>Daniel Lúcio Oliveira de Souza</i>    CPF <i>171.795.059-00</i></p> <p>NOME:    CPF</p> <p>NOME:    CPF</p>	
<p>6 - ÓRGÃO FINANCIADOR</p> <p>VALOR DO EMPREENDIMENTO</p>	
<p>7 - CONTATO</p> <p>NOME: <i>José Maria Moura Gomes</i></p> <p>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</p> <p>CEP <i>89221030</i>    TELEFONE (DDD) <i>(41) 3420-1204</i>    TELEX (CÓD)    FAX <i>(41) 3420-1203</i></p>	
<p>8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVEL) NO VERSO DO FORMULÁRIO.</p> <p>NOME <i>Daniel Lúcio Oliveira de Souza</i>    ASSINATURA <i>[assinatura]</i></p> <p>LOCAL, DIA, MÊS E ANO <i>Paraná, 18 de março de 2009.</i></p> <p>MÓD.</p>	

*Daniel Lúcio Oliveira de Souza*  
 SUPERINTENDENTE

9- DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

- movimentação e armazenamento de cargas gerais, grãos líquidos, grãos sólidos, contêineres, etc.
- movimentação de embarcações

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA 27/02/2009  
 REUNIÃO / ASSUNTO: Licenciamento Ambiental dos Cortos de Grammaque e Curitiba - Dragagem e outros assuntos participativos da APPA (Regulamentação do Coto de Água e Antena - Antena de Cais Observação) - Município: Curitiba

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
<u>Roberto FURTADO DIAS</u>	<u>Cooperativa</u>	<u>8802-7302</u>	<u>luenki@onda.com.br</u>
<u>DANIEL LÚCIO O. DE SOUZA</u>	<u>APPA</u>	<u>3420-1114</u>	<u>daniel.lucio@onda.com.br</u>
<u>José Maria Maria Gomes</u>	<u>APPA</u>	<u>3420-1204</u>	<u>Jose.gomes@apps.gov.br</u>
<u>Luiza de C. L. Plant</u>	<u>IBAMA</u>	<u>3360-6184</u>	<u>luiza.plant@ibama.gov.br</u>
<u>Michel M. Kawashita</u>	<u>IBAMA</u>	<u>3360-6152</u>	<u>Michel.Kawashita@ibama.gov.br</u>
<u>Sergio Roberto Xavier</u>	<u>IBAMA/NIA</u>	<u>3360-6151</u>	<u>Sergio.Xavier@ibama.gov.br</u>
<u>JOSE ALVARO M SILVA CARNEIRO</u>	<u>IBAMA</u>	<u>3360-6172</u>	<u>Jose.Carneiro@ibama.gov.br</u>

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná

Rep. Processo nº 2017.000548/2009-42  
Interessado: A.P.P.A. - Paranaguá  
Assunto: Pedido de L.O. para  
fim de regularização do Porto de  
Paranaguá.

Ao Sr. Superintendente, para consi-  
deração, e posterior encaminhamento  
a DILIC.

Em: 23/03/09.

[assinatura]

Dr. Patr. Sérgio Augusto Soares  
Coordenador de Lic. Ambientais  
IBAMA/PR



**EM BRANCO**

IBAMA/SUPES-PR  
FLS. 33  
R.S. [assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

Processo nº. 02017.000548/2009-42

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina


**DECISÃO**

Desde o início dos trabalhos nesta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental. Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença de Operação - Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá.

Curitiba, 23 de março de 2009.

[assinatura]  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Superintendente - IBAMA/PR

**EM BRANCO**



**IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
 e dos Recursos Naturais Renováveis

*Pedido - L. de Op. p.  
 Porto de Antonina.*

NOME: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Etiqueta processo \_\_\_\_\_

ASSUNTO:

IBAMA/MMA GEREX I/PR  
**PROCESSO: 02017.000549/2009-97**  
 INTERESSADO: ADM DOS PORTOS DE PUGA E ANTONINA (APPA)

ASSUNTO: 20914  
 DATA: 19-03-2009 15:38:21  
 DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF.NR.190/09-APPA  
 LICENCA DE OPERACAO



ANDAMENTO								
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
<i>N/LA</i>	<i>19/03/09</i>							

**EM BRANCO**



GOVERNO DO  
PARANÁ

Of. n° 190/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



D O C U M E N T O

02017.001456/09-14  
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 19/03/09 [assinatura]

**Ref: Regularização Ambiental do Porto de Antonina**

**Senhor Diretor:**

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença de Operação das atividades portuárias do Porto Público Barão de Teffé – Antonina – de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos também, dessa Instituição a **ratificação** do Termo de Referência para elaboração do PCA – Plano de Controle Ambiental, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento.

Outrossim, solicitamos o arquivamento dos processos IBAMA, referente ao licenciamento anterior, por considerarmos os dados não atualizados:

- 0217.004414/2003-13 de 02.09.2003;
- doc 02017.3205/04-81 de 17.06.2004;
- PCA 0217.019.55996/97-14;
- doc 02017.007830/05-29 de 21.10.2005.

Atenciosamente,

**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOEZA**

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA  
SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C  
Brasília-DF 70.818-900

**EM BRANCO**



## SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

### REQUERIMENTO

<b>1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:</b> <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.) <input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS <i>Regularização</i>	
<b>2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)</b> <input type="checkbox"/> PP <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP    Nº _____		<b>3 - LICENÇA ANTERIOR</b> LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO <input type="checkbox"/> Nº _____	
<b>4 - DADOS DO REQUERENTE</b> NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>Administração dos Postos de Antena - Banco de Tefé</i>			
CGC/CPF <i>79621439000272</i>		LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc) <i>Av. Conde Matarazzo - 2500</i>	
CEP <i>83370000</i>	TELEFONE (DDD) <i>(41) 432-1448</i>	TELEX (CÓD) _____	FAX _____
MUNICÍPIO <i>Antonina</i>		ESTADO <i>Paraná</i>	
<b>5 - REPRESENTANTES LEGAIS</b>			
NOME: <i>Paulo Moacyr Wilhelm Rocha F.º</i>		CPF: <i>645.080.564-20</i>	
NOME: _____		CPF: _____	
NOME: _____		CPF: _____	
<b>6 - ÓRGÃO FINANCIADOR</b> _____			
<b>VALOR DO EMPREENDIMENTO</b> _____			
<b>7 - CONTATO</b> <i>José Maria Mauro Gomes</i>			
NOME: _____			
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>			
CEP <i>83221-030</i>		TELEFONE (DDD) <i>(41) 3420-1204</i>	
TELEX (CÓD) _____		FAX <i>(41) 3420-1203</i>	
<b>8 - DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.</b>			
NOME <i>Paulo Moacyr Wilhelm Rocha F.º</i>		ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	
LOCAL, DIA, MÊS E ANO <i>CS, 18 de março de 2009</i>			
MÓD. _____			

9 - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

- movimentação de grãos líquidos, grãos sólidos, cargas gerais, contêineres, resíduo congelado
- movimentação de embarcações



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
 GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

DATA 27/02/2009  
 REUNIÃO / ASSUNTO: Licenciamento Ambiental dos Portos de Laranjeiras  
 e Curitiba - Dragagem e outros assuntos Participantes de Curitiba  
 e Curitiba - Dragagem e outros assuntos Participantes de Curitiba  
 APPA (Regulamentação do Porto de Itaipu e Antonina - Anteprojeto de Cais (Obra no Itaipu))  
 LOCAL: Gabinete / SUPES / IBAMA/PR MUNICIPAL: Curitiba

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
Padre Luiz FUENTES DIAS	Comunidade de Itaipu	8802 7302	luizfuentes@onda.com.br
DANIEL LÚCIO O. DE SOUZA	APPA	3420-1114	daniel.lucio@onda.com.br
José Moana Maria Gomes	APPA	3420-1204	joze.gomes@appa.gov.br
Prta. de C. L. Plant	IBAMA	3360-6184	rita.palmer@ibama.gov.br
Michel M. Kawashita	IBAMA/NLA	3360-6152	michel.kawashita@ibama.gov.br
Sergio Roberto X. Jr.	IBAMA	3360-6151	sergio.resvier@ibama.gov.br
JOSE ALVARO SILVA CARNEIRO	IBAMA	3360-6172	joze.carneiro@ibama.gov.br

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná

Ref. Processo 02017.000549/2009-97
Interessado: A.P.P.A. - Paranaguá
Assunto: Pedido de L.O. para regularização do Porto de Antonina
Ao Sr. Superintendente, para conhecimento e medidas cabíveis, e posterior encaminhamento à DILIC.
Em: 23/03/09
[assinatura]
Eng.º Plul. Sérgio Roberto Kasper Coordenador de Lic. Ambientais IBAMA/PR



**EM BRANCO**

IBAMA/SUPES-PR  
FLS. 21  
RUB. [assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná  
Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

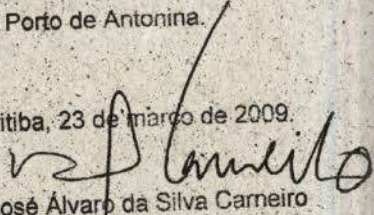
Processo nº. 02017.000549/2009-97

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

**DECISÃO**

Desde o início dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental. Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença de Operação - Regularização Ambiental do Porto de Antonina.

Curitiba, 23 de março de 2009.

  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Superintendente - IBAMA/PR

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Folha 404  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Ofício nº 365 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de abril de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

**Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná – Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.**

Senhor Superintendente,

1. Complementando o Ofício 219/09-DILIC/IBAMA, e fazendo referência ao formulário de requerimento de licenciamento ambiental preenchido por Vossa Senhoria e enviado a este IBAMA pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, em anexo, venho informar que a abertura de processos de licenciamento ambiental para a dragagem de aprofundamento e demais obras de ampliação as áreas de acostagem/atracação, como a ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá, somente pode ser efetuada requerimento via *internet* por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental do IBAMA.
2. Assim, comunico que para cada conjunto de obras acima deverá ser requerido a devida Licença, acessando o endereço eletrônico: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), link *Serviços online*, opção “*licenciamento ambiental federal*”.
3. Comunico ainda que quaisquer tratativas para o licenciamento dessas obras deverá ser feita somente junto a esta Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

**EM BRANCO**



Folha 405  
Processo 7338/09  
Assinatura: [assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA - CURITIBA - PARANÁ

**Memorando nº 153 /2009/DIJUR/IBAMA/PGF/AGU**

Curitiba, 15 de abril de 2009.

**Assunto:** OFÍCIO Nº 068/2009 – Procuradoria da República de Paranaguá/PR

Prezado Sr. JÚLIO

Conforme contato telefônico, solicitamos atendimento ao ofício nº 068/2009 emitido pela Procuradoria da República de Paranaguá, cópia em anexo.

Ademais, solicitamos dar prioridade ao ofício, haja vista que permaneceu no gabinete do Sr. Superintendente, desde o dia 20 de março de 2009.

Por fim, se possível, encaminhar por fax (41) 3360-6190 aos cuidados da Procuradora Hsu.

Atenciosamente,

Hsu Hsiu Wei Schmidt  
Procuradora Federal  
OAB/PR 17.686

*[Assinatura]*  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 4922  
DATA: 23/04/09  
RECEBIDO:


A CONTRA  
X/C WANDERLEI  
FLAVIA  
EM 24.4.09

*[Assinatura]*  
Julio Azevedo  
Assessor Técnico  
Matricula nº 1364891  
DILIC/IBAMA

Aos

Dr. Wanderlei  
Dra Flávia

Para manifestação

Att. 

**Eugênio Pio Costa**  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

30/04/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Folha 406  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Ofício nº 068/2009 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 17 de março de 2009.

Autos nº 1.25.007.000013/2009-31

DATA: 13/04/09 *Patrícia*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que, *no prazo de dez dias úteis*, contados do recebimento deste, se manifeste sobre a regularidade formal da concessão de licença ambiental ao Terminal do Álcool, tendo em vista que o IAP, embora tenha classificado a obra como "terminal de minério, petróleo e derivados e produtos químicos" (art. 3º c/c Anexo I da Resolução 237/97 do CONAMA), não exigiu a realização de EIA/RIMA para a aprovação do empreendimento, sob o argumento de que o Terminal do Álcool estaria em harmonia com o Estudo de Impacto Ambiental de Ampliação e Modernização da Estrutura Portuária e com o Plano de Controle Ambiental da Regularização do Licenciamento Operacional dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Requer-se, ainda, que seja esclarecido se o Estudo de Impacto Ambiental de Ampliação e Modernização da Estrutura Portuária e com o Plano de Controle Ambiental da Regularização

**EM BRANCO**

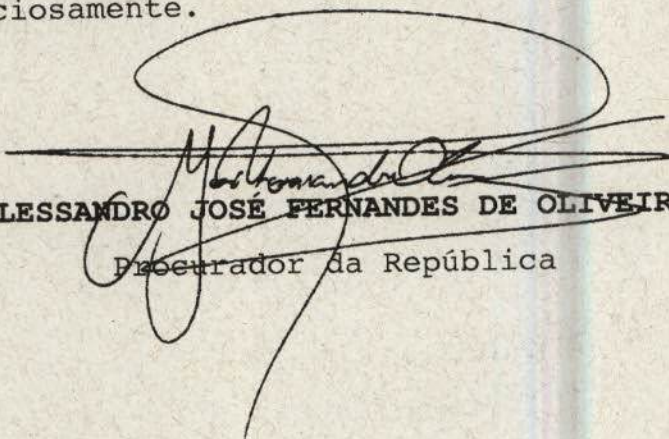


Folha 407  
Processo 7338/04  
natureza: 3

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

do Licenciamento Operacional dos Portos de Paranaguá e Antonina já foi aprovado, mencionando em que fase se encontra o respectivo procedimento de licenciamento (resposta especificada).

Atenciosamente.

  
**ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador da República

Ao Senhor  
**JOSÉ ÁLVARO CARNEIRO**  
**Superintendente do IBAMA no Paraná**  
Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória  
80060-150 - Curitiba - PR

**EM BRANCO**



Paranaguá-PR, em 27 de abril de 2009.

Fb7  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 5523  
DATA: 06/05/09  
RECEBIDO:

**Prezado Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento cópia do Ofício nº 011/09-CAP/PGUÁ, que demonstra a unanimidade da comunidade portuária de Paranaguá em relação aos esforços da APPA e de seus terminais arrendados no sentido de licenciar junto aos Órgãos Ambientais com celeridade as obras estratégicas de infra-estrutura dos Portos do Paraná.

Desta forma, damos ciência ao ato do referido Conselho e solicitamos a Vossa Senhoria a colaboração para a viabilização de tais empreendimentos.

Atenciosamente,



**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**

**Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA**

**SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C**

**Brasília-DF**

**70.818-900**

A CGTMO


Para avaliação

Em 5.11.2009

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

A CTM

por conhecimento  
13/5/09


  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes Mineração e Obras  
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao

Sr. Wanderlei

Para ciência e demais

providências

Att.   
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CTM / CGTMO / DILIC / IBAMA

18/05/2009



Folha 409  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá - PR  
Tel. (41) 3420-1142 - Fax (41) 3420-1360  
www.autoridadeportuaria.pr.gov.br  
E-mail: [cappgua@pr.gov.br](mailto:cappgua@pr.gov.br)

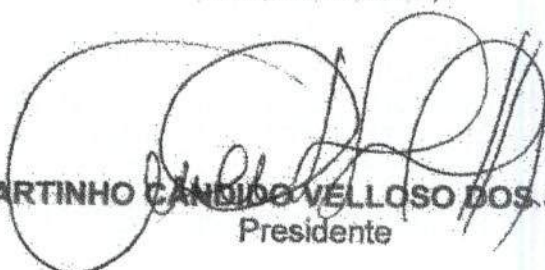
Of. nº. 011/09 - CAP/PGUÁ.

Paranaguá, 17 de abril de 2009.

Senhor Superintendente:

Considerando a Ordem de Serviço nº 070/2009 - dessa Superintendência, encaminhada por intermédio do Of. nº. 235/2009-APPA, de 14/04/2009, comunico a Vossa Senhoria da manifestação unânime deste Colegiado em apoio à iniciativa dessa Administração na Constituição do Grupo Executivo de Trabalho para promover a consolidação de estudos, planos e ações voltadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura portuária em curso, objeto da referida Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

  
MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS  
Presidente

Ilustríssimo Senhor

**DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

DD Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Paranaguá - Paraná..

**EM BRANCO**



Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



**PORTARIA Nº 070/09**

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, Itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, considerando:

- A necessidade premente de se obter junto ao Órgão Ambiental Federal (IBAMA) as licenças para as obras de ampliação de cais, píer de granéis líquidos (inflamáveis) e dragagens;
- Que projetos isolados dos terminais dos Portos de Paranaguá e Antonina contemplam estudos muitas vezes complementares um do outro, o que poderá agilizar os licenciamentos ambientais destes empreendimentos;
- Que a atuação conjunta dos gestores destes terminais e a APPA resultará em ganhos de eficácia na obtenção da ordenação legal dos quesitos ambientais do Porto Organizado resolve:

**CONSTITUIR**

Grupo Executivo de Trabalho para promover a consolidação de estudos, planos e ações voltadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura portuária em curso.

[assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

Em conformidade com a legislação em vigor, a Administração Pública Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Economia, torna pública a seguinte informação:

A fim de possibilitar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento desta Secretaria, a Administração Pública Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Economia, torna pública a seguinte informação:

Para a aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento desta Secretaria, a Administração Pública Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Economia, torna pública a seguinte informação:

## EM BRANCO

Esta informação é fornecida para que os interessados possam tomar as providências necessárias para a aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento desta Secretaria, a Administração Pública Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Economia, torna pública a seguinte informação:

SECRETARIA DE ECONOMIA

Esta informação é fornecida para que os interessados possam tomar as providências necessárias para a aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento desta Secretaria, a Administração Pública Municipal de São Paulo, através da Secretaria de Economia, torna pública a seguinte informação:



Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Folha 411  
Processo 7338/04  
Assinatura:

**PORTARIA Nº 070/09**

**FI. 02**

**Composição pela APPA:**

**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, Superintendente, RG. nº 1.102.000-3, Matrícula C-9314;

**JOSÉ MARIA MOURA GOMES**, RG. nº 1.909.855-9, Matrícula C-9428.

**Composição pela COMUNIDADE:**

**JUAREZ MORAES E SILVA** – Diretor Presidente do TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá;

**CLAUDIO FERNANDO DAUDT** – Diretor Superintendente da Cattalini Terminais Marítimos Ltda;

**Eng. PEDRO PAULO BECKER** - Coordenador de Operações Terminal da TRANSPETRO Paranaguá;

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO** – Diretor Presidente da Terminais Portuários da Ponta do Félix.

Atuará como Secretário Executivo o Sr. **JOSÉ MARIA MOURA GOMES**, representante da APPA.

Dê-se ciência aos CAP's – Paranaguá e Antonina.

Gabinete da Superintendência, em 14 de abril de 2009.

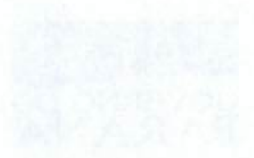
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Gabinete da Superintendência  
CNPJ: 79.621.439/0001-91

Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR  
Fone OXX 41 3420-1102/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: [appasupe@pr.gov.br](mailto:appasupe@pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



01-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Comissão de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

Comissão de

ALBERTO MORAS DE SOUZA - Diretor Presidente do IAP - Instituto de Políticas de

Políticas de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

Projeto de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

Projeto de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

Projeto de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

Projeto de

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

DEBATE PÚBLICO - PROJETO DE LEI Nº 100/2003 - MARIJUANA

ALBERTO MORAS DE SOUZA  
Diretor Presidente do IAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
Licença de Operação - Regularização - LO-Reg

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: administração dos portos de paranaguá e antonina		
Número de Inscrição: 1003344		
CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91		Endereço: Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030	Telefone: (0xx41) 3420-1114	Fax: (0xx41) 3422-5324
Email: appasupe@pr.gov.br		
Bairro: Cais do Porto		
Município: PARANAGUA		
Estado: PARANA		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Nome: Porto de Paranaguá - regularização		
Tipologia: Porto		
Valor do Empreendimento: R\$ 75.886.749,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA		Assinatura:
Data de envio da solicitação: 07/05/2009		

**EM BRANCO**

Paranaguá-PR, em 30 de abril de 2009.

**Assunto – Atualização dados do Parecer Técnico do PCA**

**Senhor Diretor:**

Considerando que, durante o período de 2005, data da realização do PCA, até presente data, ocorreram várias atualizações e publicação de novas resoluções e portarias inerente ao licenciamento ambiental, solicitamos dessa Diretoria atualização do Parecer Técnico 106/2006 referente a complementação do PCA- Plano de Controle Ambiental (PCA – sob número 02017.019.55996/97-14 ), com a finalidade de iniciarmos os estudos para regularização ambiental (Licença de Operação) dos Portos de Paranaguá- Porto D.Pedro II e do Porto de Antonina – Porto Barão de Teffé.

Informamos que fica designado o Eng. **José Maria Moura Gomes**, para representar e gerenciar este assunto junto ao IBAMA em nome da APPA.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**Superintendente**

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**

**Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA**

**SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C**

**Brasília-DF**

**70.818-900**

A CGTMO

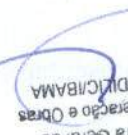
Para ciência

Em 12.05.09

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

A CONTRA

φ providências  
18/5/09

  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Cms-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao

Dr. Wanderlei

Para providências

AKK  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

21/05/2009

**Ref: Licenciamentos Ambientais**

DOCUMENTO

02017.002462/09-05  
PARANAGUÁ - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 20/05/09 Patricia

**Senhor Diretor:**


Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, a documentação abaixo discriminada que trata sobre licenciamentos ambientais:

- Licença de Operação – Porto de Antonina – Regularização;
- Licença de Operação - Porto de Paranaguá – Regularização;
- Licença Prévia – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso, Berços e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

**Ao Ilustríssimo Senhor**  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA  
SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C  
Brasília-DF 70.818-900

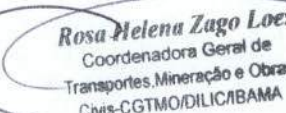
  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 6479  
DATA: 26/05/09  
RECEBIDO:

P CGTMO CONTRA  
Para análise de  
documentação

em 26/5/09

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA


A CONTRA  
p/ instruir processo  
em 01.6.2009

  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Cnis-CGTMO/DILIC/IBAMA

AO

D. WANDERLEI

Para providências  
conforme despacho  
da CGTMO.

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

09.06.2009



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**  
**Licença de Operação - Regularização - LO-Reg**

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: administração dos portos de paranaguá e antonina		
Número de Inscrição: 1003344		
CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91		Endereço: Rua Antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030	Telefone: (0xx41) 3420-1114	Fax: (0xx41) 3422-5324
Email: appasupe@pr.gov.br		
Bairro: Cais do Porto		
Município: PARANAGUA		
Estado: PARANA		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Nome: Porto de Paranaguá - regularização		
Tipologia: Porto		
Valor do Empreendimento: R\$ 75.886.749,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA		Assinatura: <i>Daniel Lúcio Oliveira de Souza</i> SUPERINTENDENTE
Data de envio da solicitação: 07/05/2009		

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

**EM BRANCO**

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY





## Identificação Empreendimento

### Identificação

#### Dados do Empreendimento

**Denominação do Empreendimento:** Porto de Paranaguá - regularização.

**Processo nº:** 02001.007338/2004-40.

**Tipologia:** Porto.

**Processo Arquivado?** Não.

**Situação do empreendimento:** Sem Informação.

**Processo de Regularização?** Sim.

**Coordenação Responsável pelo Processo:** COTRA.

#### Dados do Empreendedor

**Empreendedor:** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina .

**CPF/CNPJ:** 79.621.439/0001-91.

#### Data da Entrega

**Data de Entrega da FAP:** Processo não Finalizado/Entregue.

## Dados Específicos

#### Registro ANTAQ

**Registro ANTAQ (Quando houver):** Não há.

#### Coordenadas Geográficas

Longitude	Latitude
Sem Informação.	Sem Informação.

#### Unidade da Federação e Município

**Estado:** PARANA.

**Município:** PARANAGUA.

#### Obras

Obras	Observação
Outros tipos	não há execução de obras

#### Atividades a serem desenvolvidas

Atividade	Observação	Classe
Manipulação e armazenamento de granéis líquidos	movimentação de combustíveis	Recepção dos resíduos líquidos procedentes de navios
Manipulação e armazenamento de carga em geral	movimentação de cargas gerais	Emissões atmosféricas procedentes do transbordo de granéis sólidos

*Daniel Lúcio Oliveira de Souza*  
 SUPERINTENDENTE

EM BRANCO

Impressão em Branco  
2024



Dragagem de Manutenção	utilização de draga do tipo Hoper	Operação de abastecimento
Manipulação e armazenamento de granéis sólidos	movimentação de granéis sólidos de origem vegetal e mineral	Emissões atmosféricas procedentes do transbordo de granéis sólidos
Manipulação e armazenamento de substâncias contempladas na Lei 9.966/2000	retirada de resíduos oleosos	Limpeza de tanques de navios
Outras	movimentação de containeres e	Operação de abastecimento
Outras	pequenos concertos e pinturas	Operação de reparação e pintura naval

### Operações do Empreendimento

Caladão mínimo de operação: 13,80 m.  
 Caladão máximo de operação: 13,80 m.  
 Tipo e porte das embarcações previstas: 150m

PANAMAX 225 m

CAPE SIZE 275 m

**Tipos de cargas previstas:** cargas gerais, granéis sólidos de origem vegetal e mineral, granéis líquidos, veículos, containeres e congelados.

### Meio Biótico e Físico

#### Dados Bióticos

#### Bioma

#### Bioma envolvido

#### Observação acerca do Bioma envolvido

Costeiros

área de vegetação pioneira de influência fluvio marinha(manguezal), deteriorada por antropização

Mata Atlântica

floresta ombrófila densa de terras baixas, com influência de vegetação pioneira costeira

#### Presença de Unidades de Conservação

#### Unidade de Conservação

#### Competência

#### Intervenção

Parque Nacional do Superagui

Federal

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

Unidade de conservação não listada

Estadual

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange

Federal

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba

Federal

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

Daniel Lúcia Oliveira de Souza

EM BRANCO

Form 1 (Rev. 1978)



Unidade de conservação não listada

Estadual

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

**Presença de Corredores de Proteção Ambiental**

Corredores de Proteção Ambiental: Corredor Mata Atlântica.

**Existência de Áreas Prioritárias para Proteção da Biodiversidade**

**Área prioritária**

**Observação acerca da área prioritária**

Prioridade Muito Alta

áreas de manguezal e de Floresta Atlântica bem preservados

**Existência de Ambientes com Caverna na Área**

Potencial de existência de cavidade naturais na área: Sem Informação.

**Dados Físicos**

**Região Hidrográfica**

Regiões Hidrográficas envolvidas no empreendimento: Atlântico Sul.

**Corpo Hídrico Atravessado**

Corpos Hídricos Atravessados: Sem Informação.

**Qualidade da água**

Dados preliminares sobre a qualidade da água: água salobra sem classificação oficial de acordo com a resolução do CONAMA 357.

**Dados sobre o uso da água**

Dados preliminares sobre o uso da água: navegação, pesca e recreação.

**Socioeconômico**

**Terras Indígenas**

**Presença de terras indígenas nas áreas afetadas**

Terra indígena: ILHA DA COTINGA.

**Quilombos**

**Presença de Quilombolas nos municípios afetados**

**Denominação**

**Localização**

Sem Informação.

Sem Informação.

*Daniel Lúcio Oliveira de Souza*  
SUPERINTENDENTE

EM BRANCO

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS



**Atividades Econômicas**

Descrição preliminar do perfil da atividade econômica predominante da área afetada

Atividade econômica	Descrição
Extrativismo	retirada de caranguejo
Atividades Portuárias	movimentação de granéis sólidos e líquidos, cargas gerais, veículos e contêineres
Potencial Turístico	turismo ecológico nas ilhas e baías
Clube de Esporte e Lazer	presença de marinas e iate clubes
Transporte	transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário.
Pesca e Aqüicultura	pesca artesanal, profissional e amadora com alguns cultivos de
Turismo Histórico	turismo nas cidades históricas e na ilha do mel
Industrial	indústria alimentícia, fertilizantes e beneficiamento de grãos

**Patrimônio Histórico**

Referência de áreas Tombadas, de Patrimônio Histórico ou sítios arqueológicos conhecidos na área afetada

Item	Identificação	Localização
Patrimônio Histórico	Fortaleza da ilha do Mel e Farol da Ilha do Mel	Ilha do Mel
Sítio Arqueológico	Sambaquis	ilhas da baía de Paranaguá

Principais vias de acesso à obra:

Rodoviário BR 277, BR 101

ramal ferroviário ALL

rotas marítimas do Mercosul, EUA e Europa.

**Atividade Pesqueira na área de influência:**

Pesca artesanal, exercida por comunidades ribeirinhas, cerca de 250 famílias de pescadores.

**Atividade Pesqueira na área de influência:**

**Atividade Pesqueira:** Pesca artesanal, exercida por comunidades ribeirinhas, cerca de 250 famílias de pescadores. **Quantidade de pescadores associados a Colônia:** 500.

**Uso e potencial turístico da região:**

Turismo religioso no santuário do Rocío.

**Estimativa de população atingida**

**Estimativa do número de famílias a serem desapropriadas:** 0.

**Estimativa do número de propriedades a serem desapropriadas:** 0.

*Daniel Lúcio Oliveira de Souza*  
 SUPERINTENDENTE

EM BRANCO

Impressão em Branco  
Impressão em Branco





### Contato

### Contato(s)

#### Dados do(s) Contato(s)

Nome	Endereço	Fone/Fax	Email
José Maria Moura Gomez	rua antonio pereira 161 porto PARANAGUA/PR CEP:83230-031	(0xx41) 3420-1204 (0xx41) 3420-1212	j.maria@onda.com.br

### Informações complementares

### Informações

#### Informações sobre licenças emitidas por órgãos ambientais

Instituição	Processo nº	Tipo documento	Nº do documento	Vencimento
IAP	91656612	LICENÇA DE OPERAÇÃO DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO	L.O 12631	20/12/2010

#### Informações sobre estudos ambientais já realizados

Descrição do estudo	Autoria do estudo	Responsável técnico	Data	Observações
PCA	PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA	Edu José Franco	10/09/2005	estudo analisado pelo IBAMA, com restrições e complementações a serem
EIA/ RIMA	ENGEMIM	José Antonio Urroz Lopes	04/05/2005	Estudo apresentado ao IBAMA, mas não aprovado

#### Outros Órgãos Consultados (IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares, ANA, ANEEL, ANTT, etc.)

Instituição	Processo nº	Tipo documento	Nº do documento	Vencimento	Observações
Não há	Sem Informação.	Sem Informação.	não há	Sem Informação.	Sem Informação.

Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
SUPERINTENDENTE

EM BRANCO

União Inicial (União de 2022)  
Sociedade Anônima



PARANAGUA  
Folha 421  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº 241/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 25 de maio de 2009

Ao Arquivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental .

Assunto: arquivamento de materiais impressos e estudos ambientais


1. Solicito à Vossa Senhoria o arquivamento de materiais impressos e estudos ambientais seguintes:

Empreendimento	Materiais/Estudos	Data de referência
Rodovia BR-050/MG – Uberlândia/Divisa MG/GO	EIA/RIMA composto de 08 volumes	Dezembro de 2007
Rodovia MT-235/MT	- 03 conjuntos do EIA com volumes 1 a 4; - 02 Relatórios de Componente Indígena com Volumes 1 e 2 1. - Volume do RIMA	Outubro de 2007
	Volume Único - Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico	Fevereiro de 2009
Porto de Paranaguá	Plano de Emergência Individual	Junho de 2006
BR-116 / Concessionária Rio Teresópolis	- Documento "Resposta ao Of. 135/2008/DILIC/IBAMA" - volumes 1 e 2	Abril/maio de 2008
	- Levantamento Arqueológico – Relatório Final	Outubro de 2008
	Prad Km 87,3	Outubro de 2005
	PBA – Plano Básico Ambiental	Julho de 2007
	Anexos/Projetos – Volumes 1 e 2	Abril/maio de 2008
Terminal Portuário de Cotegipe	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Novembro de 2005
Porto da Ford – Terminal Miguel de Oliveira	02 volumes do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social	Março/Junho de 2008
	Documento "Solicitação de Análise Prévia"	Setembro de 2008
	Programa de Monitoramento de Efluente Líquidos	Março de 2008
	Documento "Anexo – nº de Protocolo 11267/IBAMA-DILIC", com Plano de Controle Ambiental	Agosto de 2007
	Relatórios Semestrais - PBA	Abril de 2008

**EM BRANCO**

FOSPAR – Terminal de Fertilizantes	Relatório de Auditoria Ambiental Compulsória – Volume único e Anexos 1, 2 e 3	Julho de 2005
	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Novembro de 2005
	Plano de Emergência Individual	Novembro de 2005
	Manual de Procedimentos Interno de Gerenciamento de Risco de Poluição	2006
	Plano de Recuperação do Manguezal	Fevereiro de 1999
	02 cópias do Plano de Dragagem	Junho de 2007
	03 Ofícios s/nº – com anexos “Registros de Gerenciamento de Água de Lastro”	2007
	01 volume Parecer Técnico CEM/UFPR “Dragagem” e 02 volumes de Ofícios/Anexos sobre LO da FOSPAR	2006/2007
	02 volumes - Programa “Viva o Mangue”	Janeiro de 2008
	CD - Auditoria Ambiental Compulsória	2005
Cabo Óptico – Alto Paraíso/GO - São Jorge/GO	01 volume de Projeto	2006
Porto do Forno - RJ	EIA – 02 volumes RIMA – 02 cópias	2008
Porto Pontal	Audiência Pública – 30/SET - Documento “Respostas Temas do Questionamento”	Outubro de 2008
BR-070 / Águas Lindas	Avulsos - Projetos de Drenagem de Travessia Urbana	2008

Atenciosamente,

  
 Eugenio Pio Costa  
 Coordenador de Transportes  
 DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

**LOCAL:** BRASÍLIA/DF      **DATA:** 26/05/2009      **HORÁRIO:** 10:00

**ASSUNTO:** LICENCIAMENTO - PARANAGUÁ/PR

**PARTICIPANTES:** IBAMA/DILIC, APPA E SEP/PR

- 1- O IBAMA INFORMOU QUE O TERMO DE REFERÊNCIA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DE PARANAGUÁ AINDA ESTÁ EM ELABORAÇÃO, DEPENDENDO DE NOVA OITIVA AO INSTITUTO CHICOMENDES.
- 2- O EMPREENDEDOR QUESTIONOU O IBAMA QUANTO A USO NO EIA/RIMA NOS ITENS: DADOS DE FAUNA, AMOSTRAGENS DE SEDIMENTO (RESOLUÇÃO CONAMA 344/04), QUALIDADE DE ÁGUA E TOPOBATIOMETRIA.
- 3- O IBAMA INFORMOU QUE OS DADOS DE SEDIMENTO DEVERÃO SER REALIZADOS ATÉ A COTA DE APROFUNDAMENTO. QUANTO AOS OUTROS DADOS O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA (COM A METODOLOGIA E DATAS DE LEVANTAMENTO) PARA AVALIAÇÃO DO IBAMA E POSSÍVEL INCORPORAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO.
- 4- O IBAMA LISTOU ALGUNS ITENS QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ VERIFICAR NA PROPOSTA DE DADOS DE FAUNA, PARA ACELERAR A ANÁLISE E APROVAÇÃO.
- 5- HOVE CONSENSO QUANTO À COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E TAMBÉM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA DEFINIÇÃO DE DATAS DE ENVIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.
- 6- O IBAMA INFORMOU QUE ENVIARÁ OS TERMOS DE

**EM BRANCO**



REFERÊNCIA (MINUTA) DAS AMPLIAÇÕES PORTUÁRIAS (CAIS DESTE E CAIS ESTE-TCP), OBJETUANDO O EIA/RIMA DESSES PROJETOS. PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS O IBAMA ENVIARÁ TAMBÉM OS TERMOS DE REFERÊNCIA AO EMPREENDEDOR.

7- O EMPREENDEDOR SOLICITOU ESCLARECIMENTOS QUANTO À CONTINUIDADE DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DO JAP, EM VISTA DA COMUNICAÇÃO DO IBAMA SOBRE A COMPETÊNCIA FEDERAL DAS OBRAS DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA (DRAGAGEM E AMPLIAÇÕES). O IBAMA INFORMOU AO EMPREENDEDOR QUE ESTE DEVERÁ CONSULTAR FORMALMENTE A DILIC/IBAMA SOBRE A VALIDADE ATUAL DA LO. DO JAP.

8- O IBAMA INFORMOU QUE ENVIARÁ MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDAR OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS DESSES PORTOS E SUAS REGULARIZAÇÕES AMBIENTAIS.

9- O IBAMA AINDA COMUNICOU SOBRE ALGUNS ASPECTOS QUE DEVEM SER ABRANGIDOS NA MODELAGEM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, COMO OS IMPACTOS PREVISTOS DURANTE A OPERAÇÃO DE DRAGAGEM (PLUMA DE SEDIMENTOS) E APÓS A REALIZAÇÃO DO APROFUNDAMENTO COM A SITUAÇÃO DE POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.

10- O IBAMA DISPONIBILIZOU A MINUTA REVISADA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O EIA/RIMA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO.

11- APÓS DEBATE ENTRE IBAMA E EMPREENDEDOR, O IBAMA INFORMOU QUE AVALIARÁ POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA BAÍA DE PARANAGUÁ NO TERMO DE COMPROMISSO, COM DE TALHAMENTO A SER DEFINIDO PELO IBAMA.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

EM BRANCO

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

LISTA DE PRESEÇA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO PARAGUÁ/PR LOCAL: BRASÍLIA/DF DATA: 26/05/09

NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
WANDERLEI REINECKE	DILIC/IBAMA	61-3316-1011	wanderlei.reinecke@ibama.gov.br
D <sup>o</sup> s. Maria Thereza Gomes	Pólo Paraguai	41-3420-1204	maria.thereza@ibama.gov.br
Roberto Dias	SEPT/BR	61-3654-8789	roberto.dias@ibama.gov.br
	Cons. Técnica	41-9234-3923	roberto.dias@ibama.gov.br
Elizabeth E. Uenwa	DILIC/IBAMA	61-3316-1410	elizabeth.uenwa@ibama.gov.br
FERNANDO SANTAS CAMPELLO	DILIC/IBAMA	61-3316-1410	fernando.campello@ibama.gov.br
MARIANA GRACIENA PEREIRA	DILIC/IBAMA	61-3316-1392	mariana.pereira@ibama.gov.br
Flávia Feres de Souza Paiva	PLIC/IBAMA	61-3316-1320	flavia.paiva@ibama.gov.br
JUANES MONES E SILVA	TGR-Team. Coord. Pesca	41-3420-3301	juanes.mones@ibama.gov.br
Rita de Cássia Lisboa Pulver	IBAMA - PR	41-3360-6184	rita.pulver@ibama.gov.br
Sergio Roberto Xavier	IBAMA - 02 - NLA	21-3360-6151	sergio.xavier@ibama.gov.br


**EM BRANCO**

Of. n.º 381/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de junho de 2009.

Ref: Ofício n.º 209/2009-DILIC/IBAMA

Protocolo APPA n.º 07.433.893-3

  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 7708  
DATA: 19/06/09  
RECEBIDO:

**Senhor Diretor:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o PEI – Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado.

Oportunamente esta APPA encaminhará o mesmo documento em meio eletrônico.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**Superintendente**

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**

**Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA**

**SCEN – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C**

**Brasília-DF**

**70.818-900**

A CONTIN  
Plano atualizado  
26/10/09  
  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Cris-CGT/MDILIC/IBAMA

A CGTMO

Rosa Zago

De ordem

Para ciência e,  
após, a CONTRA.

Em 22.6.2009



Júlio Henriques de Azevedo  
Assessor Técnico  
Matr. 1364891  
DILIC / IBAMA

Ao

Dr. Wanderlei

Para análise e demais  
providências.

Att. 

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CONTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

29.06.2009

Folha 427  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8241  
DATA: 01/07/09  
RECEBIDO:

[assinatura]

Memo nº 39 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina/PR  
Curitiba, 23 de junho de 2009.

Senhor Coordenador,

Vimos através deste, solicitar informações quanto a protocolo nesta DILIC, através da APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para o cumprimento do estabelecido na Nota Técnica nº 024/2009- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 13/02/09, a qual estipula o prazo de 11/06/09 de acordo com a Resolução Conama 398/08.

Atenciosamente

[assinatura]  
Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

A COTRA  
71 manifestações  
07.09  
[assinatura]  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Cnis-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Senhor  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA/CGTMO/DILIC  
IBAMA/Brasilia

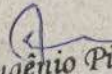
A COTRA  
em 08/07/09  
[assinatura]

Ao

Dr. Wandalei

para ciência e demais providências.

HH

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
DOTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

07/07/2009





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 40 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina/PR  
Curitiba, 23 de junho de 2009.

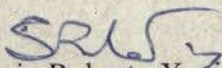
Senhor Coordenador,

Vimos através deste, solicitar a desconsideração do memorando nº 39/09-NLA/SUPES/IBAMA/PR remetido a esta DILIC via fax no dia de hoje.

Tal solicitação deve-se ao fato de que foi protocolado o PEI- Plano de Emergência dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado, conforme documento nº 02017.002919/09-87 de 18/06/09, o qual encontrava-se no Gabinete da SUPES/IBAMA/PR, recebido no NLA/PR em 23/06/09.

Diante dos fatos encaminhamos ( via malote ), a esta Coordenação, para as considerações necessárias, conforme estabelecido na Nota Técnica 024/2009 COTRA/CGTMO/DILIC de 13/02/09.

Atenciosamente

  
Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

Ao Senhor  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA/CGTMO/DILIC  
IBAMA/Brasilia

**EM BRANCO**

Of. n.º 380/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de junho de 2009.

Ref: Ofício n.º 209/2009-DILIC/IBAMA  
Protocolo APPA n.º 07.433.893-3

DOCUMENTO

José Álvaro da Silva Carneiro  
Superintendente  
IBAMA/PR

02017.002919/09-87  
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 18/06/09 Sub-SE

**Senhor Superintendente:**

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o PEI – Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado.

Oportunamente esta APPA encaminhará o mesmo documento em meio eletrônico.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

Ao Senhor

**JOSÉ ALVARO DA SILVA CARNEIRO**


Superintendente do IBAMA-PR

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Gerência Executiva do IBAMA no estado do Paraná

Rua General Carneiro, 481

Curitiba – PR 80.060-150

PROCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8264  
DATA: 01/07/09  
RECEBIDO: 

A Carlos  
em 01/07/09  
A

À COTRA/CGTMO/DILIC,  
para conhecimento  
e avaliação, por  
pertinência.

Em: 23/06/09.

*SR. S.*

Eng. Ftal. Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PE

À COTRA  
p/ análise -  
6.7.09

Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos

Dr. Wandeklei

Mxa. MOCE

Para análise e demais  
procedências.

*HH. Costa*

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

07/07/2009



Secretaria do Estado dos Transportes  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ENVIADO P/ DILIC MEMO  
folha 430  
APPA  
Processo 7338/04  
Assinatura: [Signature]  
PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8598  
DATA: 07/07/09  
RECEBIDO: [Signature]

Of. n.º 473/09-APPA  
Paranaguá-PR, em 30 de junho de 2009.

**Assunto - referente a validade L.O de Dragagem de Manutenção/IAP**

**Senhor Diretor:**

Encaminhamos para conhecimento, esclarecimento referente ao ITEM – 7, pauta da reunião realizada no IBAMA/DF com a participação da Coordenação da Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas, SEP/PR, TCP/PR, Superintendência Regional do PR, com a finalidade de tratar dos Termos de Referência sobre os estudos ambientais de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução dos Portos Organizados do Paraná, Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP, Terminal de Embarque de Grãos do Cais Oeste , Licenças de Operações dos Portos de Paranaguá e Antonina.

No referido ITEM - 7, foi solicitado para que a APPA fizesse uma consulta formal a DILIQ/IBAMA, sobre a competência e validade da Licença de Operação emitida pelo IAP em vigência, para continuidade das operações de dragagem de manutenção nas áreas dos canais de acesso e bacias e evolução do porto organizado.

Para melhores esclarecimentos desse assunto estamos anexando o Memorando nº171/2008/DILIQ de 24/04/2008, encaminhado a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/Curitiba, em resposta ao questionamento da Ação Popular nº 2008.70.08.000, assinado pelo Sr Roberto Messias Franco/Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA ou Presidente desta instituição, no qual RATIFICA através dos itens 3,4,5,e 10 do referido Memorando, a Validade e Competência do IAP na emissão da L.O da Dragagem de Manutenção em vigência e em operação no momento.

Certos de tê-los atendido.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

**Ao Ilustríssimo Senhor**  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA  
SCEN – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C  
Brasília-DF 70.818-900

De Ordem,


A CGTMO

07/07/09

  
Maria José Costa Oliveira  
Secretária  
DILIC/IBAMA

A COM


PI manifestação  
S.F.A

  
Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

AO

Dr. Wandeklei

Para manifestação

 Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA  
16/07/2009



Folha 431  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO N.º 173 /2008 - DILIC Brasília, 24 de abril de 2008.

À Procuradoria Federal Especializada do IBAMA - Curitiba - PR  
C/c ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA-PR

Assunto: Ação Popular nº 2008.70.08.000

Senhor(a) Procurador(a),

1. Faço referência aos Memorandos nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU e 222/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, encaminhados pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Curitiba/PR a esta Diretoria para prestação de informações que possam subsidiar a defesa judicial do IBAMA na ação popular nº 2008.70.08.000, para apresentar as informações a seguir.
2. Conforme cópia de trecho da petição inicial (fls. 1/6 e 66/68) da ação popular encaminhada a esta Diretoria, em anexo ao Memorando nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, requer o autor da ação que seja declarado ilegal, e conseqüentemente nulo, entre outros atos, o ato administrativo "repasso do licenciamento ambiental das dragagens no porto de Paranaguá ao IAP", operado através do Ofício nº 317/2006/DILIQ/IBAMA.
3. Cabe-nos esclarecer, primeiramente, que o referido ato administrativo não se trata de delegação, mas de reconhecimento da competência do órgão ambiental estadual para licenciar a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, e do decorrente repasse do licenciamento ambiental ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do alcance dos impactos ambientais diretos da atividade.
4. O licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta vinha sendo realizado pelo IBAMA por integrar o Porto de Paranaguá e o Porto de Antonina, em licenciamento pelo IBAMA. O desmembramento da dragagem de manutenção e dos Portos a que está associada, e o repasse do licenciamento da primeira ao IAP, ocorreu excepcionalmente, devido ao caráter emergencial da referida dragagem - informado pelo IAP por meio do Ofício nº 071/2006/IAP/GP - e ao fato do IBAMA se encontrar em movimento grevista à época.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Folha 432  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

5. A dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a que está associada, não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência para licenciamento pelo órgão ambiental federal. Seus impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná, conforme informado na decisão anexa ao Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, no Memorando nº 535/2006-DILIC/IBAMA e no Ofício nº 265/2007-DILIC/IBAMA. Assim, não teriam alcance nacional ou regional, considerando a definição de impacto ambiental regional adotada pelo art. 1º, IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997: "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados".
6. Quanto ao desenvolvimento da dragagem de manutenção em mar territorial, é importante ressaltar a definição de mar territorial, águas marítimas e águas interiores dada pela legislação vigente.
7. O *mar territorial* é definido pelo art. 1º da Lei nº 8.617/1993 como a "faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil".
8. São definidas como *águas marítimas*, pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.136/2002: o *mar territorial*; a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva. E como *águas interiores*, pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.136/2002: *as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; as dos portos; as das baías; as dos rios e de suas desembocaduras; as dos lagos, das lagoas e dos canais; as dos arquipélagos; e as águas entre os baixios a descoberta e a costa.* Tais definições de *águas marítimas* e *águas interiores* constam também da Resolução CONAMA nº 344/2005, que trata de dragagens.
9. Assim, a dragagem de manutenção, desenvolvida no Canal da Galheta, estaria não em *mar territorial*, mas em *águas interiores*, conforme as definições da legislação citada.
10. Ainda que a dragagem de manutenção fosse em mar territorial, o que, pelo disposto no art. 4º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, faria presumir a ocorrência de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, ressalvo que não foi constatado impacto de tal magnitude e abrangência no caso concreto, pelos documentos constantes do respectivo processo de licenciamento ambiental.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Folha 433  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

11. Informo, por fim, que o Senhor Luiz Felipe Kunz Júnior não mais integra o quadro do IBAMA, podendo ser encontrado atualmente na Prefeitura de Porto Alegre/RS - Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

**Roberto Messias Franco**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

Forma  
Processo  
Assessoria

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

**MEMÓRIA DE REUNIÃO**

LOCAL: BRASÍLIA/DF DATA: 26/05/2004 HORÁRIO: 10:00  
 ASSUNTO: LICENCIAMENTO - PARANAGUÁ/PR  
 PARTICIPANTES: IBAMA/DLIC, APPA E SEP/PR

1. O IBAMA INFORMOU QUE O TERMO DE REFERÊNCIA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DE PARANAGUÁ AINDA ESTÁ EM ELABORAÇÃO, DEPENDENDO DE NOVA CITIVA AO INSTITUTO CHICO MENDES.
2. O EMPREENDEDOR QUESTIONOU O IBAMA QUANTO A USO NO EIA/RIMA NOS ITENS: DADOS DE FAUNA, AMOSTRAGENS DE SEDIMENTO (RESOLUÇÃO CONAMA 344/04), QUALIDADE DE ÁGUA E TOPOBATIMETRIA.
3. O IBAMA INFORMOU QUE OS DADOS DE SEDIMENTO DEVERÃO SER REALIZADOS ATÉ A COTA DE APROFUNDAMENTO. QUANTO AOS OUTROS DADOS O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA (COM A METODOLOGIA E DATAS DE LEVANTAMENTO) PARA AVALIAÇÃO DO IBAMA E POSSÍVEL INCORPORAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO.
4. O IBAMA LISTOU ALGUNS ITENS QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ VERIFICAR NA PROPOSTA DE DADOS DE FAUNA, PARA ACELERAR A ANÁLISE E APROVAÇÃO.
5. HOVIE CONSENSO QUANTO À COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E TAMBÉM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA DEFINIÇÃO DE DATAS DE ENVIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.
6. O IBAMA INFORMOU QUE ENVIARÁ OS TERMOS DE

JMGP

**EM BRANCO**

REFERÊNCIA (MINUTA) DAS AMPLIAÇÕES PORTUÁRIAS (CAIS DESTE E CAIS ESTE-TCP) OBJETUANDO O EIA/RIMA DESSES PROJETOS. PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS O IBAMA ENVIARÁ TAMBÉM OS TERMOS DE REFERÊNCIA AO EMPREENDEDOR.

7- O EMPREENDEDOR SOLICITOU ESCLARECIMENTOS QUANTO A CONTINUIDADE DA DRA GAGEM DE MANUTENÇÃO COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DO JAP, EM VISTA DA COMUNICAÇÃO DO IBAMA SOBRE A COMPETÊNCIA FEDERAL DAS OBRAS DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA (DRAGAGEM E AMPLIAÇÕES). O IBAMA INFORMOU AO EMPREENDEDOR QUE ESTE DEVERÁ CONSULTAR FORMALMENTE A DILIC/IBAMA SOBRE A VALIDADE ATUAL DA LO. DO JAP.

8- O IBAMA INFORMOU QUE ENVIARÁ MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDAR OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE LICENCIAMENTO DAS OBRAS DESSES PORTOS E SUAS REGULARIZAÇÕES AMBIENTAIS.

9- O IBAMA AINDA COMUNICOU SOBRE ALGUNS ASPECTOS QUE DEVEM SER ABRANGIDOS NA MODELAGEM DA DRA GAGEM DE APROFUNDAMENTO, COMO OS IMPACTOS PREVISTOS DURANTE A OPERAÇÃO DE DRA GAGEM (PLUMA DE SEDIMENTOS) E APÓS A REALIZAÇÃO DO APROFUNDAMENTO COM A SITUAÇÃO DE POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.

10- O IBAMA DISPONIBILIZOU <sup>AS</sup> A MINUTA REVISADA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O EIA/RIMA DA DRA GAGEM DE APROFUNDAMENTO.

11- APÓS DEBATE ENTRE IBAMA E EMPREENDEDOR, O IBAMA INFORMOU QUE AVALIARÁ POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA BAIÁ DE PARANAGUÁ NO TERMO DE COMPROMISSO, COM DE TALHAMENTO A SER DEFINIDO PELO IBAMA.

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas

**MEMO Nº 365/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC**

Brasília, 23 de julho de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Diretor,

1. A Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em Ofício 173/2009/APPA, de 07/07/09, em anexo, apresenta questionamento a este IBAMA quanto à validade de Licença de Operação emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
2. O licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP, desde maio de 2006, por decisão do Diretor de Licenciamento Ambiental, à época, considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto. Somente, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, carecendo de confirmação pela APPA.
3. O questionamento apresentado pela APPA justifica-se pela necessidade de esclarecimentos quanto à permanência desse entendimento de repasse do licenciamento da dragagem de manutenção, em momento que este IBAMA está conduzindo vários processos relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina (regularização ambiental desses portos, ampliação do cais oeste e do cais leste dos Porto de Paranaguá), mas principalmente o licenciamento da dragagem de aprofundamento das mesmas áreas objeto da dragagem de manutenção.
4. Destaca-se que os critérios de definição de competência não diferenciam as dragagens, sejam de manutenção ou de aprofundamento, em vista da competência do licenciamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina serem deste IBAMA, como já acontece em outros portos em licenciamento nesta Coordenação. A competência federal para o licenciamento de regularização, ampliações ou dragagens no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina foram já comunicados à APPA em diversas ocasiões, sendo que as tratativas para continuidade dos processos neste IBAMA somente foram retomadas, em grande parte, devido às exigências de licenciamento federal da dragagem de aprofundamento.


**EM BRANCO**

5. No entanto, mesmo com essas justificativas acima, em MEMO 171/2008/DILIC/IBAMA, de 24/04/2008, em anexo, direcionado à PROGE/IBAMA, para fornecer subsídios para defesa na Ação Popular 2008.70.08.000, em desfavor desse repasse ao IAP, esta DILIC se manifestou pela reafirmação da competência do IAP para o licenciamento específico da dragagem de manutenção, por não considerar de forma regional o impacto da atividade.

6. Posteriormente, houve reconsideração desta DILIC deste posicionamento no Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, onde a APPA foi informada *“da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)”*.

7. Assim, tendo em vista que a dragagem de manutenção possivelmente já encontra-se em curso (fora do prazo citado no parágrafo acima), venho solicitar orientações dessa DILIC sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP, ou a retomada desse licenciamento por este IBAMA, com a indicação das medidas a serem realizadas.

Atenciosamente,

  
Tatiana Veil de Souza  
Coordenadora Substituta  
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

MEMORANDO N.º 514 /2009 – DILIC Em 11 de agosto de 2009.  
Ao Senhor Coordenador da COTRA/CGTMO/DILIC

**Assunto: Consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e Antonina.**

1. Em resposta ao Memo nº 365/2009-COTRA/CGTMO/DILIC, em que foram solicitadas orientações sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ou a retomada desse licenciamento ambiental pelo IBAMA, confirmo o posicionamento exposto no Ofício nº 219/2009/DILIC/IBAMA, ressaltando que:

- por serem indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais dos portos e das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é federal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981, e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época, conforme justificado no Memorando nº 171/2008-DILIC;
- as licenças ambientais expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP são inválidas, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
- as obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina não podem continuar até que haja a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA.

2. Rememoro que, concomitante ao Ofício nº 219/2009/DILIC/IBAMA, foi apresentado à Procuradoria do IBAMA, pelo Memo nº 127/2009-DILIC (de 27 de fevereiro de 2009), questionamento quanto às medidas cabíveis para solução da problemática relacionada à falta de licença ambiental pelo IBAMA e às licenças ambientais expedidas pelo IAP para as dragagens. E que foram solicitadas ao IAP, pelo Ofício nº 216/2009-DILIC/IBAMA (de 04 de março de 2009), informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) à DILIC para continuidade.

3. Assim, mantenho o entendimento de que dragagem de manutenção efetuada após a data de 17 de julho de 2006, mesmo com licença ambiental expedida pelo IAP, está sujeita ao licenciamento ambiental pelo IBAMA, devendo ser reiterados os documentos citados caso ainda não respondidos.

Respeitosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

Ao

Dr. Wladimir

Para ciência e demais  
providências

HA. 

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTRA / CGTMAU / DILIC / IBA/AA

13.08.2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1522. Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 216 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de março de 2009

A sua Senhoria o Sr.  
Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor- Presidente  
IAP - Instituto Ambiental do Paraná  
Rua Engenheiro Rebouças, 1206  
80215-100 Curitiba - PR  
Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina - APPA.
3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por ofício a reapresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto,

**EM BRANCO**



em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:

a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina pelo IAP, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);

c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;

8. Outrossim, solicito informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina no âmbito do IAP e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) a esta diretoria do IBAMA para sua devida continuidade pelo órgão competente.

Atenciosamente.

**Ô ORIGINAL FOI ASSINADO**

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

**EM BRANCO**

0 ORIGINAL FUI ASSINADO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

**MEMO Nº 365/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC**

Brasília, 23 de julho de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Diretor,

1. A Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em Ofício 173/2009/APPA, de 07/07/09, em anexo, apresenta questionamento a este IBAMA quanto à validade de Licença de Operação emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
2. O licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP, desde maio de 2006, por decisão do Diretor de Licenciamento Ambiental, à época, considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto. Somente, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, carecendo de confirmação pela APPA.
3. O questionamento apresentado pela APPA justifica-se pela necessidade de esclarecimentos quanto à permanência desse entendimento de repasse do licenciamento da dragagem de manutenção, em momento que este IBAMA está conduzindo vários processos relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina (regularização ambiental desses portos, ampliação do cais oeste e do cais leste dos Porto de Paranaguá), mas principalmente o licenciamento da dragagem de aprofundamento das mesmas áreas objeto da dragagem de manutenção.
4. Destaca-se que os critérios de definição de competência não diferenciam as dragagens, sejam de manutenção ou de aprofundamento, em vista da competência do licenciamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina serem deste IBAMA, como já acontece em outros portos em licenciamento nesta Coordenação. A competência federal para o licenciamento de regularização, ampliações ou dragagens no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina foram já comunicados à APPA em diversas ocasiões, sendo que as tratativas para continuidade dos processos neste IBAMA somente foram retomadas, em grande parte, devido às exigências de licenciamento federal da dragagem de aprofundamento.

[assinatura]

Ao Analista  
Gustavo

Para avaliar  
junto a PPOBE  
a questão de com-  
petência para  
licenciamento.

em 27/07/09

Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

Ao Senhor Diretor,  
Estando de acordo com  
o exposto no Ofício n.  
219/2009 - DILIC/IBAMA,  
sugiro a avocação do licen-  
ciamento da dragagem de  
manutenção ou sua delegação  
ao IAP, após consulta à PFE.


Gustavo H. S. Pires 03/08/09  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

5. No entanto, mesmo com essas justificativas acima, em MEMO 171/2008/DILIC/IBAMA, de 24/04/2008, em anexo, direcionado à PROGE/IBAMA, para fornecer subsídios para defesa na Ação Popular 2008.70.08.000, em desfavor desse repasse ao IAP, esta DILIC se manifestou pela reafirmação da competência do IAP para o licenciamento específico da dragagem de manutenção, por não considerar de forma regional o impacto da atividade.

6. Posteriormente, houve reconsideração desta DILIC deste posicionamento no Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, onde a APPA foi informada *“da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)”*.

7. Assim, tendo em vista que a dragagem de manutenção possivelmente já encontra-se em curso (fora do prazo citado no parágrafo acima), venho solicitar orientações dessa DILIC sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP, ou a retomada desse licenciamento por este IBAMA, com a indicação das medidas a serem realizadas.

Atenciosamente,

  
Tatiana Veil de Souza  
Coordenadora Substituta  
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO

Of. n.º 473/09-APPA  
Paranaguá-PR, em 30 de junho de 2009.

Assunto - referente a validade L.O de Dragagem de Manutenção/IAP

PROCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA  
Nº: 8598  
DATA: 30/06/09  
RECEBIDO:



**Senhor Diretor:**

Encaminhamos para conhecimento, esclarecimento referente ao ITEM - 7, pauta da reunião realizada no IBAMA/DF com a participação da Coordenação da Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis, SEP/PR, TCP/PR, Superintendência Regional do PR, com a finalidade de tratar dos Termos de Referência sobre os estudos ambientais de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução dos Portos Organizados do Paraná, Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP, Terminal de Embarque de Grãos do Cais Oeste, Licenças de Operações dos Portos de Paranaguá e Antonina.

No referido ITEM - 7, foi solicitado para que a APPA fizesse uma consulta formal a DILIQ/IBAMA, sobre a competência e validade da Licença de Operação emitida pelo IAP em vigência, para continuidade das operações de dragagem de manutenção nas áreas dos canais de acesso e bacias e evolução do porto organizado.

Para melhores esclarecimentos desse assunto estamos anexando o Memorando nº171/2008/DILIQ de 24/04/2008, encaminhado a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/Curitiba, em resposta ao questionamento da Ação Popular nº 2008.70.08.000, assinado pelo Sr Roberto Messias Franco/Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA ou Presidente desta instituição, no qual RATIFICA através dos itens 3,4,5,e 10 do referido Memorando, a Validade e Competência do IAP na emissão da L.O da Dragagem de Manutenção em vigência e em operação no momento.

Certos de tê-los atendido.

Atenciosamente,



**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

**Ao Ilustríssimo Senhor**  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA  
SCEN - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C  
Brasília-DF 70.818-900

OF. 123456789

Assunto: [Illegible]

Para: [Illegible]

Em: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

**EM BRANCO**

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]





Folha 444  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO N.º 171 /2008 - DILIC

Brasília, 24 de abril de 2008.

À Procuradoria Federal Especializada do IBAMA - Curitiba - PR  
C/c ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA-PR

Assunto: Ação Popular nº 2008.70.08.000

Senhor(a) Procurador(a),

1. Faço referência aos Memorandos nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU e 222/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, encaminhados pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Curitiba/PR a esta Diretoria para prestação de informações que possam subsidiar a defesa judicial do IBAMA na ação popular nº 2008.70.08.000, para apresentar as informações a seguir.
2. Conforme cópia de trecho da petição inicial (fls. 1/6 e 66/68) da ação popular encaminhada a esta Diretoria, em anexo ao Memorando nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, requer o autor da ação que seja declarado ilegal, e conseqüentemente nulo, entre outros atos, o ato administrativo "repasso do licenciamento ambiental das dragagens no porto de Paranaguá ao IAP", operado através do Ofício nº 317/2006/DILIQ/IBAMA.
3. Cabe-nos esclarecer, primeiramente, que o referido ato administrativo não se trata de delegação, mas de reconhecimento da competência do órgão ambiental estadual para licenciar a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, e do decorrente repasse do licenciamento ambiental ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do alcance dos impactos ambientais diretos da atividade.
4. O licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta vinha sendo realizado pelo IBAMA por integrar o Porto de Paranaguá e o Porto de Antonina, em licenciamento pelo IBAMA. O desmembramento da dragagem de manutenção e dos Portos a que está associada, e o repasse do licenciamento da primeira ao IAP, ocorreu excepcionalmente, devido ao caráter emergencial da referida dragagem - informado pelo IAP por meio do Ofício nº 071/2006/IAP/GP - e ao fato do IBAMA se encontrar em movimento grevista à época.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

5. A dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a que está associada, não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência para licenciamento pelo órgão ambiental federal. Seus impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná, conforme informado na decisão anexa ao Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, no Memorando nº 535/2006-DILIC/IBAMA e no Ofício nº 265/2007-DILIC/IBAMA. Assim, não teriam alcance nacional ou regional, considerando a definição de impacto ambiental regional adotada pelo art. 1º, IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997: "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados".
6. Quanto ao desenvolvimento da dragagem de manutenção em mar territorial, é importante ressaltar a definição de mar territorial, águas marítimas e águas interiores dada pela legislação vigente.
7. O *mar territorial* é definido pelo art. 1º da Lei nº 8.617/1993 como a "faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil".
8. São definidas como *águas marítimas*, pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.136/2002: o *mar territorial*; a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva. E como *águas interiores*, pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.136/2002: *as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial*; as dos portos; as das baías; as dos rios e de suas desembocaduras; as dos lagos, das lagoas e *dos canais*; as dos arquipélagos; e as águas entre os baixios a descoberta e a costa. Tais definições de *águas marítimas* e *águas interiores* constam também da Resolução CONAMA nº 344/2005, que trata de dragagens.
9. Assim, a dragagem de manutenção, desenvolvida no Canal da Galheta, estaria não em *mar territorial*, mas em *águas interiores*, conforme as definições da legislação citada.
10. Ainda que a dragagem de manutenção fosse em mar territorial, o que, pelo disposto no art. 4º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, faria presumir a ocorrência de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, ressalvo que não foi constatado impacto de tal magnitude e abrangência no caso concreto, pelos documentos constantes do respectivo processo de licenciamento ambiental.

**EM BRANCO**



Folha 446  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

11. Informo, por fim, que o Senhor Luiz Felipe Kunz Júnior não mais integra o quadro do IBAMA, podendo ser encontrado atualmente na Prefeitura de Porto Alegre/RS - Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

**Roberto Messias Franco**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 239 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de março de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324



**Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.**

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina - APPA.
3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por ofício a reapresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

EM BRANCO



tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:

a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);

c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;

8. Desta forma, para solução dessa problemática referente ao licenciamento ambiental atinente aos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho solicitar a realização de reunião para esclarecimentos quanto à situação atual dos processos e procedimentos necessários para a regularização das atividades junto a este IBAMA.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

**Rosa Helena Zago Loes**  
Diretora de Licenciamento Ambiental - DALC  
Substituta

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**INFORMAÇÃO Nº 079/2009-COTRA/CGTMO/DILIC**

**Assunto:** listagem simplificada e situação atual dos processos de licenciamento ambiental no âmbito dos Portos no Estado do Paraná: Porto de Paranaguá, Porto de Antonina e Porto Pontal.

**Data:** 27/08/2009

**SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO**

1. **A - Processo 02001.007338/2004-40 - Regularização ambiental do Porto de Paranaguá:** aguarda-se desde 02/02/2007 que a APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina apresente as complementações requisitadas para o Plano de Controle Ambiental de 2006, e analisado pelo IBAMA em fevereiro de 2007.
2. Após diversas cobranças do IBAMA, a APPA somente neste ano de 2009 realizou tratativas junto a este Instituto para retomada da regularização ambiental do Porto de Paranaguá.
3. Em vista do longo prazo desde a apresentação e análise do Plano de Controle Ambiental, e conforme acordado com representantes da APPA, este IBAMA encontra-se elaborando o Termo de Referência para elaboração de novo Estudo Ambiental, abrangendo as complementações anteriores.
4. **B - Processo 02001.007337/2004-03 - Regularização ambiental do Porto de Antonina:** também neste processo aguarda-se desde 02/02/2007 que a APPA apresente as complementações requisitadas para o Plano de Controle Ambiental de 2006, e analisado pelo IBAMA em fevereiro de 2007.
5. Após diversas cobranças do IBAMA, a APPA somente neste ano de 2009 realizou tratativas junto a este Instituto para retomada da regularização ambiental do Porto de Antonina.
6. Em vista do longo prazo desde a apresentação e análise do Plano de Controle Ambiental, e conforme acordado com representantes da APPA, este IBAMA encontra-se elaborando o Termo de Referência para elaboração de novo Estudo Ambiental, abrangendo as complementações anteriores.
7. **C – Processo 02001.002206/2009-36 - Dragagem de Aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina:** o IBAMA enviou Termo de Referência definitivo para o Estudo de Impacto Ambiental em 20/07/2009. Aguarda-se a elaboração e envio do Estudo de Impacto Ambiental pela APPA.
8. **D - Dragagem de Manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:** o licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, por decisão do IBAMA considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto naquele momento. Somente, em dezembro de 2006, o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, ainda carecendo de confirmação pela APPA.
9. Posteriormente em 2009, devido à emissão de Licença pelo IAP fora do prazo de validade acordado com o IBAMA, esta Diretoria informou ao IAP e à APPA *“da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA*

EM BRANCO

de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)”.

10. Este entendimento foi reafirmado recentemente pelo MEMO 514/2009/DILIC/IBAMA, de 11/08/2009, com indicação da necessidade de retomada do licenciamento ambiental por este IBAMA da dragagem de manutenção dos Portos, em vista do caráter indissociável da dragagem das demais operações portuárias também em licenciamento pelo IBAMA, inclusive a futura dragagem de aprofundamento.

11. Será dada continuidade do licenciamento neste IBAMA, em com reunião ainda a ser realizada com o empreendedor.

**12. E – Processo 02001.003381/2009-41- Terminal Oeste de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá:** requerimento recente de licenciamento apresentado pela APPA. Encontra-se neste IBAMA em fase final de elaboração da minuta de termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental, a ser enviado ao empreendedor e outros Órgãos para sugestões/contribuições.

**13. F – Processo 02001.008253/2009-93 - Ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá / TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá:** requerimento recente de licenciamento apresentado pela TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá. A minuta de termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental foi enviada em 31/07/2009 ao empreendedor e outros Órgãos para sugestões/contribuições. Aguarda-se manifestação dos mesmos para emissão do termo de referência definitivo.

**14. G - Processo 02001.007335/2005-97 – Porto Pontal,** no Município de Pontal do Paraná: sob responsabilidade da empresa Porto Pontal: encontra-se em análise neste IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento. Aguarda-se entendimento entre o empreendedor, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná para solução dos problemas de acesso rodoviário ao porto (consta no processo a negativa do DER/PR ao acesso pretendido pelo empreendedor). O Instituto Ambiental do Paraná ainda não emitiu anuência ao projeto quanto às Unidades de Conservação estaduais próximas ao empreendimento.

  
Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental

EM BRANCO



17:15 hs  
Folha 451  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Encaminhamento de Documento

**DOCUMENTO**

Nº Documento: 02001.024219/2010-08 Origem: APPA/PR

Data: 27/08/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO Nº 526/2010 - APPA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: APRESENTA O PEI - PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BEM COMO O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PLANO DE AÇÃO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E O ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS.

**ANDAMENTO**

Remetente: APPA/PR

Destinatário: PRESI | DILIC

Data de Andamento: 27/08/2010 15:52

Observação: PARA CONHECIMENTO. E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

[assinatura]

Assinatura e Carimbo

-A CETMO,  
01.09.2010

J. J. J. J.  
MSE. 364672

De Ordenia Lopez.  
Em 02.09.2010.  
J. J. J.

Asses analistas

Fabiola

Guilherme

para análise

10/09/2010

Mariana G. Pereira

**Mariana Graciosa Pereira**  
Coordenadora de Licenciamento de  
Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado dos Transportes**  
**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



**Ofício n.º 526/2010 – APPA**

**Paranaguá-PR, em 25 de agosto de 2010.**

MMA - IBAMA

Documento:

02001.024219/2010-08

Data: 27/08/10

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso firmado com esse órgão, na sua CLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, estamos apresentando o PEI – Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como o Plano de Gerenciamento de Risco, Plano de ação para situações de emergência e o Estudo de análise de riscos.

Atenciosamente,

**MARIO MARCONDES LOBO FILHO**  
**Superintendente**

**Ao Senhor Presidente**

**Abelardo Bayma Azevedo**

**Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais**

**Renováveis – IBAMA**

**Brasília - DF**

EM BRANCO



Folha 453

PROTOCOLO/IBAMA 7338/04

DILIC Assinatura: [assinatura]

Nº: 11.074  
DATA: 28/08/09

RECEBIDO:  
FLOM

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.003533/09

Nº Original : 051/09

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Data : 21/8/2009

Assunto : ACIDENTE NO TERMINAL PÚBLICO DE ALCOOL EM PARANAGUA.

**ANDAMENTO**

De :  
Para : PRESID /DILIC

Data de Andamento: 21/8/2009 12:00:00

Observação: PARA CONHECIMENTO e encaminhamento  
pertinentes  
Informar este EXBRN, sobre os  
desdobramentos.

[assinatura]  
Assinatura da Chefia do(a)  
**Vitor Carlos Kaniak**  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À CGTMO,

De ordem, para conhecimento e providências. Informo que, segundo o NLA/IBAMA/PR, a SUPES/PR atuou e embargou o empreendimento recentemente, após o vazamento relatado.

01/09/09

*Guilherme N. Soares*  
Guilherme N. Soares  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

À

COTRA

*Eugênio Pio Costa*

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

04.09.2009

À

Dr. Wanderlei

Para manifestação.

*Eugênio Pio Costa*

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

11/09/2009



Ofício nº 051/2009-2L.

Paranaguá, 03 de agosto de 2009.

Ao Senhor  
Roberto Messias Franco.  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.  
SCEN Trecho 02.  
Caixa Postal nº 09566.  
70818-900. Brasília-DF.

Assunto: **Acidente no Terminal Público de Álcool em Paranaguá.**

Senhor Presidente,

Paranaguá convive com o enorme problema da falta de segurança com que o Terminal Público de Álcool conduz suas operações diárias. Construído pelo Governo do Estado do Paraná, sem observar requisitos técnicos de segurança, deixa exposto ao perigo diuturno os munícipes que residem naquele local desde antes da instalação do referido Terminal e que, só assim o fazem porque não foram tomadas medidas para pretérita remoção dos mesmos. Afinal, ninguém sonha em ser vizinho de uma “bomba relógio”. O Poder Executivo Municipal até embargou as operações do Terminal, porém sem muito êxito, pois a Justiça Federal logo tratou de liberá-las.

Vivemos frente a uma tragédia anunciada, em 13 de julho do corrente, houve um vazamento de álcool não detectado pela “segurança” do Terminal sendo observado apenas por uma moradora que presenciou o grande volume de álcool que invadiu não só a área ao redor do depósito, como também, invadiu residências vizinhas. Bastava uma fagulha, apenas uma única fagulha para que tivéssemos aqui em Paranaguá uma tragédia digna de manchetes internacionais.

Nós, Câmara Municipal, representantes da população do Município perguntamos: Onde estão os órgãos fiscalizadores, entre eles os ambientais, que se quedam inertes frente aos mais favorecidos em detrimento dos demais? Será que se faz necessário antes ocorrer uma catástrofe, vidas serem ceifadas, para que finalmente esses órgãos cumpram com seu mister? Até quando em nosso País “remendaremos” situações que poderiam ter sido evitadas?


MMA - IBAMA  
Documento  
10100.003533/09-07

Data: 21/08/09 Prazo:



**EM BRANCO**



Folha 455  
Processo 7338/04  
Assinatura: 

De todo o exposto, fica a certeza de que o Município nesse momento delicado precisa do trabalho conjunto dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais enfim, de todos que possam somar esforços para que essa situação insustentável tenha termo o mais rápido possível. Deixamos claro ainda o compromisso dessa Casa de Leis com o desenvolvimento do Município desde que o elevado preço a pagar por isso não seja a vida de inocentes.

Respeitosamente,

  
Antonio Ricardo dos Santos.  
Presidente.



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Folha 456  
Processo 7338/04  
Assinatura: [Assinatura]

Ofício nº 932/2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais - Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Superintendente,


1. Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:

- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Cabe destacar que o Termo de Referência definitivo somente será emitido por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.

3. Lembro ainda que a proposta de modernização e ampliação do Porto de Antonina não está abrangida no Termo de Referência acima citado, sendo que o processo de licenciamento vincula-se à regularização do Porto na sua configuração e operação atual. Para o licenciamento ambiental da ampliação do Porto de Antonina, deverá ser realizado requerimento de Licença Prévia por meio do SISLIC/IBAMA, na página [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), link *servicosonline*, para abertura de novo processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

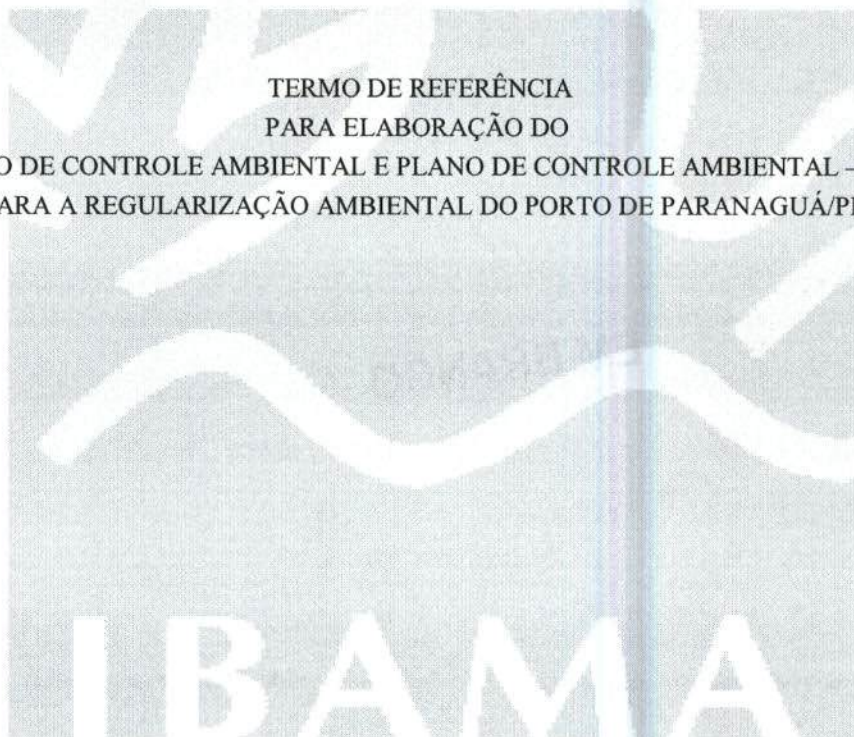
**EM BRANCO**



Folha 457  
Processo 7338/01  
Assinatura: [assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA ELABORAÇÃO DO  
RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA/PCA  
PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO DE PARANAGUÁ/PR**



**IBAMA**  
**M M A**

**BRASÍLIA-DF  
SETEMBRO/2009**

**EM BRANCO**

**Estudo a ser elaborado:** RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental  
**Empreendimento:** Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, localizado no Município de Paranaguá/PR.  
**Empreendedor:** APPA – Administração dos Portos de Paranaguá de de Antonina.

## INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração do RCA/PCA, instrumento que subsidiará o processo de licenciamento ambiental para regularização do Porto de Paranaguá.

Inicialmente, deverão ser apresentadas duas cópias do RCA/PCA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Termo de Referência (check list).

A cópia impressa deverá ser rubricada em todas as páginas pelos integrantes da equipe técnica responsável pelos estudos e elaboração dos documentos. Posteriormente, caso o RCA/PCA revele-se adequado, este Instituto definirá o número de cópias necessárias a serem encaminhadas ao Município e demais órgãos interessados.

## PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o Art. 10º, § 4º da Lei Nº 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19º, § 5º, ouvindo o Órgão Estadual de Meio Ambiente, e os preceitos do Art. 4º, § 1º da Resolução CONAMA Nº 237/97, dentre outras normas legais aplicáveis, obrigatoriamente agregadas ao processo de licenciamento ambiental.

A expedição deste Termo de Referência não exime o IBAMA de solicitar, a qualquer momento da análise dos estudos, complementações que se fizerem necessárias para melhor entendimento do projeto e de suas conseqüências.

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

O RCA/PCA deverá atender as seguintes regulamentações:

- Resoluções nº 001/86, 006/86, 005/93, 237/97, 303/02, 306/02, 344/04, 357/05, 362/05 e 398/08 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outras;
- Lei 9985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e Decreto de regulamentação nº 4340/2002;
- Lei 9966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos portos);
- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação considerada de preservação permanente;
- Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;
- Portaria IPHAN nº 230/2002, para subsídio das ações de Prospecção e Resgate Arqueológico;
- Planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerando-se as respectivas compatibilidades; e
- Outros dispositivos legais em vigor em níveis Federal, Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo.

## ABORDAGEM METODOLÓGICA

O RCA/PCA deverá ser conduzido e elaborado em 3 etapas, a saber:

1. A primeira etapa (RCA): deve compreender a elaboração dos estudos de caráter geral, fundamentados na caracterização do empreendimento e no diagnóstico da situação ambiental da área em que esse se insere;
2. A segunda etapa (RCA): fundamentada na etapa anterior, deverá compreender a elaboração dos estudos setoriais em maior nível de detalhe, considerando a identificação/avaliação dos impactos da instalação e operação do empreendimento, a qual deverá consubstanciar os programas destinados ao controle e monitoramento ambiental;
3. A terceira etapa (PCA): deverá constituir-se do detalhamento técnico dos programas ambientais, obedecendo as suas finalidades específicas. Os programas ambientais deverão ser apresentados com a sua estrutura completa e plenamente detalhada para sua execução posterior, possibilitando sua aprovação por este IBAMA;

O RCA deverá conter, no mínimo, as informações relativas aos temas apresentados neste Termo de Referência, considerando as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

EM BRANCO

- Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados, tendo como base fontes primárias e/ou secundárias recentes (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.
- A apresentação do Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico deve considerar as variações sazonais da região.
- O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas e fotos explicativas e elucidativas de modo a facilitar o entendimento. Todos os mapas desse estudo deverão estar apresentados numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser justificada a sua escolha.
- Este estudo desenvolver-se-á conforme os tópicos listados neste Termo de Referência, respeitando as numerações, títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.
- Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografias), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia), em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações temáticas ambientais.
- O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto.
- Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada.
- Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

#### **Forma de apresentação do RCA/PCA**

- Deverá ser entregue ao menos uma via do RCA/PCA estudo em meio digital (CD), em formato PDF e/ou documento de texto, preferentemente em arquivo único, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em excessivos arquivos.
- Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em formato digital (CD) em forma de tabelas completas, nas quais os resultados físico-químicos, listas de fauna e flora e dados sócio-econômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas.
- As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas preferencialmente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas.
- Todos os mapas desse estudo deverão estar georreferenciados preferentemente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas e apresentados, numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser claramente indicada e justificada a sua escolha.
- Deverão ser seguidos padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo CONCAR – Conselho Nacional de Cartografia, IBGE e DSG.
- Os mapas vetoriais deverão ser entregues nos formatos passíveis de exportação para sistema ArcGis ou compatíveis com sistemas similares amplamente utilizados, privilegiando aqueles de acesso livre e gratuito.
- os mapas temáticos deverão preferencialmente ser impressos, no mínimo, no formato A2 ou A3.

**EM BRANCO**



## RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA

**O RCA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itemização apresentada a seguir neste Termo de Referência, sendo que esta condição será observada quando da realização do check list.**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

#### 1.1 - Identificação do empreendedor

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Registros no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- ✓ Apresentar documento de anuência da SPU - Secretaria de Patrimônio da União, quanto à localização e ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos;
- ✓ Apresentar documento de anuência da autoridade marítima, quanto à localização, sinalização náutica e medidas operacionais na área de inserção desse porto.
- ✓ Apresentar Certidão de conformidade do empreendimento com as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

#### 1.2 - Identificação da empresa consultora

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
- ✓ Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

#### 1.3 - Dados da equipe técnica multidisciplinar

Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos:

- ✓ Nome;
- ✓ Área profissional;
- ✓ Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- ✓ Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
- ✓ Assinatura dos membros da equipe em uma das páginas de uma cópia do RCA/PCA; e
- ✓ Rubrica dos responsáveis técnicos em todas as páginas de uma cópia do RCA/PCA apresentado ou nas páginas dos capítulos de responsabilidade de cada um dos técnicos.

### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

#### 2.1 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um breve relato do empreendimento desde a concepção inicial até a situação atual, abordando as modificações realizadas, licenças e autorizações concedidas por este e outros órgãos, bem como termos assinados e/ou multas emitidas.

#### 2.2 - Objetivos e Justificativas do Empreendimento

Apresentar os objetivos e justificativas do empreendimento, abordando os aspectos técnicos, econômicos e sociais.

#### 2.3 - Caracterização do Empreendimento

- Descrição e planta de localização das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, retro-área, pátios de manobras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
- Planta planialtimétrica do empreendimento, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;
- Porte e regime das operações e embarcações, em conjunto os calados de operação atuais e previstos para o porto;

EM BRANCO

- Quantitativo de emprego gerado pela operação normal do empreendimento, por nível de qualificação, envolvendo mão-de-obra direta e indireta;
- Tipos e quantidades de carga transportada – histórico e panorama atual – e prognóstico futuro;
- Detalhamento com identificação e quantificação de cargas perigosas;
- Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como a existência de licença ambiental para cada terminal particular;
- Descrição e utilização da área retro-portuária – histórico e panorama atual;
- Descrição do fluxo viário (diário, mensal e sazonal) de cargas e pessoas ao empreendimento.
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto – PDZ, com identificação e caracterização de possíveis áreas e projetos de expansão;

### 2.5 - Localização Geográfica

Apresentar carta-imagem ou foto-carta, em escala e resolução adequadas, devidamente georreferenciada, indicando o empreendimento e os seguintes itens:

- Malha viária existente;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
- Principais cursos d'água (quando couber);
- Indicação e limites das Unidades de Conservação na Área de Influência, quando couber;
- Todas as áreas protegidas existentes (como Áreas de Preservação Permanente, especialmente manguezais e restingas);
- Canal de navegação, bacias de evolução e áreas de fundeio;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

### 2.6 - Dragagens

- Previsão de dragagens de manutenção baseada em volumes e periodicidade de dragagens anteriores, bem como em taxas de assoreamento previstas;

### 2.7 - Efluentes Líquidos

- Caracterizar e estimar os quantitativos de geração de efluentes líquidos gerados na operação atual do empreendimento;
- Identificar as características qualitativas estimadas para os efluentes líquidos identificados;
- Apresentar os sistemas de controle e tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados.
- Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente à ausência de tratamento e lançamento *in natura* de esgotos e/ou efluentes industriais;
- Apresentar mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos *in natura* e efluentes industriais.

### 2.8 - Resíduos Sólidos

- Identificar as fontes de geração, estimativas quantitativas e seus respectivos resíduos sólidos a serem gerados na operação do empreendimento;
- Indicar os pontos de acondicionamento e de estocagem temporária dos resíduos sólidos gerados;
- Caracterizar os sistemas de controle e os procedimentos adotados associados às fontes identificadas, indicando as formas e locais de disposição final dos resíduos, descrevendo os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos e como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes resíduos sólidos até a sua coleta;
- Apresentar os métodos para contenção dos resíduos de granéis sólidos, indicando as medidas preventivas para que estes resíduos não atinjam a área marinha e os corpos hídricos;
- Informar se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto aos cuidados sanitários necessários a esses resíduos;
- Apresentar as licenças ambientais dos aterros sanitário e industrial e de resíduos de saúde, utilizados para a destinação dos resíduos sólidos.

### 2.9 - Inserção Regional

- Análise das inter-relações do empreendimento com os programas em andamento e/ou propostos na área de influência.

**EM BRANCO**

- Análise da compatibilização do empreendimento com o Plano de Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano Diretor do Município, quando existentes;
- Análise da compatibilização do empreendimento com os possíveis usos múltiplos do corpo d'água, bem como as diversas formas de utilização da água na Área de Influência Direta.

### **3. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO**

Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos ambientais do empreendimento, de acordo com a metodologia de trabalho adotada no RCA, a ser descrita sumariamente para cada um dos meios estudados no Diagnóstico Ambiental (sócio-econômico/antrópico, físico e biótico). O mapeamento das áreas de influência deverá estar em escala e resolução adequadas para melhor visualização.

- 3.1 - Área diretamente afetada (ADA):** Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento.
- 3.2 - Área de Influência Direta (AID):** São áreas sujeitas aos impactos diretos do empreendimento, considerando sua operação; e
- 3.3 - Área de Influência Indireta (AII):** áreas sujeitas aos impactos indiretos do empreendimento, considerando sua operação. A Área de Influência Indireta deverá incorporar, no mínimo, o território do município onde está localizado o Porto, e considerar ainda as interferências na Baía de Paranaguá.

### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

#### **4.1 - MEIO FÍSICO**

##### **4.1.1 - Metodologia aplicada**

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Físico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

##### **4.1.2 – Condições Climáticas**

- Caracterização climática da região em que se insere o empreendimento, acompanhada do levantamento de dados de temperatura (mínima, média e máxima), regime pluviométrico, umidade relativa do ar e ventos (direção e velocidade). Os dados históricos devem ser apresentados em tabelas e indicar todos os meses do ano.

##### **4.1.3 – Geologia/Pedologia**

- Levantamento geológico apresentado em escala regional, englobando as principais unidades estratigráficas e suas feições estruturais, assim como em escala local.
- Deverá ser apresentado mapa geológico em escala adequada para as principais feições observadas.
- Caracterização e distribuição dos sedimentos superficiais de fundo na AID (granulometria, textura e composição).
- descrição e mapeamento das classes de solo (de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA) para a Área de Influência Direta.

##### **4.1.4 - Geomorfologia**

- Descrição geomorfológica da área de entorno do empreendimento, compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão à erosão, e presença ou propensão ao assoreamento.
- Deverá ser apresentado mapa geomorfológico em escala adequada para as principais feições observadas.

##### **4.1.5 - Oceanografia e Hidrodinâmica costeira**

- Caracterização da hidrodinâmica costeira seguida de uma descrição dos fatores oceanográficos atuando na região do empreendimento (correntes superficiais, ondas, marés, taxas de sedimentação e transporte de sedimentos na zona de influência do empreendimento e demais informações pertinentes);
- Realizar uma campanha de medição de velocidade e direção das correntes, considerando as variações do regime de marés no seu ritmo diário e semanal para definir o comportamento das correntes no porto.
- Levantamento detalhado dos processos de transporte dos sedimentos ao longo da costa definindo as regiões potenciais para deposição e erosão costeira;
- Levantamento batimétrico nas áreas de atividades portuárias.

##### **4.1.6 - Recursos Hídricos**

- Deverão ser realizados a caracterização e o mapeamento do sistema hidrográfico da AII com detalhamento da AID.
- Avaliar as qualidades física e química das águas em pontos de amostragem de corpos hídricos e áreas marinhas na Área de Influência Direta, segundo Resoluções CONAMA nº 274/2000 e 357/2005, com justificativas para os critérios de escolha dos pontos da malha amostral e parâmetros de amostragem, visando o respectivo controle e monitoramento;

EM BRANCO

- na malha amostral devem ser considerados os seguintes locais: frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados no empreendimento ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais próximos aos pontos de lançamento de efluentes nas áreas portuárias;
- Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais.
- Devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos: temperatura (°C), salinidade, cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais (mg/l); sólidos suspensos totais (mg/l), sólidos sedimentáveis totais (mg/l), OD (mg/l); DBO5, DQO, pH; Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal (mg/l); Fósforo total-P (mg/l); surfactantes (mg/l), metais pesados, Clorofila "a", coliformes termotolerantes e óleos e graxas;
- Devem ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados;
- Demonstração dos resultados em formato de tabelas e gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005, e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.
- Caracterização e listagem dos usos da água na área de influência da atividade, suas demandas atuais e futuras em termos qualitativos, indicando as classes de enquadramento para a área de influência do empreendimento;
- Identificar as possíveis fontes poluidoras desses recursos hídricos, na Área de Influência Direta, bem como as áreas críticas afetadas.

#### **4.1.7 - Níveis de Ruído**

- Caracterizar os tipos e intensidades de ruídos gerados durante operação do porto e terminais (níveis e suas fontes), detalhando a metodologia e justificando os pontos de amostragem.
- Selecionar eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruído existentes em diferentes períodos do dia;
- Indicação dos índices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA n° 001/90.

#### **4.1.8 - Qualidade do Ar**

- Caso couber, descrever e estimar a emissão atmosférica gerada pela operação do porto e terminais, conforme a Resolução CONAMA n° 03 de 1990.

### **4.2 - MEIO BIÓTICO**

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Levantamentos primários deverão ser realizados quando não houver informações atuais necessárias ao atendimento deste Termo de Referência.

Caso haja realização de estudos de campo que necessitem de coletas, capturas, transporte e manipulação de materiais biológicos deverá ser observada legislação pertinente que exige autorização do órgão competente.

Deverão ser apresentadas em anexo ao estudo as Autorizações de Captura, Coleta, Transporte e Exposição de Fauna.

Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT.

Os estudos do meio biótico devem caracterizar e diagnosticar a biota da área de influência, com ênfase nas espécies de interesse econômico e científico; raras; endêmicas; ameaçadas de extinção; e vetores ou reservatórios de doenças. Identificar as principais ameaças à conservação destas espécies na região.

#### **4.2.1 - Metodologia aplicada**

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Biótico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.
- As áreas de influência (AII, AID e ADA) do empreendimento deverão ser indicadas em mapas e/ou imagens de satélite (ou foto aérea) com a localização das mesmas, bem como do empreendimento. Deverá haver também uma descrição com a delimitação de cada uma das áreas de influência, apresentando a justificativa para delimitação das mesmas.

#### **4.2.2 - Biota Terrestre**

- Mapear e descrever a cobertura vegetal na Área de Influência Direta do empreendimento e seu estado de conservação. Na Área de Influência Indireta o mapeamento pode ser realizado a partir de dados secundários;
- Caracterização da fauna terrestre na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação da mesma e a integridade dos processos ecológicos. Para a caracterização da AII poderão ser utilizados dados secundários;

EM BRANCO



- Descrever a dinâmica de fragmentação, a partir de fotos aéreas existentes e do histórico da ocupação portuária, discutindo os possíveis impactos na biota local e regional;
- Identificar e mapear as áreas degradadas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, avaliando o seu estado de recuperação.

#### **4.2.3 - Biota aquática**

- Caracterização da biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação e a integridade dos processos ecológicos. Caso não haja dados primários na AID do empreendimento, o diagnóstico poderá ser baseado em uma única campanha que servirá de comparação para as futuras campanhas de monitoramento.
- Levantamento de riqueza e abundância de espécies da biota da área de influência direta, ressaltando-se as espécies raras, endêmicas, migratórias, ameaçadas de extinção, exóticas e outras utilizadas pela população local (pesca), e aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal.
- As listas de espécies deverão ser apresentadas contendo os nomes científicos e populares, as referências e/ou especialistas reportados na identificação dos espécimes.
- Descrever possíveis relações e impactos da atividade portuária na reprodução do estoque pesqueiro.
- Descrever o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento, relacionando-as aos aspectos de interferência da qualidade da água e assoreamento, assim como ao uso do solo e dos recursos hídricos.
- Identificação dos Cetáceos e Quelônios que ocorrem na área do empreendimento, considerando as ameaças potenciais à conservação destas espécies na região.

#### **4.2.4 Pragas e Vetores**

- identificação dos problemática atual quanto à presença de vetores transmissores de doenças e pragas que ocorrem na área portuária.

#### **4.2.5 - Bioindicadores**

- Após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento, na fase de operação.

#### **4.2.6 - Unidades de Conservação**

- Identificar e descrever individualmente possíveis Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais existentes na área de influência do empreendimento, destacando ainda a existências de Áreas Prioritárias para Conservação (segundo MMA).
- Apresentar mapeamento das unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área de influência indireta, com indicação de seus limites e buffer's externos de 10 km para cada UC, devendo ser apresentado em escala compatível;

### **4.3 - MEIO SÓCIO-ECONÔMICO**

O estudo do Meio Sócio-Econômico deverá ser constituído da análise dos aspectos sociais e econômicos afetados e passíveis de sofrerem interferências da operação do empreendimento.

#### **4.3.1 - Metodologia aplicada**

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Sócio-econômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

#### **4.3.2 - População**

- Apresentar para a Área de Influência, com detalhamento da AID: dados tais como: demografia, nível de renda e condições de habitação da população.
- Caracterizar sucintamente as condições gerais de infra-estrutura de serviços públicos na Área de Influência Direta, bem como descrever as demandas em relação à serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e disposição de lixo.
- Identificar e caracterizar as possíveis populações tradicionais na área de influência do empreendimento, principalmente pescadores artesanais, coletores/catadores de moluscos e crustáceos, ou comunidades e grupo de pessoas que dependam diretamente ou indiretamente das áreas marinhas e estuarinas do entorno para sua subsistência (utilizar definições do Decreto nº 6.040/2007).

#### **4.3.3 - Uso e Ocupação do Solo e entorno**

- Caracterização e mapeamento do uso de solo e ocupação na AID do empreendimento.
- Levantamento da compatibilização do empreendimento com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, identificando a existência de possíveis conflitos.

EM BRANCO

- Caracterização e mapeamento das vias de acesso ao empreendimento (parte terrestre) e análise das interferências da operação do empreendimento no fluxo viário em suas imediações, especialmente o tráfego de caminhões.
- Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com a área portuária;

#### **4.3.4- Atividades Produtivas**

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na AID.
- Identificação e caracterização da atividade pesqueira na AID, destacando a pesca artesanal, descrevendo a interface da operação portuária nas áreas preferenciais de pesca.
- Mapeamento e caracterização das áreas preferenciais utilizadas para a pesca artesanal e esportiva.
- Caracterização dos possíveis conflitos de uso (pesca, lazer, turismo etc) e suas inter-relações com o empreendimento.

#### **4.3.5 - Lazer e Turismo**

- Caracterizar a importância regional e local das atividades turísticas e de lazer existentes na área de influência do empreendimento.
- Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e de lazer no entorno do empreendimento.

#### **4.3.6 - Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico (segundo as normas e diretrizes do IPHAN.)**

- Identificação e caracterização na AID, com mapeamento, quando existentes, dos sítios arqueológicos e/ou históricos, tombados ou não, locais de relevante beleza cênica ou quaisquer outros considerados como patrimônio pela população.
- Identificar e mapear as áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, quando existentes.

### **5 - PASSIVOS AMBIENTAIS**

- Identificação dos passivos ambientais para cada meio (físico, biótico e sócio-econômico) decorrentes da implantação do porto e suas expansões, bem como de sua operação, considerando, por exemplo:
  - processos erosivos,
  - descargas de efluentes industriais e sanitários nas áreas portuárias,
  - áreas contaminadas,
  - interferências na circulação e deposição costeira,
  - deterioração das vias urbanas adjacentes ao porto pelo fluxo de caminhões,
  - interferências nos fluxos viários locais,
  - emissão de particulado pelo transbordo de granéis sólidos e/ou outras emissões de poluentes,
  - emissões de ruído fora dos padrões,
  - proliferação de animais/vetores de doenças (como ratos e pombos),
  - entre outros.
- Identificação de passivos oriundos de outras atividades desenvolvidas na área de influência e que venham a impactar a área portuária e suas atividades.
- Caracterização dos passivos detalhando sua origem, suas conseqüências e seu estado atual.
- Para todos os passivos identificados deverão ser propostas soluções adequadas para os mesmos, quando couber;

### **6. ANÁLISE INTEGRADA**

Este tópico deverá contemplar as relações e interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico levantados, considerando-se as interferências da operação do empreendimento.

Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a elucidar a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuras projetos de expansão.

Descrever as inter-relações dos componentes abióticos, bióticos e antrópicos, com o objetivo de embasar a identificação e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como o entendimento de possíveis alterações na qualidade ambiental da região.

A análise integrada deve ser complementada mediante a elaboração de cartas SAO (sensibilidade da linha de costa a derrames de óleo), segundo os padrões do Ministério do Meio Ambiente. A escala das cartas deve ser compatível com a área de influência da instalação portuária. Essas cartas também serão aproveitadas na análise de vulnerabilidade do Plano de Emergência Individual (PEI) da instalação portuária, segundo a Resolução CONAMA nº 398/2008.

#### **6.1 Políticas Públicas, Planos e Projetos**

Identificar, sistematizar e apresentar o conjunto de empreendimentos existentes na área do porto organizado, as licenças, programas e projetos decorrentes (propostos ou em execução).

EM BRANCO

Identificar e apresentar outros planos e projetos governamentais (políticas públicas) propostos e em implantação na área de influência do Porto, relacionados às atividades socioeconômicas da região.

## **8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS / COMPENSATÓRIAS**

Deverão ser analisados os impactos potenciais do empreendimento sobre o meio ambiente, de forma integrada, considerando as intervenções a serem realizadas e a operação do empreendimento.

A avaliação, abrangendo os impactos benéficos e desfavoráveis do empreendimento, necessita levar em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos: imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais e regionais.

### **8.1 Metodologia empregada**

Na apresentação dos resultados, devem constar:

- a metodologia de identificação dos impactos; indicação da sua valoração (magnitude, importância); o método de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;

### **8.2 Descrição dos Impactos Ambientais**

- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental; contendo as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância.
- Deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados ao empreendimento, nas fases de implantação e operação.
- Valoração, magnitude e importância dos impactos.
- Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

### **8.3 Medidas Mitigadoras e Compensatórias:**

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, atendendo à legislação ambiental vigente.

As medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias deverão ser consideradas quanto: ao componente ambiental afetado; a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas; ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia; ao agente executor, com definição de responsabilidades e; a duração do impacto.

**As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser materializados no PCA (em volume anexo, conforme abaixo) com o objetivo de garantir eficiência ações a serem executadas.**

## **9. CONCLUSÕES**

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados do Relatório de Controle Ambiental - RCA, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes do empreendimento, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes do empreendimento.
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

## **10. BIBLIOGRAFIA**

Deverá constar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, devendo ser especificada por área de abrangência do conhecimento, seguindo as normas da ABNT.

## **11. GLOSSÁRIO**

Deverá constar uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

**EM BRANCO**

**PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA**

**(todos os programas ambientais devem ser devidamente detalhados e apresentados em volume anexo ao RCA):**

**A - Abordagem Metodológica e Forma de Apresentação:**

Com base na Avaliação de Impactos e respectiva descrição das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no RCA, estas medidas deverão ser estruturadas sob a forma de Programas Ambientais de prevenção, controle dos impactos, e/ou monitoramento dos principais aspectos ambientais presentes na área do empreendimento e Área de Influência.

**Todos os programas deverão conter a seguinte estruturação em seu detalhamento básico**, de forma a descrever os seguintes itens:

- a – Objetivos;
- b – Metodologia e Ações gerais de desenvolvimento do Programa;
- c – Detalhamento de cada uma das Ações específicas de execução do programa;
- d – Descrição da qualificação/quantificação da equipe de execução e material/equipamentos necessários;
- e – Cronograma de execução do Programa (mínimo mensal), para cada ação descrita no Programa (preferencialmente em tabelas de correlação ação X prazo);
- g – Metodologia de Acompanhamento das Ações do Programa, com previsão de elaboração de relatórios semestrais;
- h – Apresentação da Equipe técnica de elaboração do Programa (nome dos profissionais e formação, registros no Conselho de Classe, registro no Cadastro Técnico Federal);

**B - Programas Ambientais:**

**Cabe destacar que devido tratar-se de regularização do empreendimento portuário, todos os programas ambientais e outros documentos obrigatórios e aqueles propostos devido aos resultados do RCA, deverão ser apresentados totalmente detalhados, conforme diretrizes acima, para apreciação por parte do IBAMA.**

Além dos programas considerados básicos, torna-se obrigatória a proposição de outros programas ambientais, decorrentes dos cenários do prognóstico ambiental e dos resultados da avaliação de impactos ambientais.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser propostos, são:

- A - Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos das demais medidas e Programas Ambientais, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições;
- B - Programa de Monitoramento da Biota Aquática e bioindicadores, subdividido em:
  - a. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
  - b. Programa de Monitoramento de Invertebrados Aquáticos (organismos planctônicos e bentônicos);
  - c. Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios (se couber).
- C - Programa de Recuperação de Passivos Ambientais, quando identificados;
- D - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em conformidade com os critérios definidos no § 5o do Art. 5o da Lei No 9.966/2000, a Resolução CONAMA nº 05/93 e as Resoluções da ANVISA, contemplando ações para todas as etapas do manejo: minimização de geração, coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final;
- E - Programa de Gerenciamento de Efluentes, destacando a obrigatoriedade disposta no artigo 15 do Decreto Federal nº 5300/04, envolvendo a solução para possíveis emissões de efluentes sem tratamento na área portuária;
- F - Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas;
- G - Programa de Gerenciamento da Emissão de Ruídos e Vibrações;
- H - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
- I - Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios, contendo no mínimo:
  - Requerimento aos representantes dos navios dos formulários constantes da NORMAM-20/DPC para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios;
  - Verificação da adoção das medidas necessárias para controle e prevenção da introdução de espécies exóticas e alóctones, constantes da NORMAM-20/DPC.
  - Elaboração de registro por navio com informações sobre: Tipo e Origem do Navio; a Origem da Água de Lastro, Data e Local da Troca, e data e local da Descarga da Água de Lastro;

**EM BRANCO**



- Proposta de Comunicação Social da tripulação das embarcações que utilizam o Porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema.

J - Programa de Auditoria Ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002.

K - Programa de Gerenciamento de Riscos, contendo:

a - Estudo de Análise de Riscos: O gerenciamento de riscos deve ser estruturado a partir de um Estudo de Análise de Riscos, baseado em técnicas de identificação de perigos, estimativa de frequências e conseqüências, análise de vulnerabilidade e estimativa de riscos;

b - Proposta do Manual de Procedimentos Internos para Gerenciamento dos Riscos de Poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000.

c - Plano de Ação de Emergência, para incidentes envolvendo produtos químicos ou outras ocorrências acidentais;

d - Plano de Emergência Individual (conforme Resolução CONAMA nº 398/2008) (Obs.: este PEI já encontra-se apresentado pelo empreendedor).

L - Programa de Comunicação Social.

M - Programa de Educação Ambiental para os seguintes públicos-alvos: populações do entorno, trabalhadores diretos, indiretos e terceirizados, entre outros, e descrevendo os seguintes itens:

a- Temas: indicação de temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidos para cada um dos públicos-alvo identificados;

b - Atividades: 1 - Apresentar as atividades de planejamento e execução do programa, incluindo o cronograma detalhado, equipe técnica e material de apoio necessário.

c - Interface com a comunidade: descrever as ações previstas de correlação do programa com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro ou outros grupos; 2 - Informar se haverá atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental.

N - Outros a serem propostos em função das singularidades e características da região.

**EM BRANCO**



Folha 469  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO Nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 11 de Setembro de 2009

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná  
Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Chefe,


1 Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:

- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento (IAP, IPHAN, ICMBIO, FUNAI).

3. Também envio para conhecimento e contribuições a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado com a APPA, para determinar procedimentos e prazos para a continuidade do licenciamento ambiental das estruturas e ampliações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



Folha 470  
Processo 7338/01  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício Circular nº 05 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de Setembro de 2009

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor- Presidente  
IAP - Instituto Ambiental do Paraná  
Rua Engenheiro Rebouças, 1206  
80215-100 Curitiba- PR  
Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais - Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),


1 Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:

- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.

3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

**EM BRANCO**



Folha 471  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício Circular nº 05 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de Setembro de 2009

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
José La Pastina Filho  
Superintendente Regional no Paraná  
IPHAN – Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Rua José de Alencar, 1808 - Juvevê  
80.040-070 – Curitiba-PR  
Tel/fax: (41) 3264-7971 / 3264 3791 / 3264 2426

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

1 Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:

- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.

3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO





Folha 472  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício Circular nº 05 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de Setembro de 2009


À Sua Senhoria o Senhor  
Paulo Fernando Maier Souza  
Diretor  
Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
EQSW 103/104 – Bloco C – Setor Sudoeste  
70670-350 Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 3341-9101

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

1. Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
  - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
  - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
  - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO/ICMBIO	
PROTOCOLO	
EM	<u>11</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
As	<u>15:54</u> Horas
<u>Zalúcia Silva</u>	
Assinatura	

EM BRANCO



Folha 473  
Processo 7338/04 3  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício Circular nº 05 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de Setembro de 2009

À sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Marcela Nunes de Menezes  
Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente  
Fundação Nacional de Índio – FUNAI  
SEPS 702/902, Ed. Lex Andar  
70340-904 Brasília – DF  
Tel/fax: (61) 3313-3500

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

1 Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários, devido à proximidade no caso do Porto de Paranaguá da Terra Indígena da Ilha de Cotinga:

- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Quanto à regularização do Porto de Antonina, solicito manifestação sobre a existência de Terras Indígenas nas proximidades do empreendimento. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.

3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

PROTOCOLO/FUNAI
REC. EM: <u>11/09/09</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>
MAT. Nº <u>16/10</u>



**EM BRANCO**




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Folha 474 / 4  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

Ofício nº 931 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

**Assunto: adequações necessárias nos processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná.**

Senhor Superintendente,

1. Em vista da existência de vários processos de licenciamento ambiental para estruturas portuárias referentes à ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, dragagem de manutenção e de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a necessidade premente da regularização ambiental desses Portos, venho comunicar Vossa Senhoria da necessidade de assinatura de Termo de Compromisso para adequar procedimentos e prazos de licenciamento.
2. Destaco que a necessidade de Termo de Compromisso foi debatida e consensuada em reunião realizada entre representantes da equipe técnica desta DILIC/IBAMA e dessa APPA, tendo em vista acordar e confirmar claramente os critérios de competência do licenciamento ambiental no âmbito das estruturas e retroárea desses Portos, bem como possibilitar a solução de várias pendências relacionadas à ausência de regularização ambiental dos Paranaguá e de Antonina, além da falta de aprovação por este IBAMA do Plano de Emergência Individual desses Portos.
3. Assim, envio em anexo a proposta de Termo de Compromisso entre IBAMA e essa APPA, solicitando manifestação positiva quanto à assinatura do mesmo, no prazo de 15 dias, lembrando da atual situação de irregularidade frente à Legislação Ambiental devido à ausência de Licenças de Operação deste Instituto para esses portos.
4. Quanto à sua consulta sobre a possibilidade de permanência na esfera estadual do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução desses Portos, venho comunicar que o IBAMA somente repassou a competência ao IAP para esse licenciamento somente no período compreendido entre 29/05/2006 a 17/07/2006, devido ao caráter emergencial da intervenção naquele ano, e pelo movimento paredista em andamento naquele momento neste Instituto, sendo que, após análise jurídica da questão, reitero, de forma definitiva, que as Licenças emitidas pelo IAP para a dragagem de manutenção são inválidas, demandando o retorno desse licenciamento ambiental ao IBAMA.

EM BRANCO

5. Para sanar estas pendências no licenciamento ambiental da dragagem de manutenção, essa APPA deve executar as seguintes ações:

- paralisar as atividades de dragagem de manutenção, porventura, em andamento;
- realizar requerimento de licenciamento para a dragagem de manutenção (via [www.ibama.gov.br/servicosonline](http://www.ibama.gov.br/servicosonline), *link licenciamento ambiental federal*);
- enviar à DILIC/IBAMA o memorial descritivo das intervenções, com os volumes e locais a serem dragados;
- enviar cópias impressas e digitais dos Estudos Ambientais apresentados ao IAP para o licenciamento dessa dragagem de manutenção.

6. Após a realização dessas ações e de posse dos documentos citados, este IBAMA informará essa APPA dos procedimentos posteriores de licenciamento ambiental a serem efetivados quanto à dragagem de manutenção.

7. Assim, além das ações acima citadas, fico no aguardo de sua manifestação favorável quanto à assinatura do termo de compromisso, visando a solução das várias pendências e dúvidas relativas ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,



**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

EM BRANCO





**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - APPA, ALÉM DO IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA .**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO MESSIAS FRANCO**, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a **APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. **VITOR HUGO BURKO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, abaixo assinado, declaro que não sou proprietário, titular de domínio ou possuidor, nem tampouco representante legal de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que tenha interesse em obter ou manter a concessão de licença para a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica.

Esta declaração é feita em plena consciência e sem qualquer coação, fraude ou dolo, e é verdadeira e atualizada em todas as circunstâncias. Declaro ainda que não sou proprietário, titular de domínio ou possuidor, nem tampouco representante legal de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que tenha interesse em obter ou manter a concessão de licença para a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica.

**EM BRANCO**

Declaro, ainda, que não sou proprietário, titular de domínio ou possuidor, nem tampouco representante legal de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que tenha interesse em obter ou manter a concessão de licença para a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica.

Declaro, ainda, que não sou proprietário, titular de domínio ou possuidor, nem tampouco representante legal de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que tenha interesse em obter ou manter a concessão de licença para a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica.

Declaro, ainda, que não sou proprietário, titular de domínio ou possuidor, nem tampouco representante legal de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que tenha interesse em obter ou manter a concessão de licença para a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica, ou em obter ou manter o registro de qualquer documento relacionado com a exploração de atividade econômica.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

**CONSIDERANDO** os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

**CONSIDERANDO** os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- “a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;*
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);*
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA”.*

**CONSIDERANDO** a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;

EM BRANCO



**CONSIDERANDO** a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

**CONSIDERANDO** a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

**CONSIDERANDO** as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 - determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 - prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 - estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**I –** Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

- A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);
- B - ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
- C - ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina;
- D - dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II –** São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc;

**III –** não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a



# EM BRANCO



APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as disposições desta CLÁUSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA :

**I** - Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:

- 1 - Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- 2 - Regularização ambiental do Porto de Antonina;
- 3 - Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
- 4 - Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
- 5 - Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
- 6 - dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
- 7 - dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II** – Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.

**III** - Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;

**IV** – Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;

**V** - elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

**VI** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;

**VII** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA APPA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

**I** – Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

A - Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;

B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução da dragagem de manutenção;

**EM BRANCO**





- C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;
- D - Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.

**II** - A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitirá manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.

**III** - Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**IV** - No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.

**V** - No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;

**VI** - Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**VII** - Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.

**VIII** - realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;

**IX** - proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;

**X** - Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**I** - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

**II** - A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES**

**I** - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

**III** - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também,

EM BRANCO

das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

**I** - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

**II** - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2009.

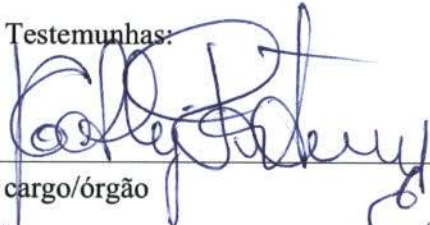

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente da APPA

Anuente:

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo Burko  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
cargo/órgão  
  
  
\_\_\_\_\_  
cargo/órgão  
APPA

  
\_\_\_\_\_  
cargo/órgão  
  
Estagiário/GAMAR  
\_\_\_\_\_  
cargo/órgão  
APPA

EM BRANCO

RAMA  
RAMA  
RAMA

RAMA  
RAMA  
RAMA



**ADENDO**  
**AO**  
**TERMO DE COMPROMISSO IBAMA / APPA / IAP**  
**DE 29/10/2010<sup>09</sup>**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA APPA PARA ENCAMINHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - PROCESSOS/IBAMA: 02001.007338/2004-40 E 02001.007337/2004-03.

Pelo presente instrumento, o **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**; na qualidade de comprometente; a **APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, na qualidade de compromissária, e ainda, para ciência dos itens acordados, o **IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**:

**CONSIDERANDO** a emissão do Auto de Infração nº 644761-D e respectivo Termo de Embargo nº 440222-C), em 08/07/2010, que efetivaram a paralisação das atividades portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** a decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010, da proferida no âmbito da MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR, suspendendo o embargo dos Portos de Paranaguá e de Antonina, mas com a seguinte determinação à APPA : “(...) *condiciono a manutenção da medida liminar acima a que a APPA apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Juízo Federal um cronograma, ajustado em conjunto com o IBAMA, mediante documento assinado em observância à Cláusula Sétima já referida, de atendimento às exigências do órgão ambiental constantes no Termo de Compromisso firmado entre a Superintendência da APPA e a Presidência do IBAMA em 03/11/2009. Decorrido o prazo acima, caso não seja apresentado o cronograma em Juízo, a medida liminar será imediatamente revogada.*”;

**CONSIDERANDO** o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido Termo de Compromisso, quanto as alterações das condições pactuadas.

**EM BRANCO**

**RESOLVEM** acordar os seguintes encaminhamentos para o andamento dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA APPA**

I- Constituem como compromissos da APPA o atendimento das seguintes ações e prazos:

Clausula / Item do Termo	Ação/obrigação a ser realizada pela APPA	Prazo de Atendimento
4ª, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Paranaguá</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	A discutir (não superior a 4 meses)
4ª, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Antonina</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	A discutir (não superior a 4 meses)
4ª, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Paranaguá</u> (incluindo o píer de inflamáveis e granéis líquidos, e operações de abastecimento de navios): 1- Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos.  (atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Ofício 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	A discutir (neste caso o prazo deve ser o mais exíguo possível)
4ª, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Antonina</u> : 1- Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos.  (atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Ofício 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	A discutir (neste caso o prazo deve ser o mais exíguo possível)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a simples apresentação dos Estudos Ambientais, Plano de Emergência Individual e demais documentos técnicos pela APPA, como citados acima, não implicam em aceitação ou aprovação tácita dos mesmos pelo IBAMA, realizando *check-list* desses Estudos e documentos para verificação do atendimento integral dos Termos de Referência definitivos (Estudos Ambientais) e atendimento integral das recomendações do Parecer Técnico

**EM BRANCO**



198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e das exigências da Resolução CONAMA 398/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a continuidade do trâmite do licenciamento ambiental para a dragagem de manutenção e dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina fica sobrestada até o atendimento de todas as obrigações assumidas pela APPA neste ADENDO ao Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – havendo dúvidas entre IBAMA e IAP quanto à definição da competência do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades entre a área de acostagem e retroárea portuária conforme definidos no Termo de Compromisso, o IBAMA, por sua Diretoria de Licenciamento Ambiental, encaminhará manifestação técnica ao IAP visando entendimento comum sobre a aplicação dos critérios do Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a formalização desse ADENDO não prejudica os demais itens e obrigações estabelecidos no Termo de Compromisso e não atingidos pelas alterações aqui acordadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

**I** – Permanecem inalterados os compromissos e obrigações assumidos pelo IBAMA no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

**I** - O descumprimento pela APPA das obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Compromisso APPA/IBAMA/IAP, de 29/10/2010.

**II** - Além das penalidades do Item I acima, e respeitando o contido na decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010 (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR) o IBAMA procederá a execução das medidas necessárias para retorno dos efeitos do Termo de Embargo nº 440222-C.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ADENDO produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com prazo de vigência vinculado ao Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente ADENDO ao Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

**EM BRANCO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Em Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
ABERLARDO BAYMA  
Presidente do IBAMA

\_\_\_\_\_  
MÁRIO LOBO FILHO  
Superintendente da APPA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ VOLNEI BIZOGNIN  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
CPF:

**EM BRANCO**





**EM BRANCO**



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA ELABORAÇÃO DO

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA/PCA  
PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO DE PARANAGUÁ/PR

**Estudo a ser elaborado:** RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental  
**Empreendimento:** Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, localizado no Município de Paranaguá/PR.

**Empreendedor:** APPA - Administração dos Portos de Paranaguá de Antonina.

**INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração do RCA/PCA, instrumento que subsidiará o processo de licenciamento ambiental para regularização do Porto de Paranaguá.

Inicialmente, deverão ser apresentadas duas cópias do RCA/PCA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Termo de Referência (check list).

A cópia impressa deverá ser rubricada em todas as páginas pelos integrantes da equipe técnica responsável pelos estudos e elaboração dos documentos. Posteriormente, caso o RCA/PCA revele-se adequado, este Instituto definirá o número de cópias necessárias a serem encaminhadas ao Município e demais órgãos interessados.

**PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o Art. 10º, § 4º da Lei Nº 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19º, § 5º, ouvidos o Órgão Estadual de Meio Ambiente, e os preceitos do Art. 4º, § 1º da Resolução CONAMA Nº 237/97, dentre outras normas legais aplicáveis, obrigatoriamente agregadas ao processo de licenciamento ambiental.

A expedição deste Termo de Referência não exime o IBAMA de solicitar, a qualquer momento da análise dos estudos, complementações que se fizerem necessárias para melhor entendimento do projeto e de suas consequências.

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL**

O RCA/PCA deverá atender as seguintes regulamentações:

- Resoluções nº 001/86, 006/86, 005/93, 237/97, 303/02, 306/02, 344/04, 357/05, 362/05 e 398/08 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, dentre outras;
- Lei 9985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e Decreto de regulamentação nº 4340/2002;
- Lei 9966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos portos);
- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação considerada de preservação permanente;
- Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;
- Portaria IPHAN nº 230/2002, para subsídio das ações de Prospeção e Resgate Arqueológico;
- Planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerando-se as respectivas compatibilidades; e
- Outros dispositivos legais em vigor em níveis Federal, Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo.

**ABORDAGEM METODOLÓGICA**

O RCA/PCA deverá ser conduzido e elaborado em 3 etapas, a saber:

1. A primeira etapa (RCA): deve compreender a elaboração dos estudos de caráter geral, fundamentados na caracterização do empreendimento e no diagnóstico da situação ambiental da área em que esse se insere;
2. A segunda etapa (RCA): fundamentada na etapa anterior, deverá compreender a elaboração dos estudos setoriais em maior nível de detalhe, considerando a identificação/avaliação dos impactos da instalação e operação do empreendimento, a qual deverá consubstanciar os programas destinados ao controle e monitoramento ambiental;
3. A terceira etapa (PCA): deverá constituir-se do detalhamento técnico dos programas ambientais, obedecendo às suas finalidades específicas. Os programas ambientais deverão ser apresentados com a sua estrutura completa e plenamente detalhada para sua execução posterior, possibilitando sua aprovação por este IBAMA;

O RCA deverá conter, no mínimo, as informações relativas aos temas apresentados neste Termo de Referência, considerando as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

BRASÍLIA-DF  
NOVEMBRO/2009

**EM BRANCO**



- Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados, tendo como base fontes primárias e/ou secundárias recentes (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.
- A apresentação do Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico e socioeconômico deve considerar as variações sazonais da região.

O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas e fotos explicativas e elucidativas de modo a facilitar o entendimento. Todos os mapas desse estudo deverão estar apresentados numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser justificada a sua escolha.

Este estudo desenvolver-se-á conforme os tópicos listados neste Termo de Referência, respeitando as numerações, títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.

Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografias), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia), em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações temáticas ambientais.

- O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto.
- Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada.

Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

#### Forma de apresentação do RCA/PCA

- Deverá ser entregue ao menos uma via do RCA/PCA estudo em meio digital (CD), em formato PDF e/ou documento de texto, preferentemente em arquivo único, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em excessivos arquivos.
- Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em formato digital (CD) em forma de tabelas completas, nas quais os resultados físico-químicos, listas de fauna e flora e dados sócio-econômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas.
- As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas preferencialmente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas.
- Todos os mapas desse estudo deverão estar georreferenciados preferentemente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas e apresentados, numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser claramente indicada e justificada a sua escolha.
- Deverão ser seguidos padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo CONCAR – Conselho Nacional de Cartografia, IBGE e DSG.
- Os mapas vetoriais deverão ser entregues nos formatos passíveis de exportação para sistema ArcGis ou compatíveis com sistemas similares amplamente utilizados, privilegiando aqueles de acesso livre e gratuito.
- Os mapas temáticos deverão preferencialmente ser impressos, no mínimo, no formato A2 ou A3.

## RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA

*O RCA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itemização apresentada a seguir neste Termo de Referência, sendo que esta condição será observada quando da realização do check list.*

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

#### 1.1 - Identificação do empreendedor

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Registros no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- ✓ Apresentar documento de anuência da SPU - Secretaria de Patrimônio da União, quanto à localização e ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos;
- ✓ Apresentar documento de anuência da autoridade marítima, quanto à localização, sinalização náutica e medidas operacionais na área de inserção desse porto.
- ✓ Apresentar Certidão de conformidade do empreendimento com as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

#### 1.2 - Identificação da empresa consultora

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
- ✓ Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

#### 1.3 - Dados da equipe técnica multidisciplinar

Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos:

- ✓ Nome;
- ✓ Área profissional;
- ✓ Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- ✓ Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
- ✓ Assinatura dos membros da equipe em uma das páginas de uma cópia do RCA/PCA; e
- ✓ Rubrica dos responsáveis técnicos em todas as páginas de uma cópia do RCA/PCA apresentado ou nas páginas dos capítulos de responsabilidade de cada um dos técnicos.

### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

#### 2.1 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um breve relato do empreendimento desde a concepção inicial até a situação atual, abordando as modificações realizadas, licenças e autorizações concedidas por este e outros órgãos, bem como termos assinados e/ou muitas emittidas.

#### 2.2 - Objetivos e Justificativas do Empreendimento

Apresentar os objetivos e justificativas do empreendimento, abordando os aspectos técnicos, econômicos e sociais.

#### 2.3 - Caracterização do Empreendimento

- Descrição e planta de localização das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, retro-áreas, pátios de manobras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
- Planta planialtimétrica do empreendimento, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;
- Porte e regime das operações e embarcações, em conjunto os calados de operação atuais e previstos para o porto;

**EM BRANCO**

- Quantitativo de emprego gerado pela operação normal do empreendimento, por nível de qualificação, envolvendo mão-de-obra direta e indireta;
- Tipos e quantidades de carga transportada – histórico e panorama atual – e prognóstico futuro;
- Detalhamento com identificação e quantificação de cargas perigosas;
- Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como a existência de licença ambiental para cada terminal particular;
- Descrição e utilização da área retro-portuária – histórico e panorama atual;
- Descrição do fluxo viário (diário, mensal e sazonal) de cargas e pessoas ao empreendimento.
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto – PDZ, com identificação e caracterização de possíveis áreas e projetos de expansão;

#### 2.5 - Localização Geográfica

Apresentar carta-imagem ou foto-carta, em escala e resolução adequadas, devidamente georreferenciada, indicando o empreendimento e os seguintes itens:

- Malha viária existente;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
- Principais cursos d'água (quando couber);
- Indicação e limites das Unidades de Conservação na Área de Influência, quando couber;
- Todas as áreas protegidas existentes (como Áreas de Preservação Permanente, especialmente manguezais e restingas);
- Canal de navegação, bacias de evolução e áreas de fundeio;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

#### 2.6 - Dragagens

• Previsão de dragagens de manutenção baseada em volumes e periodicidade de dragagens anteriores, bem como em taxas de assoreamento previstas;

#### 2.7 - Efluentes Líquidos

- Caracterizar e estimar os quantitativos de geração de efluentes líquidos gerados na operação atual do empreendimento;
- Identificar as características qualitativas estimadas para os efluentes líquidos identificados;
- Apresentar os sistemas de controle e tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados.
- Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente a ausência de tratamento e lançamento *in natura* de esgotos e/ou efluentes industriais;
- Apresentar mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos *in natura* e efluentes industriais.

#### 2.8 - Resíduos Sólidos

- Identificar as fontes de geração, estimativas quantitativas e seus respectivos resíduos sólidos a serem gerados na operação do empreendimento;
- Indicar os pontos de acondicionamento e de estocagem temporária dos resíduos sólidos gerados;
- Caracterizar os sistemas de controle e os procedimentos adotados associados às fontes identificadas, indicando as formas e locais de disposição final dos resíduos, descrevendo os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos e como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes resíduos sólidos até a sua coleta;
- Apresentar os métodos para contensão dos resíduos de graneis sólidos, indicando as medidas preventivas para que estes resíduos não atinjam a área marinha e os corpos hídricos;
- Informar se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto aos cuidados sanitários necessários a esses resíduos;
- Apresentar as licenças ambientais dos aterros sanitário e industrial e de resíduos de saúde, utilizados para a destinação dos resíduos sólidos.

#### 2.9 - Inserção Regional

- Análise das inter-relações do empreendimento com os programas em andamento e/ou propostos na área de influência.

- Análise da compatibilização do empreendimento com o Plano de Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano Diretor do Município, quando existentes;
- Análise da compatibilização do empreendimento com os possíveis usos múltiplos do corpo d'água, bem como as diversas formas de utilização da água na Área de Influência Direta.

### 3. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos ambientais do empreendimento, de acordo com a metodologia de trabalho adotada no RCA, a ser descrita sumariamente para cada um dos meios estudados no Diagnóstico Ambiental (sócio-econômico/antrópico, físico e biótico). O mapeamento das áreas de influência deverá estar em escala e resolução adequadas para melhor visualização.

- 3.1 - **Área diretamente afetada (ADA):** Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento.
- 3.2 - **Área de Influência Direta (AID):** São áreas sujeitas aos impactos diretos do empreendimento, considerando sua operação; e
- 3.3 - **Área de Influência Indireta (AIID):** áreas sujeitas aos impactos indiretos do empreendimento, considerando sua operação. A Área de Influência Indireta deverá incorporar, no mínimo, o território do município onde está localizado o Porto, e considerar ainda as interferências na Baía de Paranaguá.

### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### 4.1 - MEIO FÍSICO

##### 4.1.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Físico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

##### 4.1.2 - Condições Climáticas

- Caracterização climática da região em que se insere o empreendimento, acompanhada do levantamento de dados de temperatura (mínima, média e máxima), regime pluviométrico, unidade relativa do ar e ventos (direção e velocidade). Os dados históricos devem ser apresentados em tabelas e indicar todos os meses do ano.

##### 4.1.3 - Geologia/Pedologia

- Levantamento geológico apresentado em escala regional, englobando as principais unidades estratigráficas e suas feições estruturais, assim como em escala local.
- Deverá ser apresentado mapa geológico em escala adequada para as principais feições observadas.
- Caracterização e distribuição dos sedimentos superficiais de fundo no AID (granulometria, textura e composição).
- descrição e mapeamento das classes de solo (de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA) para a Área de Influência Direta.

##### 4.1.4 - Geomorfologia

- Descrição geomorfológica da área de entorno do empreendimento, compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão à erosão, e presença ou propensão ao assoreamento.
- Deverá ser apresentado mapa geomorfológico em escala adequada para as principais feições observadas.

#### 4.1.5 - Oceanografia e Hidrodinâmica costeira

- Caracterização da hidrodinâmica costeira seguida de uma descrição dos fatores oceanográficos atuando na região do empreendimento (correntes superficiais, ondas, marés, taxas de sedimentação e transporte de sedimentos na zona de influência do empreendimento e demais informações pertinentes);
- Realizar uma campanha de medição de velocidade e direção das correntes, considerando as variações do regime de marés no seu ritmo diário e semanal para definir o comportamento das correntes no porto.
- Levantamento detalhado dos processos de transporte de sedimentos ao longo da costa definindo as regiões potenciais para deposição e erosão costeira;
- Levantamento batimétrico nas áreas de atividades portuárias.

#### 4.1.6 - Recursos Hídricos

- Deverão ser realizados a caracterização e o mapeamento do sistema hidrográfico da AII com detalhamento da AID;
- Avaliar as qualidades física e química das águas em pontos de amostragem de corpos hídricos e áreas marinhas na Área de Influência Direta, segundo Resoluções CONAMA nº 274/2000 e 357/2005, com justificativas para os critérios de escolha dos pontos da malha amostral e parâmetros de amostragem, visando o respectivo controle e monitoramento;

**EM BRANCO**

• na malha amostral devem ser considerados os seguintes locais: frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolação, cursos d'água localizados no empreendimento ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais próximos aos pontos de lançamento de efluentes nas áreas portuárias;

- Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais.
- Devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos: temperatura (°C), salinidade, cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais (mg/l); sólidos suspensos totais (mg/l); OD (mg/l); DBO5, DQO, pH; Nitrito, Nitrito, Nitrogênio Amomiacal (mg/l); Fósforo total-P (mg/l); surfactantes (mg/l); metais pesados, Clorofila "a", coliformes termotolerantes e óleos e graxas;
- Devem ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados;
- Demonstração dos resultados em formato de tabelas e gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005, e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.
- Caracterização e listagem dos usos da água na área de influência da atividade, suas demandas atuais e futuras em termos qualitativos, indicando as classes de enquadramento para a área de influência do empreendimento;
- Identificar as possíveis fontes poluidoras desses recursos hídricos, na Área de Influência Direta, bem como as áreas críticas afetadas.

#### 4.1.7 - Níveis de Ruído

- Caracterizar os tipos e intensidades de ruídos gerados durante operação do porto e terminais (níveis e suas fontes), detalhando a metodologia e justificando os pontos de amostragem.
- Selecionar eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruído existentes em diferentes períodos do dia;
- Indicação dos índices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/90.

#### 4.1.8 - Qualidade do Ar

- Caso couber, descrever e estimar a emissão atmosférica gerada pela operação do porto e terminais, conforme a Resolução CONAMA nº 03 de 1990.

#### 4.2 - MEIO BIÓTICO

##### ORIENTAÇÕES GERAIS

Levantamentos primários deverão ser realizados quando não houver informações atuais necessárias ao atendimento deste Termo de Referência.

Caso haja realização de estudos de campo que necessitem de coletas, capturas, transporte e manipulação de materiais biológicos deverá ser observada legislação pertinente que exige autorização do órgão competente.

Deverão ser apresentadas em anexo ao estudo as Autorizações de Captura, Coleta, Transporte e Exposição de Fauna.

Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT.

Os estudos do meio biótico devem caracterizar e diagnosticar a biota da área de influência, com ênfase nas espécies de interesse econômico e científico: raras; endêmicas; ameaçadas de extinção; e vetores ou reservatórios de doenças. Identificar as principais ameaças à conservação destas espécies na região.

##### 4.2.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Biótico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.
- As áreas de influência (AII, AID e ADA) do empreendimento deverão ser indicadas em mapas e/ou imagens de satélite (ou foto aérea) com a localização das mesmas, bem como do empreendimento. Deverá haver também uma descrição com a delimitação de cada uma das áreas de influência, apresentando a justificativa para delimitação das mesmas.

##### 4.2.2 - Biota Terrestre

- Mapear e descrever a cobertura vegetal na Área de Influência Direta do empreendimento e seu estado de conservação. Na Área de Influência Indireta o mapeamento pode ser realizado a partir de dados secundários;
- Caracterização da fauna terrestre na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação da mesma e a integridade dos processos ecológicos. Para a caracterização da AII poderão ser utilizados dados secundários;

- Descrever a dinâmica de fragmentação, a partir de fotos aéreas existentes e do histórico da ocupação portuária, discutindo os possíveis impactos na biota local e regional;

• Identificar e mapear as áreas degradadas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, avaliando o seu estado de recuperação.

#### 4.2.3 - Biota aquática

• Caracterização da biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação e a integridade dos processos ecológicos. Caso não haja dados primários na AID do empreendimento, o diagnóstico poderá ser baseado em uma única campanha que servirá de comparação para as futuras campanhas de monitoramento.

• Levantamento de riqueza e abundância de espécies da biota da área de influência direta, ressaltando-se as espécies raras, endêmicas, migratórias, ameaçadas de extinção, exóticas e outras utilizadas pela população local (pesca), e aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal.

• As listas de espécies deverão ser apresentadas contendo os nomes científicos e populares, as referências e/ou especialistas reportados na identificação dos espécimes.

• Descrever possíveis relações e impactos da atividade portuária na reprodução do estoque pesqueiro.

• Descrever o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento, relacionando-as aos aspectos de interferência da qualidade da água e assoreamento, assim como ao uso do solo e dos recursos hídricos.

• Identificação dos Cetáceos e Quelônios que ocorrem na área do empreendimento, considerando as ameaças potenciais à conservação destas espécies na região.

#### 4.2.4 Pragas e Vetores

• identificação dos problemática atual quanto à presença de vetores transmissores de doenças e pragas que ocorrem na área portuária.

#### 4.2.5 - Bioindicadores

• Após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento, na fase de operação.

#### 4.2.6 - Unidades de Conservação

• Identificar e descrever individualmente possíveis Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais existentes na área de influência do empreendimento, destacando ainda a existências de Áreas Prioritárias para Conservação (segundo MMA).

• Apresentar mapeamento das unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área de influência indireta, com indicação de seus limites e buffer's externos de 10 km para cada U.C, devendo ser apresentado em escala compatível;

#### 4.3 - MEIO SOCIO-ECONÔMICO

O estudo do Meio Socio-Econômico deverá ser constituído da análise dos aspectos sociais e econômicos afetados e passíveis de sofrerem interferências da operação do empreendimento.

##### 4.3.1 - Metodologia aplicada

• Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Socio-econômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

##### 4.3.2 - População

- Apresentar para a Área de Influência, com detalhamento da AID: dados tais como: demografia, nível de renda e condições de habitação da população.
- Caracterizar sucintamente as condições gerais de infra-estrutura de serviços públicos na Área de Influência Direta, bem como descrever as demandas em relação à serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e disposição de lixo.

• Identificar e caracterizar as possíveis populações tradicionais na área de influência do empreendimento, principalmente pescadores artesanais, coletores/catadores de moluscos e crustáceos, ou comunidades e grupos de pessoas que dependam diretamente ou indiretamente das áreas marinhas e estuárias do entorno para sua subsistência (utilizar definições do Decreto nº 6.040/2007).

##### 4.3.3 - Uso e Ocupação do Solo e entorno

- Caracterização e mapeamento do uso de solo e ocupação na AID do empreendimento.
- Levantamento da compatibilização do empreendimento com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município identificando a existência de possíveis conflitos.

**EM BRANCO**

- Caracterização e mapeamento das vias de acesso ao empreendimento (parte terrestre) e análise das interferências da operação do empreendimento no fluxo viário em suas imediações, especialmente o tráfego de caminhões.
- Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com a área portuária:

#### 4.3.4- Atividades Produtivas

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na AID.
- Identificação e caracterização da atividade pesqueira na AID, destacando a pesca artesanal, descrevendo a interface da operação portuária nas áreas preferenciais de pesca.
- Mapeamento e caracterização das áreas preferenciais utilizadas para a pesca artesanal e esportiva.
- Caracterização dos possíveis conflitos de uso (pesca, lazer, turismo etc) e suas inter-relações com o empreendimento.

#### 4.3.5 - Lazer e Turismo

- Caracterizar a importância regional e local das atividades turísticas e de lazer existentes na área de influência do empreendimento.
- Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e de lazer no entorno do empreendimento.

#### 4.3.6- Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico (segundo as normas e diretrizes do IPHAN.)

- Identificação e caracterização na AID, com mapeamento, quando existentes, dos sítios arqueológicos e/ou históricos, tombados ou não, locais de relevante beleza cênica ou quaisquer outros considerados como patrimônio pela população.
- Identificar e mapear as áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, quando existentes.

#### 5- PASSIVOS AMBIENTAIS

- Identificação dos passivos ambientais para cada meio (físico, biótico e sócio-econômico) decorrentes da implantação do porto e suas expansões, bem como de sua operação, considerando, por exemplo:
  - processos erosivos,
  - descargas de efluentes industriais e sanitários nas áreas portuárias,
  - áreas contaminadas,
  - interferências na circulação e deposição costeira,
  - deterioração das vias urbanas adjacentes ao porto pelo fluxo de caminhões,
  - interferências nos fluxos viários locais,
  - emissão de particulado pelo transbordo de graneis sólidos e/ou outras emissões de poluentes, emissões de ruído fora dos padrões,
  - proliferação de animais vetores de doenças (como ratos e pombos),
  - entre outros.
- Identificação de passivos oriundos de outras atividades desenvolvidas na área de influência e que venham a impactar a área portuária e suas atividades.
- Caracterização dos passivos detalhando sua origem, suas consequências e seu estado atual.
- Para todos os passivos identificados deverão ser propostas soluções adequadas para os mesmos, quando couber:

#### 6. ANÁLISE INTEGRADA

Este tópico deverá contemplar as relações e interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico levantados, considerando-se as interferências da operação do empreendimento.

Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a elucidar a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuros projetos de expansão.

Descrever as inter-relações dos componentes abióticos, bióticos e antrópicos, com o objetivo de embasar a identificação e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como o entendimento de possíveis alterações na qualidade ambiental da região.

A análise integrada deve ser complementada mediante a elaboração de cartas SAO (sensibilidade da linha de costa a derrames de óleo), segundo os padrões do Ministério do Meio Ambiente. A escala das cartas deve ser compatível com a área de influência da instalação portuária. Essas cartas também serão aproveitadas na análise de vulnerabilidade do Plano de Emergência Individual (PEI) da instalação portuária, segundo a Resolução CONAMA nº 398/2008.

#### 6.1 Políticas Públicas, Planos e Projetos

Identificar, sistematizar e apresentar o conjunto de empreendimentos existentes na área do porto organizado, as licenças, programas e projetos decorrentes (propostos ou em execução).

Identificar e apresentar outros planos e projetos governamentais (políticas públicas) propostos e em implantação na área de influência do Porto, relacionados às atividades socioeconômicas da região.

#### 8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS / COMPENSATORIAS

Deverão ser analisados os impactos potenciais do empreendimento sobre o meio ambiente, de forma integrada, considerando as intervenções a serem realizadas e a operação do empreendimento.

A avaliação, abrangendo os impactos benéficos e desfavoráveis do empreendimento, necessita levar em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos: imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais e regionais.

##### 8.1 Metodologia empregada

Na apresentação dos resultados, devem constar:

- a metodologia de identificação dos impactos; indicação da sua valoração (magnitude, importância); o método de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;

##### 8.2 Descrição dos Impactos Ambientais

- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental; conteúdo as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância.

- Deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados ao empreendimento, nas fases de implantação e operação.

- Valoração, magnitude e importância dos impactos.

- Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.

- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

##### 8.3 Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, atendendo à legislação ambiental vigente.

As medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias deverão ser consideradas quanto: ao componente ambiental afetado; a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas; ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia; ao agente executor, com definição de responsabilidades e; a duração do impacto.

**As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser materializados no PCA (em volume anexo, conforme abaixo) com o objetivo de garantir eficiência ações a serem executadas.**

#### 9. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados do Relatório de Controle Ambiental - RCA, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes do empreendimento, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes do empreendimento.
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

#### 10. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, devendo ser especificada por área de abrangência do conhecimento, seguindo as normas da ABNT.

#### 11. GLOSSÁRIO

Deverá constar uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

**EM BRANCO**



**PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA**

(**todos os programas ambientais devem ser devidamente detalhados e apresentados em volume anexo ao RCA**):

**A - Abordagem Metodológica e Forma de Apresentação:**

Com base na Avaliação de Impactos e respectiva descrição das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no RCA, estas medidas deverão ser estruturadas sob a forma de Programas Ambientais de prevenção, controle dos impactos, e/ou monitoramento dos principais aspectos ambientais presentes na área do empreendimento e Área de Influência.

**Todos os programas deverão conter a seguinte estruturação em seu detalhamento básico**, de forma a descrever os seguintes itens:

- a - Objetivos;
- b - Metodologia e Ações gerais de desenvolvimento do Programa;
- c - Detalhamento de cada uma das Ações específicas de execução do programa;
- d - Descrição da qualificação/quantificação da equipe de execução e material/equipamentos necessários;
- e - Cronograma de execução do Programa (mínimo mensal), para cada ação descrita no Programa (preferencialmente em tabelas de correlação ação X prazo);
- g - Metodologia de Acompanhamento das Ações do Programa, com previsão de elaboração de relatórios semestrais;
- h - Apresentação da Equipe técnica de elaboração do Programa (nome dos profissionais e formação, registros no Conselho de Classe, registro no Cadastro Técnico Federal);

**B - Programas Ambientais:**

**Cabe destacar que devido tratar-se de regulamentação do empreendimento portuário, todos os programas ambientais e outros documentos obrigatórios e aqueles propostos devido aos resultados do RCA, deverão ser apresentados totalmente detalhados, conforme diretrizes acima, para apreciação por parte do IBAMA.**

Além dos programas considerados básicos, torna-se obrigatória a proposição de outros programas ambientais, decorrentes dos cenários do prognóstico ambiental e dos resultados da avaliação de impactos ambientais.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser propostos, são:

A - Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos das demais medidas e Programas Ambientais, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições;

B - Programa de Monitoramento da Biotáctica e bioindicadores, subdividido em:

- a. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
- b. Programa de Monitoramento de Invertebrados Aquáticos (organismos planctônicos e bentônicos);
- c. Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios (se couber).

C - Programa de Recuperação de Passivos Ambientais, quando identificados;

D - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, em conformidade com os critérios definidos no § 5º do Art. 5º da Lei Nº 9.966/2000, a Resolução CONAMA nº 05/93 e as Resoluções da ANVISA, contemplando ações para todas as etapas do manejo: minimização de geração, coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final;

E - Programa de Gerenciamento de Efluentes, destacando a obrigatoriedade disposta no artigo 15 do Decreto Federal nº 5300/04, envolvendo a solução para possíveis emissões de efluentes sem tratamento na área portuária;

F - Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas;

G - Programa de Gerenciamento da Emissão de Ruídos e Vibrações;

H - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;

I - Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios, contendo no mínimo:

- Requerimento aos representantes dos navios dos formulários constantes da NORMAM-20/DPC para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios;
- Verificação da adoção das medidas necessárias para controle e prevenção da introdução de espécies exóticas e alóctones, constantes da NORMAM-20/DPC;
- Elaboração de registro por navio com informações sobre: Tipo e Origem do Navio; a Origem da Água de Lastro, Data e Local da Troca, e data e local da Descarga da Água de Lastro;

- Proposta de Comunicação Social da tripulação das embarcações que utilizam o Porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema.

J - Programa de Auditoria Ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002.

K - Programa de Gerenciamento de Riscos, contendo:

a - Estudo de Análise de Riscos: O gerenciamento de riscos deve ser estruturado a partir de um Estudo de Análise de Riscos, baseado em técnicas de identificação de perigos, estimativa de frequências e consequências, análise de vulnerabilidade e estimativa de riscos;

b - Proposta do Manual de Procedimentos Internos para Gerenciamento dos Riscos de Poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000.

c - Plano de Ação de Emergência, para incidentes envolvendo produtos químicos ou outras ocorrências acidentais;

d - Plano de Emergência Individual (conforme Resolução CONAMA nº 398/2008) (Obs.: este PEI já encontra-se apresentado pelo empreendedor).

L - Programa de Comunicação Social.

M - Programa de Educação Ambiental para os seguintes públicos-alvos: populações do entorno, trabalhadores diretos, indiretos e terceirizados, entre outros, e descrevendo os seguintes itens:

a - Temas: indicação de temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidos para cada um dos públicos-alvo identificados;

b - Atividades: 1 - Apresentar as atividades de planejamento e execução do programa, incluindo o cronograma detalhado, equipe técnica e material de apoio necessário.

c - Interface com a comunidade: descrever as ações previstas de correlação do programa com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro ou outros grupos; 2 - Informar se haverá atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental.

N - Outros a serem propostos em função das singularidades e características da região.

Folha 492  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

**EM BRANCO**



Folha 493  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº 708 /2009/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de novembro de 2009

Ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná  
Sr. José Álvaro da S. Carneiro

C/cópia:

Núcleo de Licenciamento Ambiental – SUPES/IBAMA no Paraná  
Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina – envio Termo de Compromisso entre IBAMA, IAP e APPA

Senhor Superintendente,

1. Reportando-me às tratativas realizadas para o andamento do licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho enviar em anexo a cópia do Termo de Compromisso entre IBAMA, IAP e APPA, para o estabelecimento de procedimentos e prazos para a adequação dos processos de licenciamento, com especial destaque para os prazos determinados à APPA para a regularização ambiental desses Portos.
2. Vale informar também que neste Termo foram esclarecidos também os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental das estruturas e atividades portuárias, visando a erradicação de conflitos de competência.
3. Além de estarem balizados no entendimento da Resolução CONAMA 237/1997 e Parecer CONJUR/MMA 312/2004, os critérios de definição de competência são baseado no entendimento atual e experiência acumulado dos técnicos desta DILIC que trabalham no licenciamento de atividades portuárias em todo o país.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Folha 494  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 1204 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de Novembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Rua Antonio Pereira, nº 161  
83221-030 Paranaguá - PR  
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: Termo de Compromisso IBAMA e APPA - envio dos Termos de Referência definitivos para estudos ambientais: Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Superintendente,

1. Dando andamento aos processo de licenciamento ambiental atinentes aos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como em atendimento da Cláusula Terceira, Inciso III do Termo de Compromisso IBAMA e APPA, venho encaminhar em anexo os Termos de Referência definitivos para os seguintes empreendimentos portuários:

A- Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;

B- Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;

C- Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Destaco que, caso haja novas contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento, este IBAMA, após a apreciação de pertinência técnica, encaminhará tais documentos à essa Administração para incorporação nos Termos de Referência.


3. Por fim, venho lembrar da necessidade de execução das seguintes ações previstas no Termo:

A- atendimento do prazo de 04 meses após o recebimento deste Ofício para envio dos estudos ambientais dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Cláusula Quarta, Inciso III do Termo;

B - envio à DILIC/IBAMA dos documentos relativos à Dragagem de Manutenção, conforme prazo e especificações da Cláusula Quarta, Inciso I do Termo;

C - requerimento de licenciamento ambiental da ampliação e modernização do Porto de Antonina, via SISLIC/IBAMA, segundo Cláusula Segunda, Inciso I do Termo.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

EM BRANCO



**TERMO DE COMPROMISSO**

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 13.372

DATA: 17/11/09

RECEBIDO:

Flon

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - APPA, ALÉM DO IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA .**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO MESSIAS FRANCO**, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a **APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. **VITOR HUGO BURKO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

6



À CGENB

Em 17/11/09



De ordem CGENB


à CGTMO por  
pertinência.

  
Agda Gonçalves Dias  
Secretária  
CGENB/DIIC

18/11/09

À COTRA


pi providências  
em 18.11.09

  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Civis-CGTMO/DIIC/IBAMA

À

Dr. Wanderlei

Para providências.

  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DIIC / IBAMA

20.11.2009





**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

**CONSIDERANDO** os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

**CONSIDERANDO** os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- “a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;*
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);*
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA”.*

**CONSIDERANDO** a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;

EM BRANCO

**CONSIDERANDO** a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

**CONSIDERANDO** a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

**CONSIDERANDO** as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 - determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 - prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 - estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**I –** Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

- A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);
- B - ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
- C - ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina;
- D - dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II –** São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc;

**III –** não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA a



EM BRANCO

APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as disposições desta CLÁUSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA :

**I** - Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:

- 1 - Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- 2 - Regularização ambiental do Porto de Antonina;
- 3 - Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
- 4 - Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
- 5 - Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
- 6 - dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
- 7 - dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II** – Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.

**III** - Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;

**IV** – Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;

**V** - elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

**VI** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;

**VII** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA APPA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

**I** – Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

A - Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;

B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução da dragagem de manutenção;

EM BRANCO

C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;

D - Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.

II – A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitirá manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.

III – Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

IV - No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.

V – No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;

VI – Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

VII – Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.

VIII – realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;

IX – proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;

X – Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

II – A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

I - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

III - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também



EM BRANCO



das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de de 2009.

[assinatura]

Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

[assinatura]

Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente da APPA

Anuente:

[assinatura]

Vitor Hugo Burko  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas:

[assinatura]  
cargo/órgão

[assinatura]  
cargo/órgão

[assinatura]  
cargo/órgão  
APPA

[assinatura]  
cargo/órgão  
Estacionário / GAMAR - APPA

CLASSE DE ATIVIDADES - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO

1 - O presente plano de trabalho tem por finalidade estabelecer as condições de trabalho para o(a) profissional da área de atendimento ao cliente, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

O presente plano de trabalho foi elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

O presente plano de trabalho foi elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

O presente plano de trabalho foi elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

O presente plano de trabalho foi elaborado em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

ATIA-RAMAR/COMPANHIA

ATIA-RAMAR/COMPANHIA



ATIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PARECER TÉCNICO N° 198 /2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Da Consultora Técnica: Rejane Ferreira Santos - Analista PNUD

Ao: Coordenador de Transportes  
Eugênio Pio Costa

Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina - Estado do Paraná (PR)

Processo nº: 02017.004414/2003-13, 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03

**I. Introdução**

O Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina foram protocolados no IBAMA em 01/07/2008 (Protocolo/IBAMA/DILIC/DIQUA n° 7550) em atendimento ao ofício n° 507/08 de 03/07/2008 – CGTMO/DILIC/IBAMA. O Plano avaliado neste Parecer Técnico datado de 2008, corresponde à versão elaborada em atendimento à Resolução CONAMA n° 398/08. A referida Resolução dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

**II. Análise do Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina**

De acordo com a Resolução CONAMA n° 398, de 11 de junho de 2008, o Plano deve garantir, para sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

**1. Identificação da instalação**

**Análise:**

- Foram apresentadas devidamente as informações sobre: a instalação; a empresa responsável pela operação da instalação; o representante legal da instalação; o coordenador das ações de resposta; a localização em coordenadas geográficas e situação; e os acessos à instalação.

**2. Cenários acidentais**

**Análise:**

PF

**EM BRANCO**

- Foi citado o modelo registro de ações de resposta, porém não foi adicionado formulário mencionado.

### 3.3. Estrutura organizacional de resposta

#### Análise:

Nesta seção foram descritas as unidades de resposta do Porto:

- Coordenação do Plano de Emergência
- Grupo de Atuação
- Equipe de Combate
- Equipe de Controle Ambiental
- Grupo de Infra-estrutura
- Equipe de Engenharia de Manutenção
- Equipe de Socorro Médico
- Equipe de Guarda Portuária
- Equipe de Comunicação
- Foi citado que o PEI possui composição por funcionários do Porto e por empresas contratadas.

#### Pendências:

- Deverão ser acrescentadas as informações referentes ao tempo máximo estimado para mobilização do pessoal; e qualificação técnica dos integrantes para desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta, bem como a representação em organograma das funções que demonstrem as relações entre seus elementos constitutivos.
- É imprescindível neste item fazer distinção dos Portos de Paranaguá e Antonina
- Deverão ser apresentados os contratos de prestação de serviço e outros documentos legais que comprovem a disponibilidade da equipe relacionada.

### 3.4. Equipamentos e materiais de resposta

#### Análise:

- Foram apresentadas a tabela 3.8 e 3.9 com o tipo de material e a quantidade, onde a 3.9 faz referência a Equipamentos de Proteção Individual.
- Foi citado que todos os equipamentos das tabelas estão disponíveis no CEDA e na área adjacente à faixa do cais do Porto.

#### Pendências:

- A relação não contemplou equipamentos contratados de terceiros, concluindo-se que os acima relacionados são os únicos disponíveis.

[assinatura]

**EM BRANCO**

- O PEI aborda que “as áreas sensíveis ecologicamente deverão ser levantadas”.

**Pendências:**

- Estas áreas deverão estar descritas nos mapas de vulnerabilidade que deverão ser citados neste item.
- O conteúdo apresentado se restringe a ações do coordenador da emergência, do líder de meio ambiente, do líder da equipe de emergência e da equipe de emergência, de modo geral, não associadas diretamente aos cenários identificados no Plano e às áreas identificadas nos mapas de vulnerabilidade.
- Consta ainda, neste item, a indicação de “pessoal especializado”, as potenciais fontes de apoio material, pessoal e logístico devem ser incluídas no item “Equipamentos e materiais de resposta” com os contatos respectivos.

### 3.5.4. Procedimentos para monitoramento da mancha de óleo derramado

**Análise:**

- Foi citado que o monitoramento será realizado com vistorias aéreas, marítimas e terrestres. Nas vistorias foi mencionado helicóptero, embarcações (rebocador e lancha), GPS, veículos automotores.
- De modo satisfatório, consta do PEI a modelagem com diversas situações utilizada para o monitoramento da mancha.

**Pendências:**

- Todos os equipamentos também deverão constar na seção de Equipamentos e Materiais de resposta apresentada no PEI.
- Deverão ser consideradas a forma e a frequência de registro das informações obtidas durante os procedimentos de monitoramento, quanto à área, volume, deslocamento e degradação da mancha de óleo.
- Não foi abordado nos procedimentos o uso de coleta de amostra. Deverá ser abordada.

### 3.5.5. Procedimentos para recolhimento do óleo derramado

**Análise:**

- Foram citados recolhedores oleofílicos, mecânicos ou a vácuo.

**Pendências:**

- Este procedimento poderá ser mais bem trabalhado considerando as especificidades do ambiente na região, as características dos possíveis produtos derramados, bem como a correlação com todos os cenários acidentais propostos.
- Os recolhedores oleofílicos, mecânicos ou a vácuo, mencionados como equipamentos e materiais deverão ser relacionados na lista de Equipamento e Materiais de resposta.



**EM BRANCO**



### 3.5.10. Procedimentos para obtenção e atualização de informações relevantes

#### Pendência:

- O Plano nos traz uma lista das informações que deverão ser atualizadas no caso de incidente relacionadas a contato com instituições envolvidas, sobre marés, direção e velocidade dos ventos, dados meteorológicos, oceanográficos, hidrológicos, grau de intemperização do óleo, infiltração, aderência na superfície, fauna e flora atingidas, áreas atingidas, situação das vítimas, número de pessoas envolvidas no combate e quantidade estimada de óleo ou produto perigoso envolvido no incidente.
- Faz se necessário o melhoramento do PEI, uma vez que este não indicou as fontes de informações e a forma (procedimento) de obtenção dos dados.

### 3.5.11. Procedimentos para registro das ações de resposta

#### Análise:

- Citou-se a existência de um relatório de avaliação contendo: identificação da não conformidade, das causas e efeitos, das ações tomadas, dos registros de alteração de documentos e da verificação da eficácia das ações.

#### Pendências:

- Porém este procedimento poderá ser melhorado acrescentando informações, tais como, o registro das ações e seu formulário, o corpo técnico presente, dentre outras.
- Tais registros devem subsidiar as ações mencionadas nos "Procedimentos para Ações Suplementares".

### 3.5.12. Procedimentos para proteção de populações

#### Pendências:

- Nesta seção deveriam ser descritos os procedimentos para a proteção de populações, nos casos em que as análises realizadas identificassem cenários acidentais com riscos a estas.
- O item deve ser revisado após o detalhamento dos cenários acidentais e da identificação das áreas vulneráveis aos riscos.

### 3.5.13. Procedimentos para proteção da fauna

#### Análise:

- Nesta seção consta o levantamento da fauna existente na região, bem como algumas ações de âmbito geral a serem adotadas para socorro e proteção dos indivíduos atingidos.

#### Pendências:

m7

**EM BRANCO**

## **ANEXO II - Informações Referenciais para Elaboração do Plano de Emergência Individual**

### 1. Introdução

#### **Análise:**

- No documento inicial do PEI nos itens Informações Preliminares e em Identificação de Instalação faz de modo satisfatório.

#### **Pendência:**

- Neste item deverá ser mencionado o resumo descritivo da instalação e das principais operações realizadas, um para Paranaguá e outro para Antonina.

### 2. Identificação e avaliação dos riscos

#### **Análise:**

- Foi apresentada a classe dos riscos químicos, o enquadramento dos produtos perigosos e a avaliação de perigos e riscos.

#### **Pendências:**

- Deverão ser identificadas as fontes potenciais e avaliadas as possíveis conseqüências de incidentes de poluição por óleo, de acordo com a análise de risco da instalação.
- Deverão estar relacionados todos os tanques, dutos, equipamentos de processos, operações de carga e descarga, navios-tipo e outras fontes potenciais de derramamento de óleo associadas à instalação. Estas informações deverão ser apresentadas conforme tabelas constantes na Resolução CONAMA 398/2008 Apêndice 1, do Anexo 1.
- A localização dos tanques, dutos, equipamentos de processo, operações de carga e descarga e das outras fontes potenciais de derramamento identificadas deve estar indicada em desenhos, plantas, cartas e mapas, em escala apropriada.
- Deverá ser realizada a identificação e avaliação dos riscos para cada porto separadamente.

#### 2.1. Hipóteses acidentais

##### **Pendências:**

- Não foi abordado o termo hipóteses acidentais, mas sim consolidação dos cenários acidentais, fazendo referência à tabela 4.5. onde constam o cenário, os produtos, o alcance e a vulnerabilidade .
- A descrição das hipóteses acidentais deve ser complementada indicando claramente o regime do derramamento (instantâneo ou contínuo) e as condições meteorológicas e hidrodinâmicas.
- Deverá ser realizado o levantamento das hipóteses acidentais para todos os portos separadamente.
- Uma vez reanalisado as hipóteses acidentais deverão também ser revistos os cenários acidentais.

**EM BRANCO**

### **ANEXO III – Critérios para o dimensionamento da capacidade mínima de resposta**

#### **Análise:**

- O PEI menciona a criação do Centro de Excelência em Defesa Ambiental – CEDA.

#### **Pendências:**

- Este item deverá ser mais bem detalhado, pois não ficou clara a capacidade de resposta uma vez que cita que “sua capacidade de resposta será compatível com as peculiaridades das instalações e operações praticadas”.
- Outro assunto mencionado que deverá ser mais aprofundado é a questão do sistema integrado de logística e a capacidade de resposta local, pois seu dimensionamento ficou prejudicado por fazer uma abordagem generalista.
- Deverá ser revisado o dimensionamento em função da alteração dos cenários acidentais e da distinção para cada porto.

### **III. Conclusões e recomendações**

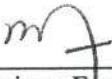
Tendo em vista a necessidade de atualização do Plano de Emergência Individual, o plano deverá ser revisto e as alterações deverão ser submetidas novamente à aprovação do órgão ambiental competente. O documento revisado, com base nas orientações deste Parecer Técnico, deve ser protocolado no IBAMA.

Apesar de o documento apresentado abordar o plano de emergência voltado para Paranaguá e Antonina, deverá ser elaborado capítulos distintos para cada terminal, levando em consideração informações tais como instalações, tempo de resposta, guarda de material, procedimentos de resposta, dentre outros.

Em função das várias substâncias químicas movimentadas no terminal, para outros produtos distintos de óleo, deverão ser elaborados os documentos: a) Plano de Gerenciamento de Risco; b) Plano de ação para situações de emergência; e, c) Estudo das análises de riscos.

Deve ser indicada no PEI a periodicidade de revisão do documento, atendendo, no mínimo, a Resolução CONAMA 398/2008 que prevê que o PEI deve ser reavaliado nas seguintes situações: I - quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; III - quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; IV - em outras situações, a critério do órgão ambiental competente, desde que justificado tecnicamente.

À consideração superior,

  
\_\_\_\_\_  
Rejane Ferreira Santos  
Analista PNUD

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1522, Fax: (0xx) 61 3307-1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 929 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2009

A sua Senhoria o Sr.  
Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor- Presidente  
IAP - Instituto Ambiental do Paraná  
Rua Engenheiro Rebouças, 1206  
80215-100 Curitiba– PR  
Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná – Dragagem de manutenção – invalidez de Licenças Ambientais emitidas.

Senhor Diretor,

1. Venho reiterar o entendimento da competência federal para o licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações, conforme estabelece o art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e considerando-se ainda os significativos impactos ambientais de âmbito regional dessas atividades portuárias.
2. Nesse aspecto, vale lembrar a invalidez das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA).
3. Desta forma, em vista da continuidade de vários processos de licenciamento ambiental relacionados a esses Portos, inclusive a dragagem de aprofundamento dos canais de acesso e bacia de evolução, requiro a suspensão das Licenças emitidas para quaisquer dragagens e a remessa de cópias do(s) respectivo(s) processo(s) a esta DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

**Sebastião Custódio Pires**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
IBAMA

EM BRANCO



Folha 508  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

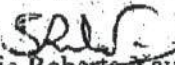
Memo nº 62 /09- NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Termo de Compromisso IBAMA x APPA.  
Curitiba, 16 de setembro de 2009.

Prezado Wanderlei,

Acusamos o recebimento do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IBAMA e a APPA, e recomendamos que além das considerações levantadas pela Dra. Rita/DIJUR, deverá ser acrescentado:

- a) no penúltimo Considerando ( acrescentar Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, e complementações, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA ).
- b) no último Considerando ( acrescentar no âmbito da Baía de Paranaguá e Antonina ).
- c) clausula primeira – do objeto  
Item 3 ( acrescentar no âmbito da Baía de Paranaguá e Antonina ).
- d) clausula terceira – dos compromissos do IBAMA  
Item III ( acrescentar previstas na Baía de Paranaguá e Antonina ).
- e) clausula quarta – dos compromissos da APPA  
Item VIII ( acrescentar comunicando estes casos ao IBAMA ).  
Item IX ( acrescentar na Baía de Paranaguá e Antonina ).

Atenciosamente

  
Sergio Roberto Xavier  
NLA/PR

Ao Analista Ambiental  
Wanderlei Werneck  
IBAMA/DILIC  
Fax: 61-3307-1328

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	509
Proc.:	7338/04 4289/2006
Rubr.:	

### TERMO DE JUNTADA

Por meio deste Termo faço juntada ao Processo 02001.7338/2004-40 – Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá dos seguintes documentos enviados a esta Coordenação nesta data:

- MEMO 038/09/GAB/IBAMA/PR, de 09/03/2009;
- Protocolo 3745, de 30/03/2009, com Ofício 250/09/GAB/IBAMA/PR, de 20/03/2009;
- Protocolo n 3777, de 30/03/2009, com Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e Despacho da Presidência do IBAMA.

Em 30/09/2009

Wanderlei Reinecke  
Analista Ambiental - IBAMA/DILIC

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº 575/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de outubro de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA  
Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: esclarecimentos quanto ao Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e Despacho da Presidência do IBAMA (Protocolo n 3777, de 30/03/2009)

Senhor Diretor,

1. Recentemente foi encaminhado a esta Coordenação o Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e o Despacho da Presidência do IBAMA (Protocolo n 3777, de 30/03/2009), em anexos, referentes à aplicação de sanções administrativas à APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, devido às várias irregularidades encontradas no processo de regularização ambiental desses empreendimentos, incluindo a resistência do empreendedor em dar continuidade a esses processos.
2. Após consulta desta DILIC, a PROGE manifestou-se pela aplicação imediata de várias penalidades administrativas, incluindo multa diária e embargo das atividades portuárias, no entanto, o despacho da Presidência do IBAMA não determinou a aplicação das penalidades, somente definindo a necessidade de nova reunião entre DILIC e PROGE para entendimento final quanto à questão.
3. Assim, solicito esclarecimentos e orientações sobre as ações a serem tomadas, visto que o empreendedor ainda não encaminhou resposta quanto à assinatura de termo de compromisso para definição de prazos para apresentação dos Estudos Ambientais necessários à regularização ambiental.
4. Destaco, no entanto, que a aplicação do embargo às atividades portuárias teria grandes dificuldades para sua efetivação.

Atenciosamente,

  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebi em  
05/10/09  
Patricia

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 70/09- NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Minuta de Termo de Referência para estudos ambientais  
Curitiba, 30 de setembro de 2009.

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 12.260  
DATA: 06/10 /09  
RECEBIDO: [assinatura]

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Memo nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC de 11/09/2009, estamos remetendo cópias do memorando nº 069/2009-NLA/SUPES/IBAMA/PR (Michel) e da Informação Técnica nº 023-NLA/IBAMA/PR ( Ivan) à respeito dos referidos Termos de Referência.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

A COTRA  
p/ providencia  
8/10/09  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
CIVIS-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Senhor  
Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
IBAMA/DILIC

D. Castro  
Eug. 07/10/09  
[assinatura]

As Analistas

Wanderli

para nomeamentos

Em nome de

Tatiana Veil

Tatiana Veil de Souza  
Coordenadora de Licenciamento de Transportes  
Substituta / Matrícula 1319417  
COTRAN/CGTMO/ILIC/IBAMA



02017.005226/09-37  
IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 22/09/2009 Juliana

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis

MEMO Nº 458/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 11 de Setembro de 2009

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná  
Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Chefe,

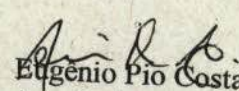
1 Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:

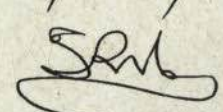
- Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento (IAP, IPHAN, ICMBIO, FUNAI).

3. Também envio para conhecimento e contribuições a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado com a APPA, para determinar procedimentos e prazos para a continuidade do licenciamento ambiental das estruturas e ampliações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,

  
Eugenio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CGTMO/DILIC/IBAMA

 Doc.  
NLA/PR  
22/09/09  


NLA/PA

Aos analistas ambientais para conhecimento e manifestação se possível no prazo de 20 (vinte) dias.

Em: 23/09/09.

*SBW*

ONG PLAN. 2017. 09. 23. 10. 20. 107  
CONVENIO 01/09/2009  
TRANSMITE

*Juan*

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
*SBW*  
ASSINATURA

*Michel*

RECEBIDO  
DATA 23/09/2009  
*Michel*  
ASSINATURA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 61 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Documento 02017.005226/09-37 ref. ao Memo nº 498/2009 –  
COTRA/CGTMO/DILIC de 11/09/09 e anexos.

Curitiba, 23 de setembro de 2009.

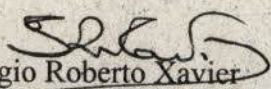
Prezados Senhores,

Através deste, estamos anexando para conhecimento e manifestação, as Minutas 1- de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA do Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, 2- de Termo de Referência para o RCA/PCA para regularização ambiental do Porto de Paranaguá, 3- de Termo de Referência para o RCA/PCA para regularização ambiental do Porto de Antonina, 4- de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá ( TCP- Terminais de Contêineres de Paranaguá ), 5- de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da Dragagem de Aprofundamento do Canal de Navegação e Bacias de Evolução do Porto Organizado de Paranaguá, 6- de Termo de Compromisso ( IBAMA x APPA ).

Recomendamos para que as manifestações sejam apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à partir da presente data, para que o IBAMA/DILIC, possa emitir os Termos definitivos.

Cópias dos referidos "Termos de Referência e Compromisso" estão sendo entregues ao IAP/DIRAM, ICMBIO/NUC-PR ( APA/Guaraqueçaba, ESEQUI/Guaraqueçaba, P.N. Superagui ), ESREG-IBAMA/Paranaguá.

Atenciosamente

  
Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

Ilmos. Srs.

Harry Teles ( IAP-DIRAM )

Guadalupe Vivekananda ( ICMBIO-NUC/PR ).

Licio Domit ( Esreg-IBAMA-Pguá ).

JCMBIO-NUC

RECEBIDO  
DATA 25/09/2009  
ASSINATURA

RECEBIDO  
DATA 25/09/10  
ASSINATURA  
APA 0434

ESREG/Pgva

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
ASSINATURA

Mabote

RECEBIDO  
DATA 25/09/2009  
ASSINATURA

PARNA  
Superagm

N2 A - Juan

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
ASSINATURA

Gabinete

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
ASSINATURA  
forma/gabinete

N2 A - Michel

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
ASSINATURA

JAP-DIRAM

RECEBIDO  
DATA 23/09/09  
A.R.  
ASSINATURA

Via correio

ESEC - Guaymas

RECEBIDO  
DATA 25/09/09  
ASSINATURA

ESEC of Andover 134

UN



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SUPES/PR**

**Memorando Nº 069/2009 – NLA/SUPES/IBAMA/PR**

Curitiba, 29 de setembro de 2009

Senhor Coordenador,

Em atenção ao MEMO nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC de 11 de setembro de 2009, sirvo-me do presente para sugerir que a minuta do Termo de Compromisso, em sua Cláusula Terceira, item I, inclua o licenciamento ambiental do Terminal de Passageiros (processo de licenciamento iniciado no IAP pela Prefeitura de Paranaguá).

Quanto aos demais aspectos das minutas apresentadas, quais sejam, dos termos de referência do RCA/PCA da regularização ambiental do Porto de Paranaguá, RCA/PCA da regularização ambiental do Porto de Antonina e EIA/RIMA para ampliação do terminal oeste de granéis sólidos do Porto de Paranaguá, não tenho nenhuma sugestão de alteração a fazer.

Sem mais para o momento,

**MICHEL MARCUSSO KAWASHITA**  
Analista Ambiental - mat. 1407770  
SUPES / PR

**AO SR.**  
**SÉRGIO ROBERTO XAVIER**  
**COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NLA**  
**SUPES-PR**

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de setembro 2009.

Informação Técnica Nº 023 – NLA/IBAMA/PR

Ao: Coordenador do NLA/IBAMA/P  
Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Apreciação e Sugestões aos documentos listados abaixo, conforme solicitação contida no MEMO Nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC:

- Minuta do Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá.
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

Considerando a enorme e organizada base de informações sobre o Porto de Paranaguá, Porto de Antonina e adjacências, disponíveis no IBAMA/IAP sob a forma de EIA/RCA/PCA e outros;

Considerando que todos os documentos, acima mencionados, contêm diagnósticos sobre as áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta do Porto de Paranaguá, muitas vezes repetitivos, concordantes ou, eventualmente discordantes;

Considerando que o CEM – Centro de Estudos do Mar há anos atua na região, tendo produzido centenas de documentos, entre outros, teses de doutorado, relatórios de execução de programas e monitoramento ambiental como prestação de serviço ao Porto e a outros Terminais Privados;

Considerando que cada um dos 03 Termos de Referências, pauta desse documento, possuem entre si itens semelhantes a serem desenvolvidos e que além disso, replicam em itens e diagnósticos já feitos em documentos ulteriores;

Considerando que o que se deve buscar, em nossa concepção, é uma Gestão Ambiental Integrada Sustentável, tanto para a área do PDZP como para a Baía de Paranaguá e que para tanto, a concepção e elaboração do PDZP deve ir para além do que existe hoje, tendo por diretrizes a ocupação futura;

**EM BRANCO**



Considerando que para se atingir uma Gestão Ambiental Integrada Sustentável deve se considerar e avaliar os impactos das atividades já em operação em concomitância com os previsíveis de áreas em expansão;

Considerando que uma gestão ambientalmente orientada consiste na prática de um planejamento e que esse deve ser retro alimentado para que possa subsequentemente adequar suas diretrizes à nova realidade do sistema;

Considerando que a existência de um único documento, integrando diagnósticos dispersos em vários outros compêndios, é um facilitador para o entendimento e reorientação das diretrizes da gestão ambiental, funcionando como um "vade mecum" do ambiente local;

Tudo considerado, entendemos que deveria ser exigido do empreendedor, a realização de um único estudo, cuja nomenclatura à priori pouco importa, podendo ser o tradicional EIA/RIMA.

Nesse documento deveriam constar, de um lado, a identificação e a avaliação de impactos ocasionados pelos empreendimentos em operação, até por ineficácia dos planos e programas em andamento, objetivando a regularização portuária, de outro, estudos relativos as expansões portuárias, para a emissão da LP, LI e LO.

Como conclusão haveria uma Avaliação dos Impactos Cumulativos (AIC), cuja mitigação viria através de planos e programas para toda área.

Finalizando, em defesa de nossa proposição de realização de um único documento em contivesse os estudos das atividades já existentes e as da desejadas (expansão), para um maior entendimento do contexto global, tomamos a liberdade de citar parte do texto, *Ipsis litteris*, contido na petição inicial da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a Egrégia Subseção Judiciária de Rio Grande, RS, sob o nº 2006.71.01.005224-6:

O *controle ambiental* do "plano de desenvolvimento e zoneamento da área do porto organizado" – e, pois, a *gestão ambiental* da área do Porto Organizado do Rio Grande – porém, vai além do cumprimento – presentemente inobservado – da mencionada condicionante 1.3. Isto porque, consoante esclarecido acima, tal controle deve superar precisamente as limitações resultantes da avaliação de projetos de forma independente uns dos outros, em processos de licitação e/ou licenciamentos ambientais individualmente conduzidos, em que pese constituam um conjunto com impactos cumulativos e regionais em virtude de sua conexão geográfico-portuária

Os impactos cumulativos resultam do impacto adicional de uma ação, quando somada a outras ações passadas, atuais ou razoavelmente previsíveis no futuro, podendo ainda resultar de ações pouco impactantes individualmente, mas de significativa importância no seu conjunto. Esses impactos podem assumir diferentes formas, tais como a de **impactos aditivos** dos empreendimentos que não requerem Avaliação de Impacto Ambiental; **de impactos sinérgicos**, em que o impacto total de diferente

[assinatura]

**EM BRANCO**

projetos excede a soma dos impactos individuais; de **impactos de limite ou de saturação**, onde o ambiente pode ser resiliente até um certo nível, a partir do qual se torna degradado; de **impactos induzidos**, onde um projeto pode estimular/induzir projetos secundários, sobretudo de infra-estrutura; e de **impactos por estresses de tempo ou de espaço**, onde o ambiente não tem nem tempo nem espaço para se recuperar de um impacto antes que seja submetido a outro.

Dessa forma, postergamos nossa manifestação à respeito dos Termo de Referência condicionada a aceitação de nossa proposta.

Atenciosamente



Ivan Brocardo Paiva  
Geólogo  
Analista Ambiental - IBAMA/PR

**EM BRANCO**

F10M

Ofício nº 0493/2009/IAP/GP

Curitiba, 28 de setembro de 2009.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Vosso Ofício Circular nº 05/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 11 de setembro de 2009, referente a encaminhamento de minutas de Termos de Referencias para Estudos Ambientais, vimos por meio deste, informar que tendo em vista que os procedimentos em áreas portuárias são objetivos de licenciamento administrativos por esse órgão, informamos que nada temos a opor.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Ribeiro Burko  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

Ilmo. Senhor  
**EUGENIO PIO COSTA**  
Coordenador de Transportes  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis  
Trecho 2, Ed. Sede – Bloco C  
CEP: 70.818-900 – BRASÍLIA/ DF  
DIRAM/FFC

A com B  
+ 1 procedimentos  
em 9/14/09

Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transportes, Mineração e Obras  
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

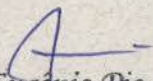
A com B  
em 08/09/09  
+

AO

Mr. Wandellier

Para ciência e demais  
providências.

Att -



Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

14/10/2009

**Secretaria do Estado dos Transportes  
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

Of. n.º 741/09-APPA  
Paranaguá-PR, em 08 de outubro de 2009.

Senhor Diretor:

Pelo presente, vimos respeitosamente ante V.S., em razão do Ofício requerer o que segue:

Conforme se verifica da referida documentação, foi proposta a assinatura de Termo de Compromisso entre IBAMA e esta Autarquia com intuito de esclarecer as competências desse órgão fiscalizador assim como das competências referentes ao órgão ambiental estadual, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com relação a emissão de licenças.

Diante disso, foi analisada a proposta de Termo de Compromisso e, no caso, realizadas algumas ponderações amparadas na realidade operacional portuária atual.

Assim, estamos encaminhando minuta de Termo de Compromisso com as alterações propostas por esta Autarquia. Caso sejam aceitas nossas sugestões, pretendemos assinar o mesmo na próxima semana, requerendo desde já o agendamento de uma reunião para quarta feira 14 de outubro no período vespertino.

De qualquer forma, é importante assinalar que esta Autarquia se dispõe a demonstrar através da assinatura do referido Termo de Compromisso a vontade de proceder em conformidade com a legislação ambiental.

Atenciosamente,

  
**DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, 1º Andar  
Brasília/DF 70.818-900  
TEL/FAX:(61) 3316-1071

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECEIÇÃO DE DOCUMENTOS

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_

NOME DO EMPREGADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

ASSINATURA DO EMPREGADO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMPREGADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

EMPREGADOR: \_\_\_\_\_

EMPREGADO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

EMPREGADOR: \_\_\_\_\_

EMPREGADO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

EMPREGADOR: \_\_\_\_\_



**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA E A APPA -  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
DE ANTONINA, E O INSTITUTO AMBIENTAL DO  
PARANÁ - IAP, EM CARATER DE ANUENTE, COM**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n.º 7.804, de 18 de julho de 1989, n.º 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO MESSIAS FRANCO**, portador da CI n.º 710688 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 070.233.326-34, designado pela Portaria n.º 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a **APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, n.º 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador da CI n 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o n 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**, Autarquia Estadual, órgão executivo da administração indireta, vinculado à SEMA, criado pela Lei Estadual n.º 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual n.º 11.352/96, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SR. VITOR HUGO BURKO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA n.º 01, de 23 de janeiro de 1986, e n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

TERMO DE COMPROMISSO  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IBPDT) e o Sr. [nome], residente em [endereço], assinam este termo de compromisso, no qual se estabelece a seguinte obrigação:

1. O Sr. [nome] compromete-se a desenvolver, em nome do IBPDT, o projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico descrito no anexo deste termo, sob a supervisão e orientação do IBPDT.

2. O Sr. [nome] obriga-se a dedicar todo o seu tempo e recursos pessoais para a execução do projeto, bem como a manter o IBPDT informado sobre o andamento das atividades.

3. O Sr. [nome] obriga-se a não divulgar, a terceiros, informações confidenciais ou de caráter comercial que possam ser obtidas durante a execução do projeto.

4. O Sr. [nome] obriga-se a entregar ao IBPDT, em prazo determinado, os relatórios de progresso e os resultados finais do projeto.

5. O Sr. [nome] obriga-se a indenizar o IBPDT por quaisquer danos materiais ou morais que possam ser sofridos em decorrência de sua atuação no projeto.

## EM BRANCO

Assinatura do Sr. [nome]: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do IBPDT: \_\_\_\_\_

Este termo de compromisso é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte, e ambas com a mesma validade.

Feito em [cidade], em [data].

Assinatura do Sr. [nome]: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do IBPDT: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** os critérios de definição de competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

DE : NTENCIA APPA

NO.DE FAX : 41 3422 5324

09 OCT. 2009 01:58PM P1

**CONSIDERANDO** os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que as dragagens de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

**CONSIDERANDO** que a dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a está associada não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência do licenciamento pelo órgão ambiental federal e, ainda que os impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná e, portanto, fora do alcance do IV do artigo 1º da Resolução CONAMA 237/2007.

**CONSIDERANDO** os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

*"a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997,*

*b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas atividades pelo IAP, encaminhada para o IBAMA para o cancelamento das mesmas.*

EM BRANCO

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

**CONSIDERANDO** a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

**CONSIDERANDO** as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito da Baía de Paranaguá, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 - determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- 2 - prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 - estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito da Baía de Paranaguá, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**I** – Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

A - estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);

B - ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;

C - dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II** – São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas, semies transportadoras, etc;

**III** – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

EM BRANCO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as disposições desta CLÁUSULA não eximem o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA :

**I** - Realizar a condução dos processos de licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo atualmente:

- 1 - Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- 2 - Regularização ambiental do Porto de Antonina;
- 3 - Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Granéis Sólidos);
- 4 - Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
- 5 - dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, após vencimento da licença de operação L.O n 12631, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com validade até 20 de dezembro de 2010, ou quando o IBAMA licenciar a instalação da obra, ficará esta cancelada.
- 6 - dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II** - Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos e Programas Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;

**III** – Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas na Baía de Paranaguá.

**IV** - elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

**V** - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;

**VI** - Notificar a APPA sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas previstas neste TERMO, determinando prazos para as adequações necessárias;

**VII** - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

**I** – Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

EM BRANCO



Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.

Folha 524  
Processo 7338/64  
Assinatura: [assinatura]

III - No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;

IV - Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

V - Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.

VI - Apresentar os documentos e Estudos Ambientais requisitados para as análises técnicas decorrentes do repasse do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção para o IBAMA;

VII - realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

VIII - não iniciar quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal, ressalvados os casos de remodelação de cais público;

IX - Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas na Baía de Paranaguá.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

I - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

II - A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

III - As partes se comprometem a elaborar um cronograma de atividades contemplando prazos para emissões das Licenças Previas, que permitam a continuação e agilidade dos procedimentos licitatórios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

I - O IBAMA comunicará formalmente a APPA das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

III - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como bem previsto nas medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

EM BRANCO

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

\_\_\_\_\_  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente da APPA

Anuente: Vitor Hugo Burko  
Presidente do IAP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 81 /09- NLA/SUPES/IBAMA/PR.  
Assunto: Termo de Compromisso – A.P.P.A. x IBAMA ( IAP ).  
Curitiba, 23 de outubro de 2009.

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC

Nº: 12.904

DATA: 28/10/09

RECEBIDO:

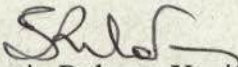
F10M

Senhor Coordenador,

Anexo a este, segue para conhecimento, cópia de manifestação dos Analistas Ambientais em relação ao Termo de Compromisso a ser firmado entre a Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina –APPA ,o IBAMA e o IAP como anuente.

Para conhecimento, anexamos também cópia de documentos do Chefe do IBAMA/Paranaguá em relação a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como ao Plano de Controle de Zoonoses.

Atenciosamente

  
Sergio Roberto Xavier  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

*A Cotna (Mancos Vinicius)*  
*fi por dentro 20/10/09*  
Rosa Helena Zago Loes  
Coordenadora Geral de  
Transp. Mineração e Obras  
Cnis-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Senhor  
Eugênio P. Costa  
Coordenador da DILIC  
IBAMA/Brasilia

*A cotna*  
*Em 28/10/09*  
*A.*

Ho

Dr. Wandalet Meinecke

Para ciência.

AA

Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

11-11-2009

Data: Tue, 20 Oct 2009 11:21:01 -0200 [20-10-2009 11:21:01 BRST]

De: wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>

Para: maria.fortuny@appa.pr.gov.br

Cc: eugenio.costa@ibama.gov.br, sebastiao.pires@ibama.gov.br

Assunto: Re: Termo de Compromisso APPA Paranaguá

Parte(s): 2 TermoCompromisso APPA IBAMA final FINAL.doc [application/msword] 58 KB

1 sem nome [text/plain] 1,36 KB

Maria,

Após tratativas, venho encaminhar a versão atualizada do Termo de Compromisso, e informo que confirmarei com o Diretor a possível data da assinatura do mesmo.

Wanderlei Reinecke  
DILIC/IBAMA

2009/9/10 wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>:

- > Tudo bem,
- >
- > Depois de um período atribulado de trabalhos da Coordenação,
- > elaboramos o Termo de Compromisso com a APPA para garantir a
- > continuidade dos processos de licenciamento no IBAMA, principalmente
- > estabelecendo prazos para a regularização e adequações do Plano de
- > Emergência Individual.
- >
- > Foram colocadas esclarecimentos sobre a definição de competência e
- > realização de consultas da APPA ao IBAMA sobre a questão, já que este
- > tornou-se um dos principais problemas relacionados ao Porto de
- > Paranaguá. Tentou-se estabelecer critérios para atividades a serem
- > obrigatoriamente licenciadas pelo IBAMA, baseado em entendimentos da
- > equipe técnica em outros licenciamentos portuários em andamento.
- >
- > No termo foi colocada proposta de realização da Avaliação Ambiental
- > Integrada da Baía de Paranaguá, o que ainda depende de tratativas com
- > o empreendedor.
- >
- > Este Termo de Compromisso e as minutas de Termos de Referências estão
- > sendo enviadas à APPA ainda esta semana, bem como ao NLA/PR e outros
- > órgãos interessados (para estes somente os TR's)
- >
- > Wanderlei Reinecke
- > DILIC/IBAMA - 61-33161071
- >

Aos analistas do NLA/PR (  
Ivan e Michel) para conheci-  
mento e manifestação com  
certa urgência, para encaminharmos  
a Dilic. Em: 21/10/09.

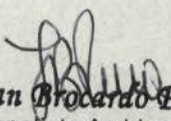
Ciente, nada a acrescentar em tempo  
orde verso

Ivan Brocardo Paiva  
Analista Ambiental  
Geólogo - Mat. 667769  
IBAMA/NLA/PR

21  
10  
09

[assinatura]  
Coordenador de Lic. Ambiental  
IBAMA/PR

Com relação aos estudos a serem executados, sinalizados no presente documento (Cláusula Terceira e Cláusula Quarta X), ratificamos nossa proposição emitida quando da solicitação de análise e contribuição dos T.R.s a serem apresentados à APPA. Qual seja, que se deva emitir um único T.R., sob o título de Avaliação Ambiental Integrada (AAI), contemplando as atividades em execução e futuras no contexto da área do Porto Organizado, evitando-se com isso, inúmeros estudos pontuais e adjacentes, repetitivos, inúteis e sem a devida correlação entre si, que contribuem para procrastinação da finalização do processo de licenciamento do porto.

  
**Ivan Brocardo Paiva**  
Analista Ambiental  
Geólogo - Mat. 667760  
IBAMA / NLA / PR

Etba, 23 de outubro 2009.



Data: Tue, 20 Oct 2009 11:21:01 -0200 [20-10-2009 11:21:01 BRST]  
De: wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>  
Para: maria.fortuny@appa.pr.gov.br  
Cc: eugenio.costa@ibama.gov.br, sebastiao.pires@ibama.gov.br  
Assunto: Re: Termo de Compromisso APPA Paranaguá  
Parte(s): 2 TermoCompromisso APPA IBAMA final FINAL.doc [application/msword] 58 KB  
 1 sem nome [text/plain] 1,36 KB

Maria,

Após tratativas, venho encaminhar a versão atualizada do Termo de Compromisso, e informo que confirmarei com o Diretor a possível data da assinatura do mesmo.

Wanderlei Reinecke  
DILIC/IBAMA

2009/9/10 wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>:  
> Tudo bem,  
>  
> Depois de um período atribulado de trabalhos da Coordenação,  
> elaboramos o Termo de Compromisso com a APPA para garantir a  
> continuidade dos processos de licenciamento no IBAMA, principalmente  
> estabelecendo prazos para a regularização e adequações do Plano de  
> Emergência Individual.  
>  
> Foram colocadas esclarecimentos sobre a definição de competência e  
> realização de consultas da APPA ao IBAMA sobre a questão, já que este  
> tornou-se um dos principais problemas relacionados ao Porto de  
> Paranaguá. Tentou-se estabelecer critérios para atividades a serem  
> obrigatoriamente licenciadas pelo IBAMA, baseado em entendimentos da  
> equipe técnica em outros licenciamentos portuários em andamento.  
>  
> No termo foi colocada proposta de realização da Avaliação Ambiental  
> Integrada da Baía de Paranaguá, o que ainda depende de tratativas com  
> o empreendedor.  
>  
> Este Termo de Compromisso e as minutas de Termos de Referências estão  
> sendo enviadas à APPA ainda esta semana, bem como ao NLA/PR e outros  
> órgãos interessados (paras estes somente os TR's)  
>  
> Wanderlei Reinecke  
> DILIC/IBAMA - 61-33161071  
>

Aos analistas do NLA/PR (Jvan e Michel) para conhecimento e manifestação com esta agência, para encaminhamento a Dilic. Em: 21/10/09.

Sarg. Prof. Sérgio Roberto Farias  
Coordenador de Lic. Ambientais  
IBAMA/PR

Ao Sr. Sérgio Xavier  
Coordenador de Licenc. Ambiental

---

Acredito que o tempo de vigência  
deste Termo de Compromisso, conforme  
estipulado na Clausula Oitava de  
10 (dez) anos, seja demasiadamente  
longo em face da dinâmica  
portuária no local.

Curitiba, 22/10/2009

  
Michel M. Kawashita  
Analista Ambiental  
Eng. Civil - Mat. 1407770  
IBAMA / NLA / PR

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - APPA, ALÉM DO IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA .**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO MESSIAS FRANCO**, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a **APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. **VITOR HUGO BURKO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

EM BRANCO

**CONSIDERANDO** os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

**CONSIDERANDO** os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;*
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);*
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA”.*

**CONSIDERANDO** a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

**CONSIDERANDO** a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

**EM BRANCO**

**CONSIDERANDO** as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 - determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 - prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 - estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**I – Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:**

- A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);
- B - ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
- C - ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina;
- D - dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II – São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc; (~~Atividades~~)**

**III – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – as disposições desta CLÁUSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

**EM BRANCO**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA :

**I - Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:**

- 1 - Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- 2 - Regularização ambiental do Porto de Antonina;
- 3 - Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
- 4 - Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
- 5 - Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
- 6 - dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
- 7 - dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

**II – Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.**

**III - Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;**

**IV – Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;**

**V - elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;**

**VI - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;**

**VII - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA APPA**

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

**I – Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:**

A - Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;

B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução da dragagem de manutenção;

C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;

D - Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.

**II – A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da**

**EM BRANCO**

assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitirá manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.

**III** – Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**IV** - No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.

**V** - No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;

**VI** - Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

**VII** - Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.

**VIII** - realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;

**IX** - proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;

**X** - Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**I** - Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

**II** - A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES**

**I** - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

**III** - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também, das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

**EM BRANCO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA

\_\_\_\_\_  
Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
Superintendente da APPA

Anuente:

\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo Burko  
Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

\_\_\_\_\_  
cargo/órgão

**EM BRANCO**



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

**Ofício nº. 147/2009**

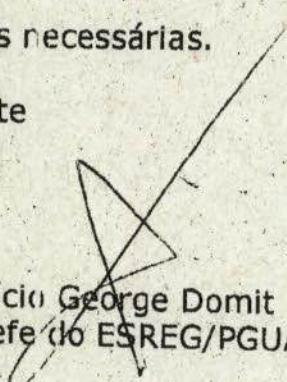
**Paranaguá, 24 de setembro de 2009**

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência nº. CE 039/2009, referente à aprovação por parte deste IBAMA, da extensão do prazo para entrega dos planos individuais referentes às ações de controle de resíduos de todas as empresas atuantes na área portuária, informamos que acatamos o novo prazo de 20 dias a contar desta data, e aproveitamos a oportunidade para solicitar, desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, a apresentação do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para esta mesma data.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente

  
Lício George Domit  
Chefe do ESREG/PGUÁ

**ILMA. SENHORA  
ALEJANDRA MARIA FORTUNY  
COORDENADORA DO GAMAR  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PARANAGUÁ/PR**

**EM BRANCO**





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
GRUPO SETORIAL DE GESTÃO AMBIENTAL MAR E TERRA - GAMAR



Ao IBAMA  
A/C Senhor Lício Domit

CE 043/2009  
15/10/09

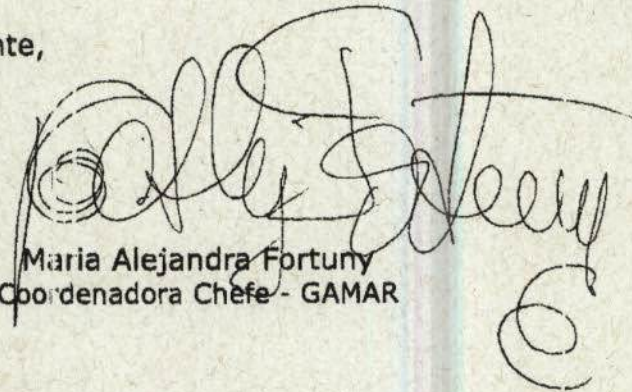
Ref.: **Prorrogação de Prazo.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos feita através do ofício nº 147/2009, vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo da apresentação do mesmo para 60 dias.

Sem outro particular, aproveitamos a presente para renovar nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Alejandra Fortuny  
Coordenadora Chefe - GAMAR

INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ  
PROTOCOLO Nº 1111  
DATA 15.10.09  
SERVIÇOS

**EM BRANCO**



Folha 537  
Processo 7338/04  
Assinatura

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Ofício nº. 141/2009

Paranaguá, 14 de setembro de 2009

Prezada Senhora,

Em referência ao Cronograma de Ações, referente ao Plano de Controle de Zoonoses - Pombo (*Columba livia*), em área de responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA, informamos que o mesmo foi aprovado por este Escritório Regional do IBAMA no município de Paranaguá, devendo o mesmo ser colocado em prática imediatamente

Aproveitamos a oportunidade de solicitar ainda as seguintes informações:

1. Cadastro de todas as empresas de coleta de resíduos vinculadas à APPA;
2. Documentação Ambiental atualizada de todas as empresas de coleta de resíduos vinculadas à APPA;

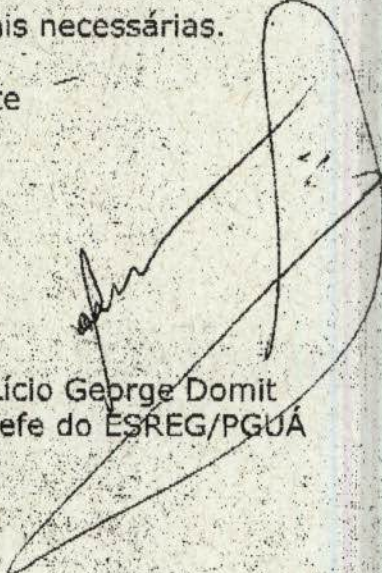
Recebido  
M. Delfino  
em 15/09/09

**EM BRANCO**

3. Encaminhar o Contrato de Prestação de Serviços, com a apresentação do Manifesto de Transporte Rodoviário - MTR, dia a dia, nos últimos três meses (Junho, Julho, Agosto), retirado por estas empresas, na Zona Portuária.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente



Lício George Domit  
Chefe do ESREG/PGUÁ

**ILMA. SENHORA  
ALEJANDRA MARIA FORTUNY  
COORDENADORA DO GAMAR**

**EM BRANCO**



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Ofício nº. 131/2009

Paranaguá, 31 de agosto de 2009

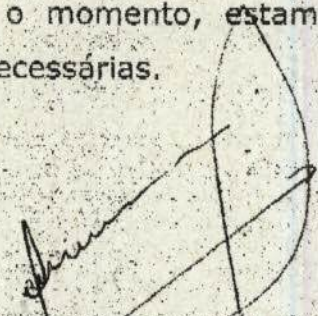
Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício nº. 015/09-GAMAR, referente à aprovação por parte deste IBAMA do Plano de Controle de Zoonoses - Pombo (*Columba livia*), em área de responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, informamos que, o cronograma apresentado deverá ser refeito e atualizado, com o início dos trabalhos para setembro de 2009, com o envio das ações já realizadas por esta APPA, em relação ao manejo da referida ave.

Além do cronograma acima, solicitamos que no prazo de dez dias, nos sejam enviados os planos individuais referentes às ações de controle de resíduos, por todas as empresas atuantes na zona portuária, e, portanto, sob sua responsabilidade.

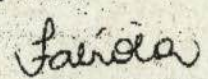
Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente

  
Lício George Domit  
Chefe do ESREG/PGUÁ

ILMA. SENHORA  
ALEJANDRA MARIA FORTUNY  
COORDENADORA DO GAMAR  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PARANAGUÁ/PR

Recebido em 31.08.09  
às 16:22

  
Bióloga Fabíola Della Giacoma  
GAMAR  
Grupo de Gestão Ambiental Mar e Terra

**EM BRANCO**






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A coordenador da CONTRA  
para conhecimento e anexar  
ao processo.  
Em, 30/10/09

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

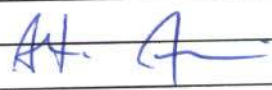
Em tempo  
este termo foi publicado no  
DOU no dia 30/10/09.

  
Sebastião Custódio Pires  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

Ao

sr. wandalei

para providências.



Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
CONTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

06.11.2009

EM BRANCO



Folha 541  
Processo 7338/04  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis - CGTMO  
Coordenação de Transportes - COTRA

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70 818-900  
Tel: (08xx) 61 3316-1392 Fax: (08xx) 61 313-1952 URL: <http://www.ibama.gov.br>

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao **décimo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dez**, lavro o presente Termo de Encerramento do **Volume III** do Processo nº **02001.007338/2004-40**, referente ao Licenciamento Ambiental da Regularização do Porto de Paranaguá, Paranaguá/PR, constituído das fls. **349** a **541**, devidamente numeradas e rubricadas.

  
FABIOLA NUNES DEROSSI  
Analista Ambiental

EM BRANCO